

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 PROC. ADM. Nº 01.01.0014.2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, valor total R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **04 de Janeiro de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0014.2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhã perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

Chapadinhã - MA, 04 de Janeiro de 2021.



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhã perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	Defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhã perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno	Mês	12

Chapadinhã, 04 de Janeiro de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Chapadinha declara, após estudo realizado junto à estrutura da Procuradoria Municipal, a necessidade de contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos **Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e consultoria ao controle interno do município.**

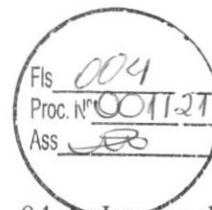
Assim, levando em consideração o quantitativo de servidores responsáveis pela defesa do ente municipal, a demanda de ações e a necessidade de conhecimento específico em causas de notória especialização, a ausência de corpo jurídico externo, invariavelmente, prejudicará as ações realizadas pela Prefeitura.

Posto isso, esta Secretaria justifica e solicita a contratação de escritório de advocacia especialista, que **detenha qualificações para a defesa dos interesses do município no patrocínio de causas junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e consultoria ao controle interno do município**, haja vista sua inquestionável importância para o desenvolvimento e controle das atividades exercidas pela Administração Pública.

Chapadinha, 04 de Janeiro de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

SOLICITAÇÃO



Chapadinhã/MA, 04 de Janeiro de 2021.

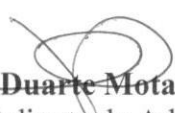
A
Secretária de Licitações e Compras
Sr. Thiago Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhã perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	Defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhã perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno	Mês	12

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000437

Data e Hora da Emissão

01/12/2020 13:55:44

Código de Verificação

35DF.AD48.1069.4622.9FD6.BD19.04F9.671D

CERTIFICADO
1020200092193204Fls. 005
Proc. N° 001/21
Ass. AR**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**CPF / CNPJ: **25.031.966/0001-17**Inscrição Municipal: **98221488**Endereço: **R LAGO DO JUNCO 19 LOTE:19; QUADRA 26; - BAIRRO QUINTAS DO CALHAU - CEP: 65072007**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **contato@rcgadogados.adv.br** Telefone: **(98) 33045873****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH**CPF/CNPJ: **18.519.709/0001-63**Inscrição Municipal: **92740005**Endereço: **AV BORBOREMA 25 QUADRA 16; - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071360**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **nf.emserh@gmail.com**Telefone: **(98) 32357333****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: CONTRATO N° 108/2016, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, INERENTES A GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE E OUTROS, TENDO AINDA CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, FORNECENDO CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO AO CORPO TÉCNICO DA EMSEH, REF 11-2020

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	37.500,00	37.500,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 37.500,00**

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 37.500,00

Alíquota:

5,00%

Valor ISS:

R\$ 1.875,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

12/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.*AS*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000438

Data e Hora da Emissão

02/12/2020 15:55:39

Código de Verificação

156E.FC9E.E053.B096.22CC.A612.FA3E.C878

CERTIFICADO
1020200092193732**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

CPF / CNPJ: 25.031.966/0001-17

Endereço: R LAGO DO JUNCO 19 LOTE:19; QUADRA 26; - BAIRRO QUINTAS DO CALHAU - CEP: 65072000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: contato@rcgadogados.adv.br

Inscrição Municipal: 98221488

Fis. 006
Proc. N° 001/21
Ass. [assinatura]
Telefone: (98) 33045873**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

CPF/CNPJ: 06.096.853/0001-55

Endereço: AV JOAO ROSA - BAIRRO CENTRO - CEP: 65610000

Município: ALDEIAS ALTAS

UF: MA

Email: tributos@estilo-rnc.com.br

Inscrição Municipal:

Telefone: (98) 40099400

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE ALDEIAS ALTAS

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	17.500,00	17.500,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.500,00**

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 17.500,00	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 875,00
-------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------	--------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

12/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000440

Data e Hora da Emissão

02/12/2020 16:04:49

Código de Verificação

23D7.D308.54F9.DBD0.4084.6A43.6020.CBC1

CERTIFICADO
1020200092193735



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **25.031.966/0001-17**

Inscrição Municipal: **98221448**

Endereço: **R LAGO DO JUNCO 19 LOTE:19; QUADRA 26; - BAIRRO QUINTAS DO CALHAU - CEP: 65072001**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **contato@rcgadogados.adv.br**

Telefone: **(98) 33045773**

Fls 007
Proc. N° 001/27
Ass [assinatura]

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA**

CPF/CNPJ: **07.000.268/0001-72**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AV. SANTA LUZIA S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65930000**

Município: **ACAILANDIA**

UF: **MA**

Email: **tributos@acailandia.ma.gov.br**

Telefone: **(98) 32458745**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATO Nº 001/TP/004/2019 PROC.ADM. Nº 17035/2019.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	25.000,00	25.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 25.000,00

Alíquota:
5,00%

Valor ISS:
R\$ 1.250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

12/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.

[assinatura]

À

Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Assunto: Proposta de Preço

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, sociedade de advocacia, devidamente registrada na OAB/MA, inscrita no CNPJ nº. 25.031.966/0001-17, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar proposta de preço para fins de atender à solicitação formulada visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

Desta forma, para a prestação dos referidos serviços, propomos o valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Esta proposta tem validade de 90 (noventa dias).

São Luís, 06 de janeiro de 2021.


RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ 25.031.966/0001-17
Aidil Lucena Carvalho
Sócio Administrador



MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0101.0014.2021
DATA: 06/01/2021

Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno				PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNCIA - NF 00000440		EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH - NF 00000437		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - NF 0000438		VALOR MÉDIA ESTIMADO R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno	Mês	12	25.000,00	300.000,00	37.500,00	450.000,00	17.500,00	210.000,00	26.666,67	320.000,00
Total Média											320.000,00

Thiago Alves dos Santos
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Compras e Licitação



Chapadinha - MA, 07 de Janeiro de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha.



Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno, com valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0014.2021.

Atenciosamente,



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

DESPACHO

A Sra,
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Nesta



Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhã perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.08 – Secretária Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chapadinhã, 07 de Janeiro de 2021.


Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLYS GUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRG: 8235



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhã perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2020.

Chapadinhã - MA, 07 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É sabido que as atribuições das assessorias jurídicas no âmbito da Administração Pública permeiam os mais diversos temas, incluindo contratações, servidores, formalização de convênios, dentre outras demandas que norteiam a prestação do serviço público.

2.2. Contudo, a Assessoria Jurídica municipal é singular, tendo sua autonomia no ramo do direito, fazendo com que nem todos os profissionais da área jurídica tenham o conhecimento teórico e prático para seu desenvolvimento, considerando o aspecto peculiar e específico das matérias, bem como a notória escassez de cargos públicos existentes.

2.3. Desta feita, em situações particularizadas que exigem elevado grau de expertise profissional, de relevante interesse para determinado órgão público, é necessária a contratação de consultoria específica para o patrocínio das respectivas causas.

2.4. Nesse sentido, o art. 13 da Lei nº. 8.666/93 declara expressamente serem considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.5. De outra monta, prescreve o art. 25 da mesma Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular, e o seu §1º considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. Foi nesse cenário normativo que veio à tona a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo: “Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe

técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.7. Entende-se, portanto, que os serviços de advocacia (consultiva ou contenciosa), quando executados por profissionais notórios e especializados, são presumidamente singulares, porque assim se passa com as produções intelectuais “sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.”

2.8. Verifica-se, portanto, que singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.

2.9. É importante destacar que o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se manifestou sobre a notória especialização, conforme trecho retirado do Recurso Especial nº. 629.257 – TJMG (2004/0016854-4) – STJ: “A contratação de advogado para prestar assessoria jurídica ao Município prescinde de licitação, como permite o art. 13, incisos III e V, da Lei nº. 8.666/93, e quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, § 1º, da mesma Lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele advogado, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito, que, como representante legal do Município, está no direito de fazê-lo, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações de recaiam nas pessoas de A ou B, ainda que possuem especialização. Não se pode confundir notória especialização com notáveis especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Prefeito Municipal incumbia julgar se a escolha recaia sobre profissional apto. Ninguém pode substituí-lo neste mister.”

2.10. Assim, verificando a necessidade da contratação dos serviços já elencados, se justifica a necessidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado em demandas junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa através de mão de obra qualificada para a obtenção de melhores resultados nos procedimentos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Acompanhamento de processos externos, formulando requerimento, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, especificamente:

- a) Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas do município junto aos Tribunais de Contas (Estado e União), com intermediações de papéis;

- b) Assessoria técnica e Consultoria referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Assessoria e Consultoria técnica na elaboração de recursos de prestação de contas e convênios e na orientação da aplicabilidade no município das instruções do TCE/MA;
- d) Assessoria e consultoria ao controle interno municipal;

3.2. Os serviços serão prestados no escritório profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual.

4. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no item 3 deste Termo.

5.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.

5.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.

5.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.

5.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.

5.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.

6.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

6.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

6.6. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

6.8. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução dos serviços, a contar do encaminhamento da Nota Fiscal, através de requerimento próprio, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.2. Os pedidos de pagamento deverão receber fiscalização pelo servidor competente, que lançará seu atesto nas Notas Fiscais. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, não sendo permitidos os pagamentos em contas de terceiros, ainda que integrem o capital social da mesma.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da empresa nas contratações promovidas pela Prefeitura Municipal, devendo ser totalmente compatível com o objeto a ser contratado.

8.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8.3. Qualificação técnica

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Registro ou inscrição da empresa na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da sua sede.

c) Registro ou inscrição dos sócios (incluindo o responsável técnico) junto à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da sede do escritório.

8.4. Qualificação econômica e financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.5. Outros documentos

a) Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

10.2. Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

11. ESTIMATIVA DA DESPESA

11.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estima-se o valor mensal de R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para 12 (doze) meses.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação: 02.08 – Secretária Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

APROVO o Termo de Referência, nos termos da Lei:



Atenciosamente,

Chapadinha/MA, 08 de Janeiro de 2021.



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



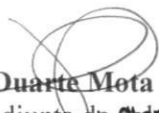
Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Adjunta de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno, amparada na art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chapadinha, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0014.2021
- Inexigibilidade de Licitação nº **001/2020**

-Requisitante: **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA** - Secretária Adjunta de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinho perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Chapadinho, em 11 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.014.2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinha - MA, 11 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

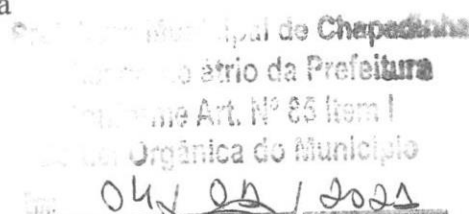
Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art.2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 01/01/2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho




Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Vania Duarte Mota Souza**- Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**-

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6ead02dd81cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

PORTARIA Nº 034/2021- GP

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município;

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art. 2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

PORTARIA Nº 036/2021- GP

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0014.2021
- Inexigibilidade de Licitação nº **001/2020**
- Requisitante: **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA** - Secretária Adjunta de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinho perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

Chapadinho, em 11 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público RICNMP, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000171/2014-42, julgada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2016;

Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014); Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016);

Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"BERTOLDO RÊGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"



Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "BERTOLDO RÊGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e terá como nome de fantasia a denominação "BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Avenida Ana Jansen, nº 12, Ed. Mendes Frota, sala 105, Bairro São Francisco, CEP: 65076-730.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 18 de Maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada.



Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2017

81

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade

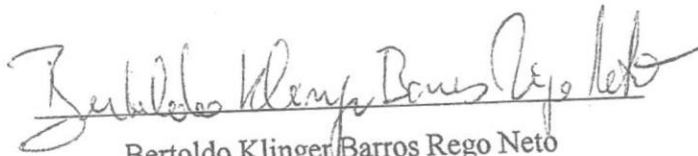


Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2017

de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



18 de Maio de 2016, São Luis - MA


Bertoldo Klinger Barros Rego Neto

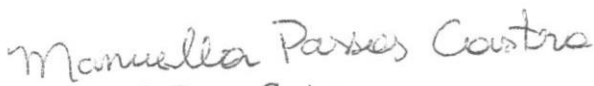


Testemunhas:


1. Francisco Furtado Silva junior

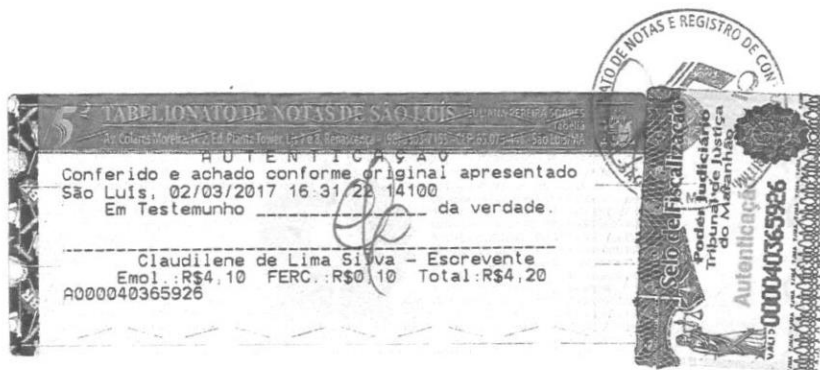
Identidade: 50543396-6 ssp - ma

CPF: 003.310.063-24


2. Manuella Passos Castro

Identidade: 037223162009 - 4 ssp - ma

CPF: 068.088.624 -94



Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

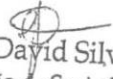


4

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-1, fl. 112, sob o nº 537(quinientos e trinta e sete), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 06 de junho de 2016.




Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11 / 01 / 2021

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com



CERTIDÃO

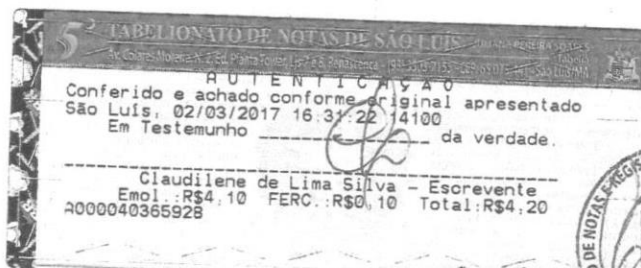
CERTIFICO que o Contrato de Constituição da Sociedade Individual de Advocacia denominado “**BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrado no Livro C-1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.112, recebendo o n° 537, (quinhentos e trinta e sete), desde 06(seis) de junho de 2016(dois mil e dezesseis). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.

Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto

Em: 06/06/2016



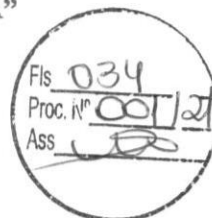
Alice Maria Salmito Cavalcanti

Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



Comissão Permanente
de Licitação – CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

**Transformação de Sociedade Individual de Advocacia para Sociedade Simples Pura
Primeira Alteração da Sociedade Individual de Advocacia "BERTOLDO REGO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"
CNPJ: 25.031.966/0001-17**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098.

Único titular da Sociedade **BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente registrado na OAB – MA, sob nº 537 com sede e foro, na Avenida Ana Jansen, nº 12, Ed. Mendes Frota, sala 105, Bairro São Francisco, CEP: 65076-730, São Luís – MA, CNPJ nº 25.031.966/0001-17, resolve transformar a Sociedade Individual de Advocacia em **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**: a qual regerá doravante pelo **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade supra mencionada altera seu tipo jurídico que antes era Sociedade Individual de Advocacia e agora passa a ser Sociedade de Advogados, passando a denominação social a ser **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera – se o endereço da Sociedade para Rua dos azulões, nº 1, Office Tower, Coluna 24, sala 724, Renascença, CEP: 65075-060.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica admitido na sociedade a partir dessa data o sócio **AIDIL LUCENA CARVALHO**, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, natural de São Luís – MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Rua 45, nº 06, Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-440, CPF nº 028.473.683-02.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Com um investimento na sociedade pelos sócios, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, que investe R\$

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br

e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

**Comissão Permanente
de Licitação – CPL
Confere Com Original**

Data 11/01/2021

10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **AIDIL LUCENA CARVALHO**, que investe R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** e **AIDIL LUCENA CARVALHO**, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** e **AIDIL LUCENA CARVALHO**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** e **AIDIL LUCENA CARVALHO**, únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada **BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

[assinatura]

São Luís – MA, 03 de julho de 2017.

Bertoldo Klinger Barros Regoneto
BERTOLDO KLINGER BARROS REGONETO
OAB - 11.909

Aidil Lucena Carvalho
AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584

TESTEMUNHAS:

1. *Raiane Ferreira de Sousa*
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. *Fernanda Dayane dos S. Queiroz*
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

Comissão Permanente
de Licitação – CPL
Confere Com Original
Data 11/07/2021

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade de Advocacia possui nome "BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA" e tem como nome de fantasia a denominação "BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, sala 724, CEP 65.075-060, São Luís – MA

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em R\$ 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA

Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021

[assinaturas]

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I – Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA

A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

Confere Com Original
Data 11/01/2021

prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br

e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original

Data 11/01/2021

particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão do numero par de sócios, igualdade de cotas e ambos serem administradores, o critério de desempate nas deliberações será a do sócio de idade mais avançada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

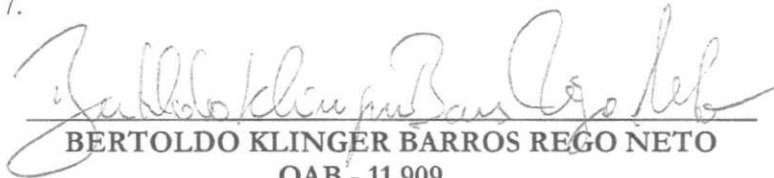
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios **Bertoldo Klinger Barros Rego Neto e Aidil Lucena Carvalho** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

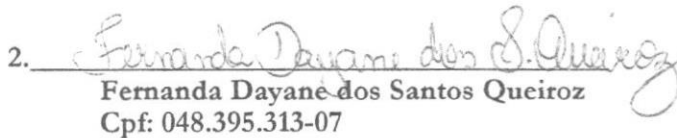
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís – MA, 03 de julho de 2017.


BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584

TESTEMUNHAS:

1. 
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07


**Comissão Permanente
de Licitação - CPL**
Confere Com Original
Data 11/07/2017

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL MARANHÃO THIAGO ROBERTO MORAES DIAZ

REF: Requerimento de Segunda Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, ambos com endereço nesta Capital, sócios da sociedade BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA, registrada no livro C-1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 112, recebendo o Nº. 537, desde 06 de junho de 2016, com a Primeira Alteração do seu Contrato Social registrada no Livro C-04, e Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 85, desde 29 de janeiro de 2018, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a Segunda Alteração do seu Contrato Social, sendo alterado, nesta oportunidade, a denominação da sociedade, a entrada de novo sócio, a mudança de localização e alteração do seu capital social, a fim de que seja dado maior celeridade à sua aprovação pela Câmara Julgadora, tendo em vista a necessidade iminente do registro deste escritório junto a OAB, seccional Maranhão.

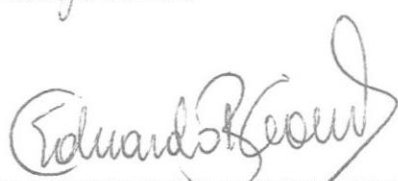
Nestes Termos. Espera Deferimento. 

São Luís/MA, 09 de setembro de 2019.


BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO

OAB/MA - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA - 12.584


CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA - 10.303

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/09/2019

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "BERTOLDO RÊGO
ADVOCACIA E CONSULTORIA"**

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, natural de Teresina-PI, nascido em 15 de abril de 1988, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apt. 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098.

AIDIL LUCENA CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, portador do CPF nº 028.473.683-02, natural de São Luís – MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Travessa dos Periquitos, Ed. Tamilla, Apt. 102, Jardim Renascença II, CEP nº. 65075-610, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade de advogados **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, devidamente registrado na OAB – MA, sob nº 537 com sede e foro, na Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, sala 724, Coluna 24, CEP 65076-730, São Luís/MA, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passará a ser denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o endereço da Sociedade para o endereço Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.

**Comissão Permanente
de Licitação – CPL
Confere Com Original**

Data 11/01/2011

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica admitido na sociedade a partir dessa data o sócio **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.303, portador do CPF nº. 009.245.233-79, natural de São Bento – MA, nascido em 16/01/1985, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, n. 01, Ed. Residence Garden, Apt. 1401, Calhau, CEP. 65071.381, São Luís/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio entrante participará dos resultados provenientes dos contratos firmados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista na Cláusula Quarta.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Com um investimento na sociedade pelos sócios, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, que investe R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **AIDIL LUCENA CARVALHO**, que investe R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, que investe R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo um total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
Total	450.000	450.000,00

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.

**Comissão Permanente
de Licitação – CPL**
Confere Com Original
Data 11/01/2021

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

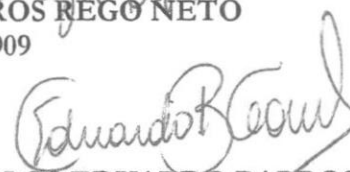
CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, únicos sócios quotistas da sociedade de advogados denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

São Luís – MA, 09 de setembro de 2019.


BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA – 12.584


CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA – 10.303



TESTEMUNHAS:

1. Raiane Ferreira de Sousa
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14
2. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

JA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advocacia possui o nome “**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**” e tem como nome de fantasia a denominação “**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em R\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
Total	450.000	450.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2009

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

- I - Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL**
Confere Com Original
Data 11/01/2021





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luis/MA, CEP nº. 65010-000.

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL**
Confere Com Original
Data 11/10/2021









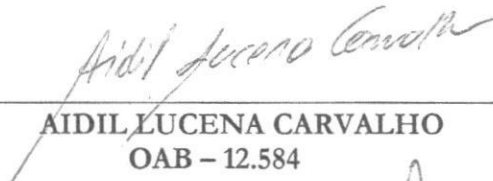
privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

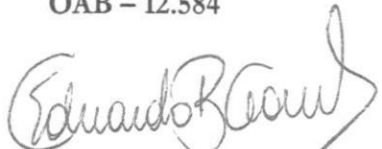
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís – MA, 09 de setembro de 2019.



BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909



AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584



CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA - 10.303

TESTEMUNHAS:

1. 

Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 

Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021



CERTIFICO que foi registrado no Livro C-7, fl.26, a 2ª (segunda) Alteração.
Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 10/09/2019

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original**
Data 11/09/2019



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com



CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada **“BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA”**, foi registrada no Livro C-7 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, á fls. 26 (vinte e seis) desde 10 (dez) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), passando a sociedade a denominar-se **“RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS”**. Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta seccional.

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:

Em: 11/09/2019

Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretaria Geral da OAB/MA

Comissão Permanente
de Licitação – CPL
Confere Com Original
Data 11/09/2019

CASA DE TODOS



MARANHÃO



oabma.org.br



[@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)



[/oabma](https://www.facebook.com/oabma)



[@oabma](https://www.instagram.com/oabma)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**

Matrícula: **11909**

Filição: **FIDEL KLINGER BARROS REGO NETO**
MÁRIA DE JESUS AGUIAR BRINGEL REGO

Naturalidade: **TERESINA-PI**

Idade: **2578090 - SSP/PI**

CPF: **027.477.453-41**

DATA DE NASCIMENTO: **15/04/1988**

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO: **NÃO**

VIA: **01 - 06/02/2013**

Assinatura: **MÁRIO DE ANDRADE MACIELA**
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10923514

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

GAB

ASSINATURA DO PORTADOR: *Bertoldo Klinger Barros Rego Neto*

Observações:

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOUREIRO
Av. Colares Moreira, 9, 2.º Ed. Plana, Torre 11 - 7.ª.º - Povoação - CEP 65073-7155 - CxP 85.075-461 - São Luís/MA

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 07/06/2019 16:06:38 30350

Em Testemunho da verdade

Victor Hugo Silva Franca - Escrevente

Emol: R\$4,30 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,40

A000046487875



**Comissão Permanente
de Licitação - CPL**
Confere Com Original
Data **11/01/2021**

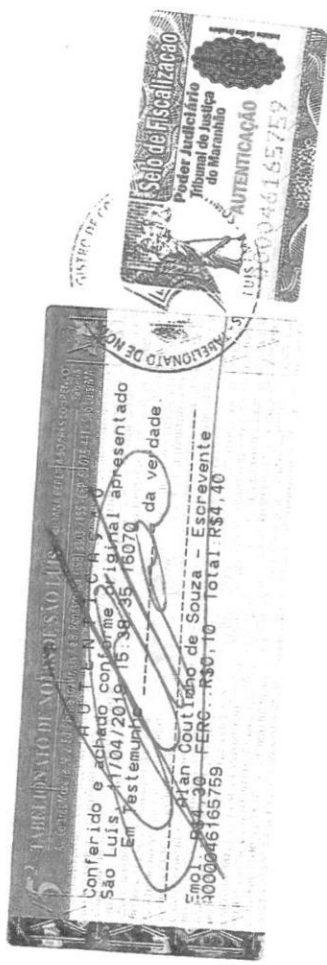
TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOUREIRO
Av. Colares Moreira, 9, 2.º Ed. Plana, Torre 11 - 7.ª.º - Povoação - CEP 65073-7155 - CxP 85.075-461 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 03/12/2019 16:03:28 11708

Em Testemunho da verdade

Márcio Roberto Costa Nascimento Junior - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567112LOONH20F3U1H841 - Ato: 13-18
Emol: R\$4,30 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,40
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/04/2020

[Handwritten signature]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Maranhão

Inscrição Nº
10.303

Nome
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES

Filiação
MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES e CLEIMAR BARROS GOMES

Naturalidade
SÃO BENTO-MA

Nacionalidade
BRASILEIRO

Data de Nascimento
16/01/1985

Data de Colação de Grau
27/01/2009

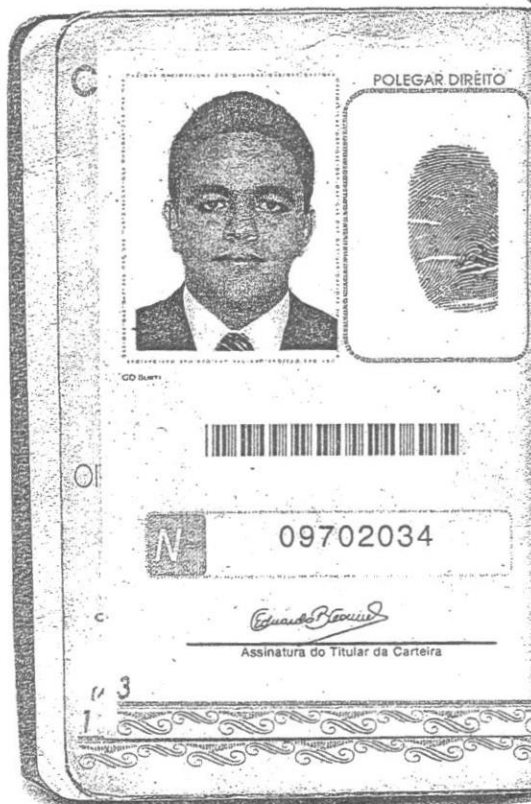
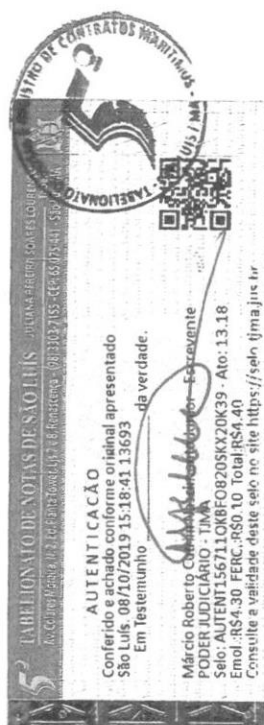
Data de Compromisso na O.A.B.
31/03/2011

Data de Expedição
06/04/2011

Mário de Andrade Macieira
MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

2

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021



Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.
Sua fatura está de cara nova! A partir de agora, ela terá esse novo visual, cada vez mais, com a cara da Claro. Apesar dessa mudança, sua fatura continua mostrando as mesmas informações financeiras.

Minha Claro:

- ☐ MIX HD FUTEBOL FIDELIDADE
- ☐ NET VIRTUA +
- ☐ NET FONE ILIM BRASIL CLARO
- ☐ SERVIÇOS MÓVEIS

Claro-club

Saldo de pontos em 20/11/20
Pontos resgatados em 11/20

28.718
0

descrição

total

☐ NET TV	364,80
☐ NET VIRTUA +	175,17
☐ NET Fone	20,00
☐ Serviços Móveis	57,99



Valor total
617,96

NET TV

Mensalidade NET TV

01/11/20 A 30/11/20 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	28,26
01/11/20 A 30/11/20 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO MIX HD FUTEBOL FIDELIDADE	222,64
Sub-Total Mensalidade NET TV	250,90

A La Carte

01/11/20 A 30/11/20 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE CANAL OPCIONAL 1+2+3+4+6	43,90
01/11/20 A 30/11/20 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE CINEMA HD	70,00
Sub-Total A La Carte	113,90

Total NET TV

364,80

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +

01/11/20 A 30/11/20 OFERTA CONJUNTA VIRTUA 240M COM TV E FONE FID + APLICATIVOS	175,17
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	175,17
Total NET VIRTUA +	175,17

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	0h01m18s	0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0h01m18s	0,00
LIGAÇÕES DDD	0h21m18s	0,00
ASSINATURA		20,00
Total NET Fone		20,00

Serviços Móveis

Mensalidade Claro	57,99
Total Serviços Móveis	57,99

Cliente Claro,

FIQUE ATENTO ÀS TENTATIVAS DE FRAUDE E TENHA MAIS SEGURANÇA NO SEU DIA A DIA.

Confira algumas dicas da Claro para você:



O remetente da fatura da Claro é faturadigital@minhaclear.com.br

12345

Para abrir a fatura recebida por e-mail, a Claro solicita que sejam digitados os 5 primeiros números do CPF ou CNPJ do titular.



Caso prefira, você pode ver o valor e o código de barras através do site ou app Minha Claro, residencial, ou pelo WhatsApp oficial do Minha Claro pelo [11] 9999-10621.

Verifique a validade das informações em claro.com.br/seguranca.

Consulte a 2ª via e confirme o valor da fatura no app Minha Claro residencial.



Claro

Você merece o novo.

- Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
096203709125301,
096203709119098,
096203685323797,
096203655388465,
096203643372944

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	NET SERVICOS 0960015344487	Novembro/2020	15/12/2020	617,96

84670000006-6 17960296202-1 01215096000-8 00201645017-9



[Handwritten signature]

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/006

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

01/01

NET FONE VIA EMBRATEL

PERÍODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INÍCIO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
--------------	---------------------	------------------	----------------	---------	-------------

Telefone: 9833045873--FRANQUIA 001

NETFONE RES ILIM BR CLARO PROM

18/10/2020 A 17/11/2020

SubTotal 20,00
SubTotal 20,00

LIGAÇÕES DDD P CELULARES CLARO

30/10/2020 99984397025
30/10/2020 99984397025

Imperatriz-MA
Imperatriz-MA

17h26m40s 0h00m30s 0,00
17h27m24s 0h02m24s 0,00
SubTotal 0h02m54s 0,00

LIGAÇÕES DDD PARA TELEFONES FIXOS

03/11/2020 6135277222
06/11/2020 6135277222
06/11/2020 6135277222
09/11/2020 4332561739
12/11/2020 8131820100
12/11/2020 8131820467
12/11/2020 8131810465

Brasília-DF
Brasília-DF
Brasília-DF
Londrina-PR
Recife-PE
Recife-PE
Recife-PE

15h46m05s 0h01m54s 0,00
16h04m15s 0h00m30s 0,00
16h05m38s 0h00m30s 0,00
10h27m44s 0h03m48s 0,00
10h36m32s 0h01m42s 0,00
10h40m32s 0h09m18s 0,00
10h50m26s 0h00m42s 0,00
SubTotal 0h18m24s 0,00

LIGAÇÕES LOCAIS PARA NET FONE E CLARO FONE - DURAÇÃO E VALOR DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PARA O MESMO NÚMERO ESTÃO SOMADOS

9831812546
9832367952

São Luís-MA
São Luís-MA

0h00m36s 0,00
0h00m42s 0,00
SubTotal 0h01m18s 0,00

LIGAÇÕES LOCAIS PARA TELEFONES FIXOS - DURAÇÃO E VALOR DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PARA O MESMO NÚMERO ESTÃO SOMADOS

9832329970

São Luís-MA

0h01m18s 0,00
SubTotal 0h01m18s 0,00

SubTotal 0h23m54s 20,00

Total Serviço 20,00



A

9



CLARO S.A.
Av. São Luís Rei de França, 34a
Turu
65065-470 São Luís - MA
CNPJ: 40.432.544/0245-93
IE: 122431944

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SÉRIE B
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
R LAGO DO JUNCO, 00019 QD 26 QUINTAS DO CALHAU
SAO LUIS MA
CPF/CNPJ 027.477.453-41

Código: 096/001534448 Mês: Novembro/2020
Número: 0002151993 Emissão: 28/11/2020
I.E.: ISENTA Vencimento: 15/12/2020
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte.

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

Discriminação do Serviço

TV POR ASSINATURA

01/11/20 A 30/11/20 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO MIX HD FUTEBOL FIDELIDADE
01/11/20 A 30/11/20 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE CINEMA HD
01/11/20 A 30/11/20 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE CANAL OPCIONAL 1+2+3+4+6
01/11/20 A 30/11/20 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO

SUB TOTAL TV POR ASSINATURA

BANDA LARGA

01/11/20 A 30/11/20 MENSALIDADE VIRTUA VIRTUA 240M COM TV E FONE FID

SUB TOTAL BANDA LARGA



003/006

ICMS
37,84 222,64
11,90 70,00
7,46 43,90
4,80 28,26
364,80

41,55 143,27
143,27

VALOR DA NOTA FISCAL:

508,07

ICMS Base de Cálculo: 357,08 Alíquota: 29,00% Valor: 103,55

Reservado ao Fisco

F053.6228.A4BF.3699.8F59.12A0.83C9.FE3A

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente/TV Base de Cálculo de ICMS reduzida cont. Art. 1º, VIII do Anexo 1.4 do Decreto 19.714/03 - MA/- Regime Especial, Processo UA 33988-61935/2004/Central de Atendimento ANATEL 1331 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 103,55 - FUST TOTAL 3,90 - FUNTEL TOTAL 1,95

A oferta conjunta NET Virtua+ e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

SVA-PROTEÇÃO DIGITAL 1 DEVICE CB-R\$ 7 / -CINE BR-R\$ 7,5 / -CINE DOCS-R\$ 9,9 / -CINE EURO-R\$ 7,5

CLARO S.A.
PRO URBANO SANTOS - 136- CENTRO
CEP: 65020610 SÃO LUIS - MA
CNPJ: 40.432.544/0245-93
I.E.: 122.431.944

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
R LAGO DO JUNCO 00019 QD 26
QUINTAS DO CALHAU
SAO LUIS - MA
CPF/CNPJ: 027.477.453-41 I.E.: ISENTA

Código Cliente: 00121560211-0002 UF: MA VIA ÚNICA
Data Emissão: 19/11/2020 NF: 001038187
Nº Fatura: 2011981715430 Série: B2

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº 4874/2000 - 19/07/2000

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM

ALÍQ. ICMS

ICMS

VALOR(R\$)

NET FONE VIA EMBRATEL / NET FONE VIA EMBRATE

29,00

5,80

20,00

Reservado ao Fisco:

39eb.6237.f7fc.5efe.aaa8.8fe8.1192.827e

TOTAL:

VALOR TOTAL
20,00

BASE DE CÁLCULO ICMS
20,00

ALÍQUOTA
29,00

VALOR DO ICMS
5,80

VALOR ISENTA
0,00

VALOR OUTROS
0,00

20,00

20,00

5,80

0,00

0,00

0,00

MENSAGEM:

1 - ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE, APENAS, A ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES DA CARATER FISCAL
NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS
Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 5,80

Nos termos da Lei 12.007, declaramos não haver débitos do NET Fone para este Código Cliente referentes a serviços da Embratel em faturas vencidas no ano de 2019. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e de anos anteriores.

Contribuição FUST NET FONE = R\$ 0,13 / Contribuição FUNTEL NET FONE = R\$ 0,06

[LIVE]Store
Uma loja Claro
na sua casa.

Fique por dentro de todos os lançamentos,
promoções e tire dúvidas em tempo
real com o consultor tecnológico.

De segunda a sexta.
Assista em:
claro.com.br/livestore.

Claro

Consulte as restrições e mais informações
sobre ofertas anunciadas em www.claro.com.br

Você merece o novo.



BERTOLDO CLINGER BARROS REGO NETO
R LAGO DO JUNCO 19
QD 26 QUINTAS DO CALHAU
65072 - 007 SAO LUIS MA

Data de Vencimento: 15/12/20

Atendimento Combo Multi - Ligue: 0800 723 6626
Atendimento ao deficiente auditivo e da fala -
Ligue: 0800 721 7707
Na Web - www.net.com.br

ClaroClube

Saldo de pontos em 17/11/20 28.718
Pontos resgatados em 31/10 0

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	R\$	57,99
Total	R\$	57,99

Período de Uso	Vencimento
de 18/10/2020 a 17/11/2020	15/12/2020

Valor pago na última conta: R\$ 115,98

1. Plano Contratado	98 98426 9326	Valor R\$
Oferta Conjunta Claro MIX		67,99
Aplicativos Digitais		-
Claro Controle 4GB + Minutos ilimitados (158)		-
Desconto promocional		-10,00
Serviços Incluídos no seu Plano		
Bônus de relacionamento - 1GB		
Pacote de Dados Controle 4GB		

Sub Total - Plano Contratado R\$ 57,99

Total a Pagar R\$ 57,99

ATENÇÃO: Conta para simples conferência. Prezado cliente, essa fatura não deverá ser paga.



Avisos ao Cliente

Aproveite a melhor programação da TV por assinatura em HD com NOW, as megavelocidades da sua banda larga, o telefone mais econômico, e seu celular Claro com muito mais vantagens e facilidades.

Regras de Suspensões

(*) Em cumprimento ao artigo 43 §2º da lei n. 8078/1990 e ao artigo 51, § 1º e 3º da Resolução n. 632/2014 da ANATEL, a Claro informa:

Art. 90 - Transcorrido 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o Consumidor poderá ter suspensão parcialmente o provimento do serviço.

Art. 93 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspensão total o provimento do serviço.

Art. 97 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão Total do serviço, o Contrato de Prestação de Serviço pode ser rescindido.

Parágrafo Único: Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço, poderá ocorrer a inclusão no Registro do débito nos sistemas de proteção ao crédito.



Documento Financeiro N° 005410463 / 112020

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca		6,00
Aplicativos Digitais - Claro Vídeo	0,20	10,00
Valor Total dos Serviços	R\$ 0,20	R\$ 16,00

Tributo Federal (PIS e COFINS) - Percentual aproximado = 3,65%

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações N° 004914274/ 112020

Claro S/A
Parque Urbano Santos, 136 Centro
CEP 65020 - 610 - São Luis - MA
CNPJ 40.432.544/0245-93
Inscrição Estadual: 12243194-4
Atendimento Combo Multi: 0800 723 6626
www.net.com.br

BERTOLDO CLINGER BARROS REGO NETO
R LAGO DO JUNCO 19
QD 26 QUINTAS DO CALHAU
65072 - 007 SÃO LUIS MA

CPF/CNPJ: 027.477.453-41
Nº da Conta: 127478079
Nº do Cliente: 120787272

Modelo: 22 Serie B23 Via Única
Data de Emissão: 18/11/2020
Período: 18/10/2020 à 17/11/2020
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
00bf.cfe6.2ccb.731c.e9bb.2766.c1ac.fefb

Tributo Estadual	ICMS	Base de Cálculo (R\$): 41,99	Alíquota (%): 29,00	Valor (R\$): 12,18	Isento/Não Tributável (R\$): -
------------------	------	------------------------------	---------------------	--------------------	--------------------------------

	Base de Cálculo (R\$) ICMS	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Serviços				
Claro Controle 4GB + Minutos ilimitados	12,79	3,71	-	12,79
Claro Controle 4GB + Minutos ilimitados -Internet	39,20	11,37	-	39,20
Desconto Claro Controle 4GB + Minutos ilimitados	-10,00	-2,90	-	-10,00
Valor Total da Nota Fiscal	41,99	12,18	-	41,99

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente.
Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%



VOCÊ MERECE A MAIOR PLATAFORMA DE STREAMING DO BRASIL: O NOW.

Tem lançamentos do cinema, séries, conteúdos gratuitos, infantis, programas de TV, esportes, notícias ao vivo e muito mais.

Na TV  , no app  e na web 

Maior conteúdo com o NOW. Conteúdos disponíveis conforme os direitos de exibição definidos pelos estúdios e programadoras. Consulte disponibilidade do NOW na sua região, forma de acesso e conteúdos disponíveis de acordo com seu pacote de TV.



Você merece o novo.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.031.966/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2016	
NOME EMPRESARIAL REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO R LAGO DO JUNCO	NÚMERO 19	COMPLEMENTO LOTE 19 QUADRA26		
CEP 65.072-007	BAIRRO/DISTRITO QUINTAS DO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RCGADVOGADOS.ADV.BR		TELEFONE (98) 3304-5873		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **18:22:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 25.031.966/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:30 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: **F1E3.B81A.DDDC.F9D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIFICADO
1020200092182853



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005581662020

Validade: 16/02/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 25.031.966/0001-17	Inscrição Municipal: 98221488
Razão Social: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA LAGO DO JUNCO	
Número: 19	Complemento: LOTE:19; QUADRA 26;
Bairro: QUINTAS DO CALHAU	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65072007

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **19 de outubro de 2020 às 08:45**, sob o código de autenticidade nº **2AD05CD0D84D6DD8D30486F1394C851C**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

M *P*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 099437/20

Data da Certidão: 10/12/2020 10:47:57

CPF/CNPJ 25031966000117 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[Assinatura]

[Assinatura]

Data Impressão: 08/01/2021 15:38:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 067717/20

Data da Certidão: 30/12/2020 18:35:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: 25031966000117

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

AB

[Handwritten signature]

Data Impressão: 08/01/2021 15:42:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Certidão nº: 61812/2021

Expedição: 04/01/2021, às 10:55:03

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.031.966/0001-17

Razão Social: BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIV ADVOCACIA

Endereço: AV ANA JANSEN / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123101462751586605

Informação obtida em 04/01/2021 10:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



LIVRO DIÁRIO

Nº 04



TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 38 (trinta e oito) folhas, numeradas eletronicamente do nº 01 a 38, que servirá como Livro Diário Nº 04 no lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Razão Social: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

Endereço: RUA LAGO DO JUNCO N19, QUINTAS DO CALHAU

CEP: 65.010-000

Município: São Luís

Estado: MA

CNPJ/MF nº. 25.031.966/0001-17

Registrada na OAB sob nº. 537.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2019

REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

Bertoldo Klinger Barros Régio Neto
Bertoldo Klinger Barros Régio Neto
 Sócio-Administrador
CPF 027.477.453-41

Francisco Furtado Silva Junior
Francisco Furtado Silva Junior
 Contador – CRC-MA 10.420/O

O Presente Documento contendo 38 folhas, servirá de Livro Diário Nº 04 da sociedade denominada: "REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS" Nº 537, foi Registrada na OAB/MA, em LV. C-8, fl. 129 na data eletrônica abaixo

**Comissão Permanente
 de Licitação – CPL
 Confere Com Original
 Data 11/01/2021**

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Fis 069
Proc. nº 001/2019
Ass. [assinatura]

Pág.: 2 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/01/2019	3.01.01.03.02.0057	- Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728783	200,00	
05/01/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728783		200,00
05/01/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Pago salario do mes	0001	001	217728853	877,68	
05/01/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago salario do mes	0001	001	217728853		877,68
		Totais do dia 05:				1.077,68	1.077,68
08/01/2019	3.01.01.07.01.0058	- Sistemas de Informatica					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728795	936,00	
08/01/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728795		936,00
		Totais do dia 08:				936,00	936,00
10/01/2019	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728772	260,96	
10/01/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728772		260,96
		Totais do dia 10:				260,96	260,96
12/01/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		Pago ISS do mes 12/2018	0001	001	217728852	12.685,83	
12/01/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago ISS do mes 12/2018	0001	001	217728852		12.685,83
		Totais do dia 12:				12.685,83	12.685,83
15/01/2019	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728760	828,11	
15/01/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728760		828,11
		Totais do dia 15:				828,11	828,11
20/01/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Pago Simples Nacional do mes 12/2018	0001	001	217728848	33.135,98	
20/01/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago Simples Nacional do mes 12/2018	0001	001	217728848		33.135,98
		Totais do dia 20:				33.135,98	33.135,98
30/01/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000198	0001	001	217728672	14.000,00	
30/01/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000198	0001	001	217728672		14.000,00
30/01/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000198	0001	001	217728673	632,80	
30/01/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000198	0001	001	217728673		632,80
30/01/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000199	0001	001	217728674	14.000,00	
30/01/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000199	0001	001	217728674		14.000,00
30/01/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000199	0001	001	217728675	632,80	
30/01/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					

12

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2019

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 3 de 35
Fortes Contábil 6.158.1



Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000199	0001	001	217728675		632,80
30/01/2019	1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ ãÇ MA0000000000000200	0001	001	217728676	14.000,00	
30/01/2019	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ ãÇ MA0000000000000200	0001	001	217728676		14.000,00
30/01/2019	3.01.01.01.03.0005	ISS					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ ãÇ MA0000000000000200	0001	001	217728677	632,80	
30/01/2019	2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ ãÇ MA0000000000000200	0001	001	217728677		632,80
30/01/2019	3.01.01.01.03.0007	Simples					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728807	4.741,52	
30/01/2019	2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728807		4.741,52
		Totais do dia 30:				48.639,92	48.639,92
31/01/2019	3.01.01.03.09	Ordenados e Salarios					
		Salario folha 01/2019	0001	001	217728722	954,00	
31/01/2019	2.01.01.03.04	Salarios a Pagar					
		Salario folha 01/2019	0001	001	217728722		954,00
31/01/2019	2.01.01.03.04	Salarios a Pagar					
		INSS sobre folha 01/2019	0001	001	217728723	76,32	
31/01/2019	2.01.01.03.05	INSS a recolher					
		INSS sobre folha 01/2019	0001	001	217728723		76,32
31/01/2019	1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais					
		Compra de moveis e utensilios	0001	001	217728842	112.694,00	
31/01/2019	1.01.01.02.02	Banco					
		Compra de moveis e utensilios	0001	001	217728842		112.694,00
31/01/2019	1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais					
		Compra de notebooks	0001	001	217728843	6.247,00	
31/01/2019	1.01.01.02.02	Banco					
		Compra de notebooks	0001	001	217728843		6.247,00
		Totais do dia 31:				119.971,32	119.971,32
		Totais do mês de Janeiro:				217.535,80	217.535,80
01/02/2019	1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000201	0001	001	217728536	37.500,00	
01/02/2019	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000201	0001	001	217728536		37.500,00
01/02/2019	1.01.05.01.05.0010	ISS a Recuperar					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000201	0001	001	217728537	1.695,00	
01/02/2019	1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000201	0001	001	217728537		1.695,00
		Totais do dia 01:				39.195,00	39.195,00
05/02/2019	3.01.01.03.02.0057	Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728784	200,00	
05/02/2019	1.01.01.02.02	Banco					

Continua...

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 4 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728784		200,00
05/02/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Recebimentos clientes no mes	0001	001	217728830	42.000,00	
05/02/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		Recebimentos clientes no mes	0001	001	217728830		42.000,00
05/02/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar						
		Pago salario do mes	0001	001	217728854	918,16	
05/02/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago salario do mes	0001	001	217728854		918,16
		Totais do dia 05:				43.118,16	43.118,16
08/02/2019	3.01.01.07.01.0058 - Sistemas de Informatica						
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728796	936,00	
08/02/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728796		936,00
		Totais do dia 08:				936,00	936,00
10/02/2019	3.01.01.07.01.0072 - Internet						
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728773	260,96	
10/02/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728773		260,96
		Totais do dia 10:				260,96	260,96
16/02/2019	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728761	828,11	
16/02/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728761		828,11
		Totais do dia 16:				828,11	828,11
20/02/2019	3.01.01.03.06.0002 - Serviços de Terceiros						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728748	9.260,00	
20/02/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728748		9.260,00
20/02/2019	3.01.01.03.06.0002 - Serviços de Terceiros						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728749	9.760,00	
20/02/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728749		9.760,00
20/02/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728819	4.741,52	
20/02/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728819		4.741,52
		Totais do dia 20:				23.761,52	23.761,52
21/02/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA0000000000000202	0001	001	217728538	7.300,00	
21/02/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA0000000000000202	0001	001	217728538		7.300,00
21/02/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA0000000000000202	0001	001	217728539	325,58	
21/02/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA0000000000000202	0001	001	217728539		325,58
		Totais do dia 21:				7.625,58	7.625,58
26/02/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000203	0001	001	217728540	14.000,00	
26/02/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						

Continua...

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original**
Data 11/01/2020

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 5 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA000000000000203	0001	001	217728540		14.000,00
26/02/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA000000000000203	0001	001	217728541	624,40	
26/02/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA000000000000203	0001	001	217728541		624,40
26/02/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA000000000000204	0001	001	217728542	14.000,00	
26/02/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA000000000000204	0001	001	217728542		14.000,00
26/02/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA000000000000204	0001	001	217728543	624,40	
26/02/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA000000000000204	0001	001	217728543		624,40
Totais do dia 26:						29.248,80	29.248,80
28/02/2019	3.01.01.03.09 - Ordenados e Salarios						
		Salario folha 02/2019	0001	001	217728724	998,00	
28/02/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar						
		Salario folha 02/2019	0001	001	217728724		998,00
28/02/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar						
		INSS sobre folha 02/2019	0001	001	217728725	79,84	
28/02/2019	2.01.01.03.05 - INSS a recolher						
		INSS sobre folha 02/2019	0001	001	217728725		79,84
28/02/2019	3.01.01.01.03.0007 - Simples						
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728808	6.450,29	
28/02/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher						
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728808		6.450,29
Totais do dia 28:						7.528,13	7.528,13
Totais do mês de Fevereiro:						152.502,26	152.502,26
01/03/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH000000000000205	0001	001	217728544	37.500,00	
01/03/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH000000000000205	0001	001	217728544		37.500,00
01/03/2019	1.01.05.01.05.0010 - ISS a Recuperar						
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH000000000000205	0001	001	217728545	1.672,50	
01/03/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH000000000000205	0001	001	217728545		1.672,50
01/03/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA000000000000206	0001	001	217728546	14.000,00	
01/03/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA000000000000206	0001	001	217728546		14.000,00

Continua...

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original**
Data 11/01/2021

[Signature]

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 6 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/03/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000206	0001	001	217728547	624,40	
01/03/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000206	0001	001	217728547		624,40
01/03/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000207	0001	001	217728548	14.000,00	
01/03/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000207	0001	001	217728548		14.000,00
01/03/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000207	0001	001	217728549	624,40	
01/03/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000207	0001	001	217728549		624,40
01/03/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000208	0001	001	217728550	15.500,00	
01/03/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000208	0001	001	217728550		15.500,00
01/03/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000208	0001	001	217728551	691,30	
01/03/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000208	0001	001	217728551		691,30
Totais do dia 01:						84.612,60	84.612,60
05/03/2019	3.01.01.03.02.0057 - Aluguél de Equipamentos	Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728785	200,00	
05/03/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728785		200,00
05/03/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Recebimentos clientes no mes	0001	001	217728831	29.105,00	
05/03/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	Recebimentos clientes no mes	0001	001	217728831		29.105,00
05/03/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar	Pago salario do mes	0001	001	217728855	918,16	
05/03/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago salario do mes	0001	001	217728855		918,16
Totais do dia 05:						30.223,16	30.223,16
08/03/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000209	0001	001	217728552	14.000,00	
08/03/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000209	0001	001	217728552		14.000,00
08/03/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000209	0001	001	217728553	624,40	
08/03/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000209	0001	001	217728553		624,40
08/03/2019	3.01.01.07.01.0058 - Sistemas de Informatica						

Continua...

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

[Signature]

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 7 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
08/03/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728797	907,00	
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728797		907,00
					Totais do dia 08:	15.531,40	15.531,40
10/03/2019	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Pago conta de internet no mes	0001	001	217728774	219,07	
10/03/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago conta de internet no mes	0001	001	217728774		219,07
					Totais do dia 10:	219,07	219,07
15/03/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000210	0001	001	217728554	15.500,00	
15/03/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000210	0001	001	217728554		15.500,00
15/03/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000210	0001	001	217728555	691,30	
15/03/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000210	0001	001	217728555		691,30
					Totais do dia 15:	16.191,30	16.191,30
16/03/2019	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Pago conta de energia no mes	0001	001	217728762	1.078,75	
16/03/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago conta de energia no mes	0001	001	217728762		1.078,75
					Totais do dia 16:	1.078,75	1.078,75
20/03/2019	3.01.01.03.06.0002 - Serviços de Terceiros	Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728750	9.460,00	
20/03/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728750		9.460,00
20/03/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728820	6.450,29	
20/03/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728820		6.450,29
					Totais do dia 20:	15.910,29	15.910,29
31/03/2019	3.01.01.03.09 - Ordenados e Salarios	Salario folha 03/2019	0001	001	217728726	998,00	
31/03/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar	Salario folha 03/2019	0001	001	217728726		998,00
31/03/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar	INSS sobre folha 03/2019	0001	001	217728727	79,84	
31/03/2019	2.01.01.03.05 - INSS a recolher	INSS sobre folha 03/2019	0001	001	217728727		79,84
31/03/2019	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Simples Nacional no mes	0001	001	217728809	10.604,75	
31/03/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Simples Nacional no mes	0001	001	217728809		10.604,75
					Totais do dia 31:	11.682,59	11.682,59
					Totais do mês de Março:	175.449,16	175.449,16
01/04/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000211	0001	001	217728556	14.000,00	
01/04/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000211	0001	001	217728556		14.000,00

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021**

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 8 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/04/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000211	0001	001	217728557	621,60	
01/04/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000211	0001	001	217728557		621,60
01/04/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000212	0001	001	217728558	14.000,00	
01/04/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000212	0001	001	217728558		14.000,00
01/04/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000212	0001	001	217728559	621,60	
01/04/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000212	0001	001	217728559		621,60
01/04/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA000000000000213	0001	001	217728560	14.000,00	
01/04/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA000000000000213	0001	001	217728560		14.000,00
01/04/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA000000000000213	0001	001	217728561	621,60	
01/04/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA000000000000213	0001	001	217728561		621,60
01/04/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000214	0001	001	217728562	15.500,00	
01/04/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000214	0001	001	217728562		15.500,00
01/04/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000214	0001	001	217728563	688,20	
01/04/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000214	0001	001	217728563		688,20
01/04/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000215	0001	001	217728564	37.500,00	
01/04/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000215	0001	001	217728564		37.500,00
01/04/2019	1.01.05.01.05.0010 - ISS a Recuperar	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000215	0001	001	217728565	1.665,00	
01/04/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000215	0001	001	217728565		1.665,00

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original

Data 11/10/2021

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 9 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 01:						99.218,00	99.218,00
05/04/2019	3.01.01.03.02.0057	- Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728786	200,00	
05/04/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728786		200,00
05/04/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728832	79.722,50	
05/04/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728832		79.722,50
05/04/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Pago salario do mes	0001	001	217728856	918,16	
05/04/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago salario do mes	0001	001	217728856		918,16
Totais do dia 05:						80.840,66	80.840,66
08/04/2019	3.01.01.07.01.0058	- Sistemas de Informatica					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728798	907,00	
08/04/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728798		907,00
Totais do dia 08:						907,00	907,00
10/04/2019	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728775	219,07	
10/04/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728775		219,07
Totais do dia 10:						219,07	219,07
16/04/2019	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728763	801,23	
16/04/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728763		801,23
Totais do dia 16:						801,23	801,23
17/04/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO	0001	001	217728566	7.300,00	
		ONCOLA GICO LTDA0000000000000216					
17/04/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO	0001	001	217728566		7.300,00
		ONCOLA GICO LTDA0000000000000216					
17/04/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO	0001	001	217728567	324,12	
		ONCOLA GICO LTDA0000000000000216					
17/04/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO	0001	001	217728567		324,12
		ONCOLA GICO LTDA0000000000000216					
Totais do dia 17:						7.624,12	7.624,12
20/04/2019	3.01.01.03.06.0002	- Serviços de Terceiros					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728751	7.960,00	
20/04/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728751		7.960,00
20/04/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728821	10.604,75	
20/04/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728821		10.604,75
Totais do dia 20:						18.564,75	18.564,75
30/04/2019	3.01.01.03.09	- Ordenados e Salarios					
		Salario folha 04/2019	0001	001	217728728	998,00	
30/04/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2020**

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 10 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Salario folha 04/2019	0001	001	217728728		998,00
30/04/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		INSS sobre folha 04/2019	0001	001	217728729	79,84	
30/04/2019	2.01.01.03.05	- INSS a recolher					
		INSS sobre folha 04/2019	0001	001	217728729		79,84
30/04/2019	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728810	9.654,02	
30/04/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728810		9.654,02
Totais do dia 30:						10.731,86	10.731,86
Totais do mês de Abril:						218.906,69	218.906,69
05/05/2019	3.01.01.03.02.0057	- Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728787	200,00	
05/05/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728787		200,00
05/05/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728833	100.635,00	
05/05/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728833		100.635,00
05/05/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Pago salario do mes	0001	001	217728857	918,16	
05/05/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago salario do mes	0001	001	217728857		918,16
Totais do dia 05:						101.753,16	101.753,16
06/05/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		MUNIPAL DE ALDEIAS	0001	001	217728568	14.000,00	
		ALTAS0000000000000217					
06/05/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		MUNIPAL DE ALDEIAS	0001	001	217728568		14.000,00
		ALTAS0000000000000217					
06/05/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		MUNIPAL DE ALDEIAS	0001	001	217728569	618,80	
		ALTAS0000000000000217					
06/05/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		MUNIPAL DE ALDEIAS	0001	001	217728569		618,80
		ALTAS0000000000000217					
06/05/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS	0001	001	217728570	37.500,00	
		HOSPITALARES -					
		EMSERH0000000000000219					
06/05/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS	0001	001	217728570		37.500,00
		HOSPITALARES -					
		EMSERH0000000000000219					
06/05/2019	1.01.05.01.05.0010	- ISS a Recuperar					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS	0001	001	217728571	1.657,50	
		HOSPITALARES -					
		EMSERH0000000000000219					
06/05/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS	0001	001	217728571		1.657,50
		HOSPITALARES -					
		EMSERH0000000000000219					
06/05/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç	0001	001	217728572	14.000,00	
		MA0000000000000220					
06/05/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					

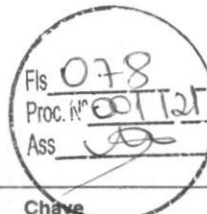
Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 11 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA0000000000000220	0001	001	217728572		14.000,00
06/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA0000000000000220	0001	001	217728573	618,80	
06/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODA aç MA0000000000000220	0001	001	217728573		618,80
06/05/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000221	0001	001	217728574	15.500,00	
06/05/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000221	0001	001	217728574		15.500,00
06/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000221	0001	001	217728575	685,10	
06/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000221	0001	001	217728575		685,10
06/05/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000222	0001	001	217728576	14.000,00	
06/05/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000222	0001	001	217728576		14.000,00
06/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000222	0001	001	217728577	618,80	
06/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000222	0001	001	217728577		618,80
06/05/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000218	0001	001	217728642	14.000,00	
06/05/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000218	0001	001	217728642		14.000,00
06/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000218	0001	001	217728643	618,80	
06/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000218	0001	001	217728643		618,80
Totais do dia 06:						113.817,80	113.817,80
07/05/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLA GICO LTDA0000000000000223	0001	001	217728578	7.300,00	
07/05/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLA GICO LTDA0000000000000223	0001	001	217728578		7.300,00
07/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLA GICO LTDA0000000000000223	0001	001	217728579	322,66	
07/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLA GICO LTDA0000000000000223	0001	001	217728579		322,66
07/05/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021**

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 12 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA000000000000224	0001	001	217728580	7.300,00	
07/05/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA000000000000224	0001	001	217728580		7.300,00
07/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA000000000000224	0001	001	217728581	322,66	
07/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA000000000000224	0001	001	217728581		322,66
Totais do dia 07:						15.245,32	15.245,32
08/05/2019	3.01.01.07.01.0058 - Sistemas de Informatica						
	Pago sistema juridico no mes		0001	001	217728799	907,00	
08/05/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
	Pago sistema juridico no mes		0001	001	217728799		907,00
Totais do dia 08:						907,00	907,00
10/05/2019	3.01.01.07.01.0072 - Internet						
	Pago conta de internet no mes		0001	001	217728776	219,07	
10/05/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
	Pago conta de internet no mes		0001	001	217728776		219,07
Totais do dia 10:						219,07	219,07
15/05/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
	CÂÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000225		0001	001	217728582	12.000,00	
15/05/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
	CÂÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000225		0001	001	217728582		12.000,00
15/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
	CÂÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000225		0001	001	217728583	530,40	
15/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
	CÂÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000225		0001	001	217728583		530,40
Totais do dia 15:						12.530,40	12.530,40
16/05/2019	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						
	Pago conta de energia no mes		0001	001	217728764	799,45	
16/05/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
	Pago conta de energia no mes		0001	001	217728764		799,45
Totais do dia 16:						799,45	799,45
20/05/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO000000000000226		0001	001	217728584	14.000,00	
20/05/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO000000000000226		0001	001	217728584		14.000,00
20/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO000000000000226		0001	001	217728585	618,80	
20/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO000000000000226		0001	001	217728585		618,80
20/05/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO000000000000227		0001	001	217728586	14.000,00	
20/05/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 13 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000227	0001	001	217728586		14.000,00
20/05/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000227	0001	001	217728587	618,80	
20/05/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000227	0001	001	217728587		618,80
20/05/2019	3.01.01.03.06.0002 - Serviços de Terceiros						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728752	6.960,00	
20/05/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728752		6.960,00
20/05/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728822	9.654,02	
20/05/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728822		9.654,02
Totais do dia 20:						45.851,62	45.851,62
31/05/2019	3.01.01.03.09 - Ordenados e Salários						
		Salario folha 05/2019	0001	001	217728730	998,00	
31/05/2019	2.01.01.03.04 - Salários a Pagar						
		Salario folha 05/2019	0001	001	217728730		998,00
31/05/2019	2.01.01.03.04 - Salários a Pagar						
		INSS sobre folha 05/2019	0001	001	217728731	79,84	
31/05/2019	2.01.01.03.05 - INSS a recolher						
		INSS sobre folha 05/2019	0001	001	217728731		79,84
31/05/2019	3.01.01.01.03.0007 - Simples						
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728811	16.415,95	
31/05/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher						
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728811		16.415,95
Totais do dia 31:						17.493,79	17.493,79
Totais do mês de Maio:						308.617,61	308.617,61
04/06/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000228	0001	001	217728588	14.000,00	
04/06/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000228	0001	001	217728588		14.000,00
04/06/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000228	0001	001	217728589	618,80	
04/06/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000228	0001	001	217728589		618,80
04/06/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000229	0001	001	217728590	14.000,00	
04/06/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000229	0001	001	217728590		14.000,00
04/06/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000229	0001	001	217728591	618,80	
04/06/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000229	0001	001	217728591		618,80
04/06/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						

Continua...

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data** 11/01/2021

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 14 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000230	0001	001	217728592	37.500,00	
04/06/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000230	0001	001	217728592		37.500,00
04/06/2019	1.01.05.01.05.0010	- ISS a Recuperar					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000230	0001	001	217728593	1.657,50	
04/06/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000230	0001	001	217728593		1.657,50
04/06/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000231	0001	001	217728594	14.000,00	
04/06/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000231	0001	001	217728594		14.000,00
04/06/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000231	0001	001	217728595	618,80	
04/06/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000231	0001	001	217728595		618,80
04/06/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000232	0001	001	217728596	15.500,00	
04/06/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000232	0001	001	217728596		15.500,00
04/06/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000232	0001	001	217728597	685,10	
04/06/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000232	0001	001	217728597		685,10
Totais do dia 04:						99.199,00	99.199,00
05/06/2019	3.01.01.03.02.0057	- Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728788	200,00	
05/06/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728788		200,00
05/06/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728834	161.942,50	
05/06/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728834		161.942,50
05/06/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Pago salario do mes	0001	001	217728858	918,16	
05/06/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago salario do mes	0001	001	217728858		918,16
Totais do dia 05:						163.060,66	163.060,66
08/06/2019	3.01.01.07.01.0058	- Sistemas de Informatica					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728800	907,00	
08/06/2019	1.01.01.02.02	- Banco					

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.866/0301-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 15 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estado	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pago sistema jurídico no mes	0001	001	217728800		907,00
					Totais do dia 09:	907,00	907,00
10/06/2019	3.01.01.07.01.0072 - Internet						
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728777	219,07	
10/06/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728777		219,07
					Totais do dia 10:	219,07	219,07
16/06/2019	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728765	802,89	
16/06/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728765		802,89
					Totais do dia 16:	802,89	802,89
20/06/2019	3.01.01.03.06.0002 - Serviços de Terceiros						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728753	10.460,00	
20/06/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728753		10.460,00
20/06/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728823	16.415,95	
20/06/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728823		16.415,95
					Totais do dia 20:	26.875,95	26.875,95
21/06/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CÂAMARA MUNICIPAL DE	0001	001	217728598	12.000,00	
		TIMON0000000000000233					
21/06/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CÂAMARA MUNICIPAL DE	0001	001	217728598		12.000,00
		TIMON0000000000000233					
21/06/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CÂAMARA MUNICIPAL DE	0001	001	217728599	536,40	
		TIMON0000000000000233					
21/06/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CÂAMARA MUNICIPAL DE	0001	001	217728599		536,40
		TIMON0000000000000233					
					Totais do dia 21:	12.536,40	12.536,40
24/06/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		GUSA NORDESTE S/A0000000000000234	0001	001	217728600	3.000,00	
24/06/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		GUSA NORDESTE S/A0000000000000234	0001	001	217728600		3.000,00
24/06/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		GUSA NORDESTE S/A0000000000000234	0001	001	217728601	134,10	
24/06/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		GUSA NORDESTE S/A0000000000000234	0001	001	217728601		134,10
					Totais do dia 24:	3.134,10	3.134,10
26/06/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO	0001	001	217728602	14.000,00	
		MARANHÃO0000000000000235					
26/06/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO	0001	001	217728602		14.000,00
		MARANHÃO0000000000000235					
26/06/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO	0001	001	217728603	625,80	
		MARANHÃO0000000000000235					
26/06/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO	0001	001	217728603		625,80
		MARANHÃO0000000000000235					
26/06/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 16 de 35



Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000236	0001	001	217728604	14.000,00	
26/06/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000236	0001	001	217728604		14.000,00
26/06/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000236	0001	001	217728605	625,80	
26/06/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000236	0001	001	217728605		625,80
Totais do dia 26:						29.251,60	29.251,60
30/06/2019	3.01.01.03.09	- Ordenados e Salários					
		Salário folha 06/2019	0001	001	217728732	998,00	
30/06/2019	2.01.01.03.04	- Salários a Pagar					
		Salário folha 06/2019	0001	001	217728732		998,00
30/06/2019	2.01.01.03.04	- Salários a Pagar					
		INSS sobre folha 06/2019	0001	001	217728733	79,84	
30/06/2019	2.01.01.03.05	- INSS a recolher					
		INSS sobre folha 06/2019	0001	001	217728733		79,84
30/06/2019	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728812	13.742,18	
30/06/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728812		13.742,18
Totais do dia 30:						14.820,02	14.820,02
Totais do mês de Junho:						350.806,69	350.806,69
01/07/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000237	0001	001	217728606	37.500,00	
01/07/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000237	0001	001	217728606		37.500,00
01/07/2019	1.01.05.01.05.0010	- ISS a Recuperar					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000237	0001	001	217728607	1.676,25	
01/07/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000237	0001	001	217728607		1.676,25
01/07/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000238	0001	001	217728608	14.000,00	
01/07/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000238	0001	001	217728608		14.000,00
01/07/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000238	0001	001	217728609	625,80	
01/07/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000238	0001	001	217728609		625,80
Totais do dia 01:						53.802,05	53.802,05
02/07/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021**

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 17 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000239	0001	001	217728610	17.500,00	
02/07/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000239	0001	001	217728610		17.500,00
02/07/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000239	0001	001	217728611	782,25	
02/07/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000239	0001	001	217728611		782,25
02/07/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000240	0001	001	217728612	15.500,00	
02/07/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000240	0001	001	217728612		15.500,00
02/07/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000240	0001	001	217728613	692,85	
02/07/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000240	0001	001	217728613		692,85
02/07/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000241	0001	001	217728614	14.000,00	
02/07/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000241	0001	001	217728614		14.000,00
02/07/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000241	0001	001	217728615	625,80	
02/07/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000241	0001	001	217728615		625,80
Totais do dia 02:						49.100,90	49.100,90
05/07/2019	3.01.01.03.02.0057	- Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728789	364,20	
05/07/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728789		364,20
05/07/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728835	136.342,50	
05/07/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728835		136.342,50
05/07/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Pago salario do mes	0001	001	217728859	918,16	
05/07/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago salario do mes	0001	001	217728859		918,16
Totais do dia 05:						137.624,86	137.624,86
08/07/2019	3.01.01.07.01.0058	- Sistemas de Informatica					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728801	950,00	
08/07/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728801		950,00
Totais do dia 08:						950,00	950,00
10/07/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019**

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 18 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000242	0001	001	217728616	14.000,00	
10/07/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000242	0001	001	217728616		14.000,00
10/07/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000242	0001	001	217728617	627,20	
10/07/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000242	0001	001	217728617		627,20
10/07/2019	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Pago conta de internet no mes	0001	001	217728778	221,50	
10/07/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago conta de internet no mes	0001	001	217728778		221,50
Totais do dia 10:						14.848,70	14.848,70
11/07/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000243	0001	001	217728618	15.000,00	
11/07/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000243	0001	001	217728618		15.000,00
11/07/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000243	0001	001	217728619	672,00	
11/07/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000243	0001	001	217728619		672,00
Totais do dia 11:						15.672,00	15.672,00
15/07/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÃ GICO LTDA0000000000000244	0001	001	217728620	7.300,00	
15/07/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÃ GICO LTDA0000000000000244	0001	001	217728620		7.300,00
15/07/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÃ GICO LTDA0000000000000244	0001	001	217728621	327,04	
15/07/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÃ GICO LTDA0000000000000244	0001	001	217728621		327,04
15/07/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÃ GICO LTDA0000000000000245	0001	001	217728622	7.300,00	
15/07/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÃ GICO LTDA0000000000000245	0001	001	217728622		7.300,00
15/07/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÃ GICO LTDA0000000000000245	0001	001	217728623	327,04	
15/07/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÃ GICO LTDA0000000000000245	0001	001	217728623		327,04
Totais do dia 15:						15.254,08	15.254,08
16/07/2019	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Pago conta de energia no mes	0001	001	217728766	922,00	
16/07/2019	1.01.01.02.02 - Banco						

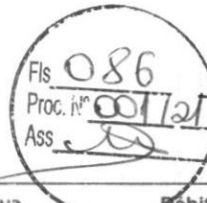
**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019**

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 19 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728766		922,00
					Totais do dia 16:	922,00	922,00
20/07/2019	3.01.01.03.06.0002	- Serviços de Terceiros					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728754	10.460,00	
20/07/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728754		10.460,00
20/07/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728824	13.742,18	
20/07/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728824		13.742,18
					Totais do dia 20:	24.202,18	24.202,18
31/07/2019	3.01.01.03.09	- Ordenados e Salarios					
		Salario folha 07/2019	0001	001	217728734	998,00	
31/07/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Salario folha 07/2019	0001	001	217728734		998,00
31/07/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		INSS sobre folha 07/2019	0001	001	217728735	79,84	
31/07/2019	2.01.01.03.05	- INSS a recolher					
		INSS sobre folha 07/2019	0001	001	217728735		79,84
31/07/2019	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728813	15.900,83	
31/07/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728813		15.900,83
					Totais do dia 31:	16.978,67	16.978,67
					Totais do mês de Julho:	329.355,44	329.355,44
02/08/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		MUNIPAL DE ALDEIAS	0001	001	217728644	14.000,00	
		ALTAS0000000000000246					
02/08/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		MUNIPAL DE ALDEIAS	0001	001	217728644		14.000,00
		ALTAS0000000000000246					
02/08/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		MUNIPAL DE ALDEIAS	0001	001	217728645	627,20	
		ALTAS0000000000000246					
02/08/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		MUNIPAL DE ALDEIAS	0001	001	217728645		627,20
		ALTAS0000000000000246					
02/08/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE	0001	001	217728646	17.500,00	
		CARUTAPERA0000000000000247					
02/08/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE	0001	001	217728646		17.500,00
		CARUTAPERA0000000000000247					
02/08/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE	0001	001	217728647	784,00	
		CARUTAPERA0000000000000247					
02/08/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE	0001	001	217728647		784,00
		CARUTAPERA0000000000000247					
02/08/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS	0001	001	217728648	37.500,00	
		HOSPITALARES -					
		EMSERH0000000000000249					
02/08/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS	0001	001	217728648		37.500,00
		HOSPITALARES -					
		EMSERH0000000000000249					

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 20 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
02/08/2019	1.01.05.01.05.0010 - ISS a Recuperar	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH000000000000249	0001	001	217728649	1.680,00	
02/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH000000000000249	0001	001	217728649		1.680,00
02/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000248	0001	001	217728678	14.000,00	
02/08/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000248	0001	001	217728678		14.000,00
02/08/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000248	0001	001	217728679	627,20	
02/08/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000248	0001	001	217728679		627,20
02/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO000000000000250	0001	001	217728680	15.000,00	
02/08/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO000000000000250	0001	001	217728680		15.000,00
02/08/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO000000000000250	0001	001	217728681	672,00	
02/08/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO000000000000250	0001	001	217728681		672,00
Totais do dia 02:						102.390,40	102.390,40
05/08/2019	3.01.01.03.02.0057 - Aluguél de Equipamentos	Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728790	200,00	
05/08/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728790		200,00
05/08/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728836	140.423,75	
05/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728836		140.423,75
05/08/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar	Pago salario do mes	0001	001	217728860	918,16	
05/08/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago salario do mes	0001	001	217728860		918,16
Totais do dia 05:						141.541,91	141.541,91
07/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000253	0001	001	217728650	15.500,00	
07/08/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000253	0001	001	217728650		15.500,00
07/08/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000253	0001	001	217728651	694,40	
07/08/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 21 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000253	0001	001	217728651		694,40
07/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000251	0001	001	217728682	12.000,00	
07/08/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000251	0001	001	217728682		12.000,00
07/08/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000251	0001	001	217728683	537,60	
07/08/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000251	0001	001	217728683		537,60
07/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000252	0001	001	217728684	12.000,00	
07/08/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000252	0001	001	217728684		12.000,00
07/08/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000252	0001	001	217728685	537,60	
07/08/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000252	0001	001	217728685		537,60
Totais do dia 07:						41.269,60	41.269,60
08/08/2019	3.01.01.07.01.0058 - Sistemas de Informatica	Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728802	950,00	
08/08/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728802		950,00
Totais do dia 08:						950,00	950,00
10/08/2019	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Pago conta de internet no mes	0001	001	217728779	221,50	
10/08/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago conta de internet no mes	0001	001	217728779		221,50
Totais do dia 10:						221,50	221,50
13/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000254	0001	001	217728652	15.500,00	
13/08/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000254	0001	001	217728652		15.500,00
13/08/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000254	0001	001	217728653	694,40	
13/08/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000254	0001	001	217728653		694,40
Totais do dia 13:						16.194,40	16.194,40
15/08/2019	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Pago conta de energia no mes	0001	001	217728767	1.035,22	
15/08/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago conta de energia no mes	0001	001	217728767		1.035,22
Totais do dia 15:						1.035,22	1.035,22
20/08/2019	3.01.01.03.06.0002 - Serviços de Terceiros						

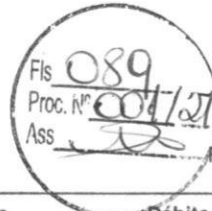
Continua...

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original**

Data 11/10/2019

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 22 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728755	10.460,00	
20/08/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728755		10.460,00
20/08/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728825	15.900,83	
20/08/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728825		15.900,83
Totais do dia 20:						26.360,83	26.360,83
28/08/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA0000000000000255	0001	001	217728654	7.300,00	
28/08/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA0000000000000255	0001	001	217728654		7.300,00
28/08/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA0000000000000255	0001	001	217728655	328,50	
28/08/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA0000000000000255	0001	001	217728655		328,50
Totais do dia 28:						7.628,50	7.628,50
31/08/2019	3.01.01.03.09 - Ordenados e Salários						
		Salário folha 08/2019	0001	001	217728746	998,00	
31/08/2019	2.01.01.03.04 - Salários a Pagar						
		Salário folha 08/2019	0001	001	217728746		998,00
31/08/2019	2.01.01.03.04 - Salários a Pagar						
		INSS sobre folha 08/2019	0001	001	217728747	79,84	
31/08/2019	2.01.01.03.05 - INSS a recolher						
		INSS sobre folha 08/2019	0001	001	217728747		79,84
31/08/2019	3.01.01.01.03.0007 - Simples						
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728814	16.356,30	
31/08/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher						
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728814		16.356,30
Totais do dia 31:						17.434,14	17.434,14
Totais do mês de Agosto:						355.026,50	355.026,50
02/09/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH0000000000000256	0001	001	217728656	37.500,00	
02/09/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH0000000000000256	0001	001	217728656		37.500,00
02/09/2019	1.01.05.01.05.0010 - ISS a Recuperar						
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH0000000000000256	0001	001	217728657	1.687,50	
02/09/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH0000000000000256	0001	001	217728657		1.687,50
Totais do dia 02:						39.187,50	39.187,50
03/09/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000257	0001	001	217728686	15.500,00	
03/09/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						

Continua...

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019**

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 23 de 35

Fortes Contábil 6.158.1



Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000257	0001	001	217728686		15.500,00
03/09/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000257	0001	001	217728687	697,50	
03/09/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000257	0001	001	217728687		697,50
03/09/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000258	0001	001	217728688	17.500,00	
03/09/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000258	0001	001	217728688		17.500,00
03/09/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000258	0001	001	217728689	787,50	
03/09/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000258	0001	001	217728689		787,50
03/09/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000259	0001	001	217728690	14.000,00	
03/09/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000259	0001	001	217728690		14.000,00
03/09/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000259	0001	001	217728691	630,00	
03/09/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000259	0001	001	217728691		630,00
Totais do dia 03:						49.115,00	49.115,00
04/09/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000260	0001	001	217728692	12.000,00	
04/09/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000260	0001	001	217728692		12.000,00
04/09/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000260	0001	001	217728693	540,00	
04/09/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000260	0001	001	217728693		540,00
04/09/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000261	0001	001	217728694	14.000,00	
04/09/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000261	0001	001	217728694		14.000,00
04/09/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000261	0001	001	217728695	630,00	
04/09/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000261	0001	001	217728695		630,00
04/09/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						

Continua...

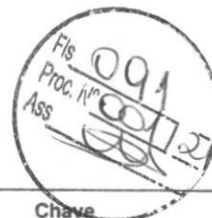
**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original**

Data 11/10/2021

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 24 de 35
Fortes Contábil 6.158.1



Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000262	0001	001	217728696	15.000,00	
04/09/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000262	0001	001	217728696		15.000,00
04/09/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000262	0001	001	217728697	675,00	
04/09/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000262	0001	001	217728697		675,00
Totais do dia 04:						42.845,00	42.845,00
05/09/2019	3.01.01.03.02.0057	- Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728791	200,00	
05/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728791		200,00
05/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728837	158.620,00	
05/09/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728837		158.620,00
05/09/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Pago salario do mes	0001	001	217728861	918,16	
05/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago salario do mes	0001	001	217728861		918,16
Totais do dia 05:						159.738,16	159.738,16
08/09/2019	3.01.01.07.01.0058	- Sistemas de Informatica					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728803	950,00	
08/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728803		950,00
Totais do dia 08:						950,00	950,00
10/09/2019	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728780	221,50	
10/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728780		221,50
10/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Capital Social Subscrito	0001	001	217728845	410.000,00	
10/09/2019	2.07.01.01.01.0001	- Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País					
		Capital Social Subscrito	0001	001	217728845		410.000,00
Totais do dia 10:						410.221,50	410.221,50
15/09/2019	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728768	1.045,50	
15/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728768		1.045,50
Totais do dia 15:						1.045,50	1.045,50
17/09/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000263	0001	001	217728698	14.000,00	
17/09/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000263	0001	001	217728698		14.000,00
17/09/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000263	0001	001	217728699	630,00	
17/09/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 25 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000263	0001	001	217728699		630,00
					Totais do dia 17:	14.630,00	14.630,00
20/09/2019	3.01.01.03.06.0002	- Serviços de Terceiros					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728756	10.460,00	
20/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728756		10.460,00
20/09/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728826	16.356,30	
20/09/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728826		16.356,30
					Totais do dia 20:	26.816,30	26.816,30
30/09/2019	3.01.01.03.09	- Ordenados e Salários					
		Salario folha 09/2019	0001	001	217728738	998,00	
30/09/2019	2.01.01.03.04	- Salários a Pagar					
		Salario folha 09/2019	0001	001	217728738		998,00
30/09/2019	2.01.01.03.04	- Salários a Pagar					
		INSS sobre folha 09/2019	0001	001	217728739	79,84	
30/09/2019	2.01.01.03.05	- INSS a recolher					
		INSS sobre folha 09/2019	0001	001	217728739		79,84
30/09/2019	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728815	14.154,14	
30/09/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728815		14.154,14
					Totais do dia 30:	15.231,98	15.231,98
					Totais do mês de Setembro:	759.780,94	759.780,94
01/10/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000265	0001	001	217728624	37.500,00	
01/10/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000265	0001	001	217728624		37.500,00
01/10/2019	1.01.05.01.05.0010	- ISS a Recuperar					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000265	0001	001	217728625	1.695,00	
01/10/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000265	0001	001	217728625		1.695,00
01/10/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000266	0001	001	217728626	14.000,00	
01/10/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000266	0001	001	217728626		14.000,00
01/10/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000266	0001	001	217728627	632,80	
01/10/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000266	0001	001	217728627		632,80
01/10/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 26 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000269	0001	001	217728628	15.000,00	
01/10/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000269	0001	001	217728628		15.000,00
01/10/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000269	0001	001	217728629	678,00	
01/10/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000269	0001	001	217728629		678,00
01/10/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000270	0001	001	217728630	15.500,00	
01/10/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000270	0001	001	217728630		15.500,00
01/10/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000270	0001	001	217728631	706,80	
01/10/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000270	0001	001	217728631		706,80
Totais do dia 01:						85.712,60	85.712,60
02/10/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000271	0001	001	217728632	14.000,00	
02/10/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000271	0001	001	217728632		14.000,00
02/10/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000271	0001	001	217728633	638,40	
02/10/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000271	0001	001	217728633		638,40
02/10/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CÃÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000272	0001	001	217728634	12.000,00	
02/10/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CÃÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000272	0001	001	217728634		12.000,00
02/10/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CÃÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000272	0001	001	217728635	547,20	
02/10/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CÃÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000272	0001	001	217728635		547,20
02/10/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000273	0001	001	217728636	17.500,00	
02/10/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000273	0001	001	217728636		17.500,00
02/10/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000273	0001	001	217728637	798,00	
02/10/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						

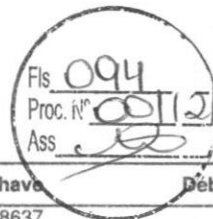
Continua...

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL**
Confere Com Original
Data 11/10/2021

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 27 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000273	0001	001	217728637		798,00
					Totais do dia 02:	45.483,60	45.483,60
05/10/2019	3.01.01.03.02.0057	- Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728792	200,00	
05/10/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728792		200,00
05/10/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728838	137.812,50	
05/10/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728838		137.812,50
05/10/2019	2.01.01.03.04	- Salários a Pagar					
		Pago salario do mes	0001	001	217728862	918,16	
05/10/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago salario do mes	0001	001	217728862		918,16
					Totais do dia 05:	138.930,66	138.930,66
07/10/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000274	0001	001	217728638	14.000,00	
07/10/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000274	0001	001	217728638		14.000,00
07/10/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000274	0001	001	217728639	638,40	
07/10/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000274	0001	001	217728639		638,40
07/10/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA0000000000000275	0001	001	217728640	7.300,00	
07/10/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA0000000000000275	0001	001	217728640		7.300,00
07/10/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA0000000000000275	0001	001	217728641	332,88	
07/10/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA0000000000000275	0001	001	217728641		332,88
					Totais do dia 07:	22.271,28	22.271,28
08/10/2019	3.01.01.07.01.0058	- Sistemas de Informatica					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728804	950,00	
08/10/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728804		950,00
					Totais do dia 08:	950,00	950,00
10/10/2019	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728781	62,80	
10/10/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728781		62,80
					Totais do dia 10:	62,80	62,80
15/10/2019	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728769	1.307,12	
15/10/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728769		1.307,12
					Totais do dia 15:	1.307,12	1.307,12

Continua...

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019**

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 28 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/10/2019	3.01.01.03.06.0002	- Serviços de Terceiros					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728757	6.542,60	
20/10/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728757		6.542,60
20/10/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728827	14.154,14	
20/10/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728827		14.154,14
Totais do dia 20:						20.696,74	20.696,74
31/10/2019	3.01.01.03.09	- Ordenados e Salarios					
		Salario folha 10/2019	0001	001	217728740	33,27	
31/10/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Salario folha 10/2019	0001	001	217728740		33,27
31/10/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		INSS sobre folha 10/2019	0001	001	217728741	2,99	
31/10/2019	2.01.01.03.05	- INSS a recolher					
		INSS sobre folha 10/2019	0001	001	217728741		2,99
31/10/2019	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728816	15.471,90	
31/10/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728816		15.471,90
Totais do dia 31:						15.508,16	15.508,16
Totais do mês de Outubro:						330.922,96	330.922,96
05/11/2019	3.01.01.03.02.0057	- Aluguél de Equipamentos					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728793	200,00	
05/11/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728793		200,00
05/11/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728839	145.105,00	
05/11/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728839		145.105,00
05/11/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Pago salario do mes	0001	001	217728863	30,28	
05/11/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago salario do mes	0001	001	217728863		30,28
Totais do dia 05:						145.335,28	145.335,28
06/11/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000276	0001	001	217728658	15.500,00	
06/11/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000276	0001	001	217728658		15.500,00
06/11/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000276	0001	001	217728659	706,80	
06/11/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000276	0001	001	217728659		706,80
06/11/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000280	0001	001	217728660	17.500,00	
06/11/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000280	0001	001	217728660		17.500,00
06/11/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

Continua...



Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 29 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000230	0001	001	217728661	798,00	
06/11/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000230	0001	001	217728661		798,00
06/11/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000281	0001	001	217728662	14.000,00	
06/11/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000281	0001	001	217728662		14.000,00
06/11/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000281	0001	001	217728663	638,40	
06/11/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000281	0001	001	217728663		638,40
06/11/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000282	0001	001	217728664	37.500,00	
06/11/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000282	0001	001	217728664		37.500,00
06/11/2019	1.01.05.01.05.0010 - ISS a Recuperar	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000282	0001	001	217728665	1.710,00	
06/11/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH0000000000000282	0001	001	217728665		1.710,00
06/11/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000277	0001	001	217728700	14.000,00	
06/11/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000277	0001	001	217728700		14.000,00
06/11/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000277	0001	001	217728701	638,40	
06/11/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CAMARA MUNICIPAL DE CODÃ aç MA0000000000000277	0001	001	217728701		638,40
06/11/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CÃãmARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000278	0001	001	217728702	12.000,00	
06/11/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CÃãmARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000278	0001	001	217728702		12.000,00
06/11/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CÃãmARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000278	0001	001	217728703	547,20	
06/11/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CÃãmARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000278	0001	001	217728703		547,20
06/11/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/12/2019

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 30 de 35
Fortes Contábil 6.158.1



Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000279	0001	001	217728704	15.000,00	
06/11/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000279	0001	001	217728704		15.000,00
06/11/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000279	0001	001	217728705	684,00	
06/11/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO0000000000000279	0001	001	217728705		684,00
Totais do dia 06:						131.222,80	131.222,80
08/11/2019	3.01.01.07.01.0058	- Sistemas de Informatica					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728805	950,00	
08/11/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728805		950,00
Totais do dia 08:						950,00	950,00
15/11/2019	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728770	1.550,91	
15/11/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728770		1.550,91
Totais do dia 15:						1.550,91	1.550,91
19/11/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR0000000000000283	0001	001	217728706	6.000,00	
19/11/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR0000000000000283	0001	001	217728706		6.000,00
19/11/2019	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR0000000000000283	0001	001	217728707	273,60	
19/11/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR0000000000000283	0001	001	217728707		273,60
Totais do dia 19:						6.273,60	6.273,60
20/11/2019	3.01.01.03.06.0002	- Serviços de Terceiros					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728758	14.124,00	
20/11/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728758		14.124,00
20/11/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728828	15.471,90	
20/11/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728828		15.471,90
Totais do dia 20:						29.595,90	29.595,90
30/11/2019	3.01.01.03.09	- Ordenados e Salarios					
		Salario folha 11/2019	0001	001	217728742	998,00	
30/11/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Salario folha 11/2019	0001	001	217728742		998,00
30/11/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		INSS sobre folha 11/2019	0001	001	217728743	79,84	
30/11/2019	2.01.01.03.05	- INSS a recolher					
		INSS sobre folha 11/2019	0001	001	217728743		79,84
30/11/2019	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728817	13.471,67	
30/11/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728817		13.471,67

Continua...

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 31 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

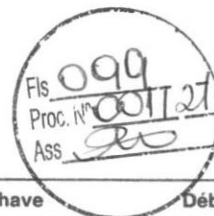
Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 30:						14.549,51	14.549,51
Totais do mês de Novembro:						329.478,00	329.478,00
04/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH0000000000000284	0001	001	217728666	37.500,00	
04/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH0000000000000284	0001	001	217728666		37.500,00
04/12/2019	1.01.05.01.05.0010 - ISS a Recuperar	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH0000000000000284	0001	001	217728667	1.728,75	
04/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH0000000000000284	0001	001	217728667		1.728,75
04/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000285	0001	001	217728708	17.500,00	
04/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000285	0001	001	217728708		17.500,00
04/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000285	0001	001	217728709	806,75	
04/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA0000000000000285	0001	001	217728709		806,75
04/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHAO0000000000000286	0001	001	217728710	15.000,00	
04/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHAO0000000000000286	0001	001	217728710		15.000,00
04/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHAO0000000000000286	0001	001	217728711	691,50	
04/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHAO0000000000000286	0001	001	217728711		691,50
Totais do dia 04:						73.227,00	73.227,00
05/12/2019	3.01.01.03.02.0057 - Aluguél de Equipamentos	Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728794	200,00	
05/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago aluguel de impressora no mes	0001	001	217728794		200,00
05/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728840	129.790,00	
05/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	Recebimentos clientes diversos no mes	0001	001	217728840		129.790,00
05/12/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar	Pago salario do mes	0001	001	217728864	918,16	
05/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago salario do mes	0001	001	217728864		918,16
05/12/2019	2.01.01.03.04 - Salarios a Pagar	Pago salario do mes	0001	001	217728865	759,09	

Continua...

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2019

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 32 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago salario do mes	0001	001	217728865		759,09
Totais do dia 05:						131.667,25	131.667,25
08/12/2019	3.01.01.07.01.0058 - Sistemas de Informatica	Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728806	950,00	
08/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco	Pago sistema juridico no mes	0001	001	217728806		950,00
Totais do dia 08:						950,00	950,00
09/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000288	0001	001	217728668	17.500,00	
09/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000288	0001	001	217728668		17.500,00
09/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000288	0001	001	217728669	806,75	
09/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	MUNIPAL DE ALDEIAS ALTAS0000000000000288	0001	001	217728669		806,75
09/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000289	0001	001	217728670	15.500,00	
09/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000289	0001	001	217728670		15.500,00
09/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000289	0001	001	217728671	714,55	
09/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS0000000000000289	0001	001	217728671		714,55
09/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	CÃÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000287	0001	001	217728712	12.000,00	
09/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	CÃÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000287	0001	001	217728712		12.000,00
09/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	CÃÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000287	0001	001	217728713	553,20	
09/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	CÃÂMARA MUNICIPAL DE TIMON0000000000000287	0001	001	217728713		553,20
09/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR0000000000000290	0001	001	217728714	6.000,00	
09/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR0000000000000290	0001	001	217728714		6.000,00
09/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR0000000000000290	0001	001	217728715	276,60	
09/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR0000000000000290	0001	001	217728715		276,60
Totais do dia 09:						53.351,10	53.351,10

Continua...

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 33 de 35
Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estát	Centro	Chave	Débito	Crédito
10/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA000000000000291	0001	001	217728716	7.300,00	
10/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA000000000000291	0001	001	217728716		7.300,00
10/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA000000000000291	0001	001	217728717	336,53	
10/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÂ GICO LTDA000000000000291	0001	001	217728717		336,53
10/12/2019	3.01.01.07.01.0072 - Internet						
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728782	548,02	
10/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago conta de internet no mes	0001	001	217728782		548,02
		Totais do dia 10:				8.184,55	8.184,55
16/12/2019	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728771	2.759,09	
16/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago conta de energia no mes	0001	001	217728771		2.759,09
		Totais do dia 16:				2.759,09	2.759,09
19/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000292	0001	001	217728718	14.000,00	
19/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000292	0001	001	217728718		14.000,00
19/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000292	0001	001	217728719	649,60	
19/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000292	0001	001	217728719		649,60
19/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000293	0001	001	217728720	14.000,00	
19/12/2019	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000293	0001	001	217728720		14.000,00
19/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000293	0001	001	217728721	649,60	
19/12/2019	2.01.01.03.03.0003 - ISS a Recolher						
		MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO0000000000000293	0001	001	217728721		649,60
		Totais do dia 19:				29.299,20	29.299,20
20/12/2019	3.01.01.03.06.0002 - Serviços de Terceiros						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728759	13.160,00	
20/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago serviços de terceiros no mes	0001	001	217728759		13.160,00
20/12/2019	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728829	13.471,67	
20/12/2019	1.01.01.02.02 - Banco						
		Pago Simples Nacional no mes	0001	001	217728829		13.471,67
		Totais do dia 20:				26.631,67	26.631,67
30/12/2019	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos						

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021

Continua...

Livro Diár Nº. 4

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



Pág.: 34 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estat	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Iss Apuração no mes	0001	001	217728841	18.525,00	
30/12/2019	1.01.05.01.05.0010	- ISS a Recuperar					
		Iss Apuração no mes	0001	001	217728841		18.525,00
30/12/2019	3.01.01.03.06.0002	- Serviços de Terceiros					
		Pago despesa com reformas e compra de materiais em obras	0001	001	217728844	263.770,96	
30/12/2019	1.01.01.02.02	- Banco					
		Pago despesa com reformas e compra de materiais em obras	0001	001	217728844		263.770,96
30/12/2019	2.01.01.03.03.0003	- ISS a Recolher					
		Iss apuração 2019	0001	001	217728849	49.159,76	
30/12/2019	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Iss apuração 2019	0001	001	217728849		49.159,76
30/12/2019	3.01.01.03.02.0012	- FGTS					
		FGTS do mes 12/2019	0001	001	217728850	1.384,97	
30/12/2019	2.01.01.03.01.0002	- FGTS a Recolher					
		FGTS do mes 12/2019	0001	001	217728850		1.384,97
		Totais do dia 30:				332.840,69	332.840,69
31/12/2019	3.01.01.03.09	- Ordenados e Salarios					
		Salario folha 12/2019	0001	001	217728744	998,00	
31/12/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		Salario folha 12/2019	0001	001	217728744		998,00
31/12/2019	2.01.01.03.04	- Salarios a Pagar					
		INSS sobre folha 12/2019	0001	001	217728745	79,84	
31/12/2019	2.01.01.03.05	- INSS a recolher					
		INSS sobre folha 12/2019	0001	001	217728745		79,84
31/12/2019	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728818	16.422,55	
31/12/2019	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Simples Nacional no mes	0001	001	217728818		16.422,55
31/12/2019	3.01.01.03.08	- Depreciação Acumulada					
		Depreciação acumulada 2019	0001	001	217728846	15.398,10	
31/12/2019	1.07.04.21.01.0001	- (-) Moveis e Utensilios					
		Depreciação acumulada 2019	0001	001	217728846		15.398,10
31/12/2019	3.01.01.03.08	- Depreciação Acumulada					
		Depreciação acumulada 2019	0001	001	217728847	1.594,30	
31/12/2019	1.07.04.21.01.0002	- (-) Equipamentos Proc. Dados					
		Depreciação acumulada 2019	0001	001	217728847		1.594,30
31/12/2019	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	1.505.700,00	
31/12/2019	6.01	- Apuração do Exercício					
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	1.384,97	
31/12/2019	6.01	- Apuração do Exercício					
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	2.564,20	
31/12/2019	6.01	- Apuração do Exercício					
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	2.673,52	
31/12/2019	6.01	- Apuração do Exercício					
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	10.967,27	
31/12/2019	6.01	- Apuração do Exercício					
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	11.200,00	
31/12/2019	6.01	- Apuração do Exercício					
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	13.758,38	
31/12/2019	6.01	- Apuração do Exercício					
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	16.992,40	
31/12/2019	6.01	- Apuração do Exercício					

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021**

Continua...

Livro Diár Nº. 4Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Pág.: 35 de 35

Fortes Contábil 6.158.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	49.159,76	
31/12/2019	6.01 - Apuração do Exercício						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	153.386,10	
31/12/2019	6.01 - Apuração do Exercício						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	382.837,56	
31/12/2019	6.01 - Apuração do Exercício						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867	860.775,84	
31/12/2019	2.07.07.01.01.0001 - Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		860.775,84
31/12/2019	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		49.159,76
31/12/2019	3.01.01.01.03.0007 - Simples						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		153.386,10
31/12/2019	3.01.01.03.02.0012 - FGTS						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		1.384,97
31/12/2019	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		13.758,38
31/12/2019	3.01.01.03.02.0057 - Aluguél de Equipamentos						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		2.564,20
31/12/2019	3.01.01.03.06.0002 - Serviços de Terceiros						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		382.837,56
31/12/2019	3.01.01.03.08 - Depreciação Acumulada						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		16.992,40
31/12/2019	3.01.01.03.09 - Ordenados e Salários						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		10.967,27
31/12/2019	3.01.01.07.01.0058 - Sistemas de Informatica						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		11.200,00
31/12/2019	3.01.01.07.01.0072 - Internet						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		2.673,52
31/12/2019	6.01 - Apuração do Exercício						
		Encerramento do Exercício	0001	001	217728867		1.505.700,00
Totais do dia 31:						3.045.892,79	3.045.892,79
Totais do mês de Dezembro:						3.704.803,34	3.704.803,34

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/2021

Fim



Rua lago do Junco, nº 19, Quadra 26,
Quintas do Calhau, São Luis/MA, CEP: 65.010-000 CNPJ/MF nº. 25.031.966/0001-17

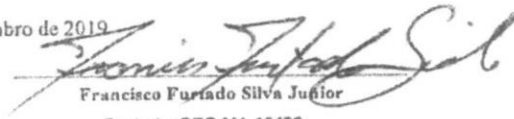
Nº 537

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2019

1. REC. OPERAC. BRUTA	1.505.700,00
1.1-Receita Venda de Serviços/Unidades	1.505.700,00
2. DEDUÇÕES	202.545,86
2.1-Impostos s/Faturamento	202.545,86
3. REC. OPERAC. LÍQUIDA	1.303.154,14
4. CUSTOS OPERACIONAL	400.545,11
4.1-Custo Serviços/Produção Unidades	400.545,11
5. LUCRO BRUTO	902.609,03
6. DESP. OPERACIONAIS	13.873,51
Despesas Administrativas	13.873,51
	-
7. LUCRO OPERACIONAL	888.735,52
	-
	-
8. LUCRO DO EXERCÍCIO	888.735,52


Bertoldo Klinger Barros Rego Neto
Sócio-Administrador

São Luis-MA, 31 de dezembro de 2019


Francisco Furtado Silva Junior
Contador CRC-MA 10420

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/10/1903/



Folha 38

LIVRO DIÁRIO

Nº 04

TERMO DE ENCERRAMENTO

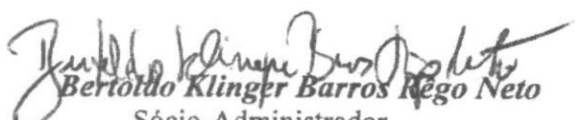
Contém este livro 38 (trinta e oito) folhas, numeradas eletronicamente do nº 01 a 38, que serviu como Livro Diário Nº 04 no lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Razão Social: **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**
Endereço: **RUA LAGO DO JUNCO N19, QUINTAS DO CALHAU**
CEP: **65.010-000**
Município: **São Luís** Estado: **MA**
CNPJ/MF nº. **25.031.966/0001-17**
Registrada na OAB sob nº. **537**.

São Luís (MA), 31 de dezembro de 2019

REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021


Bertoldo Klinger Barros Neto
Sócio-Administrador
CPF **027.477.453-41**


Francisco Furtado Silva Junior
Contador - CRC-MA 10.420/O

O Presente Documento contendo 38 folhas, servirá de Livro Diário Nº 04 da sociedade denominada: "REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS" Nº 537, foi Registrada na OAB/MA, em LV. C-8, fl. 129 na data eletrônica abaixo

CERTIDÃO



CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2019 da Sociedade denominada **"REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"** foi registrado no Livro C-8, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 132, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. O referido é verdade. Dada e passada aos 04 (quatro) de setembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lota da Comissão desta Seccional de Sociedades de Advogados do Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.


ELIANE RODRIGUES MACEDO
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto:
Em: 04 de setembro de 2020

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original**
Data 11/09/2020



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2274472

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 04/09/2020, às 14:26. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 04/09/2020, às 14:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2274-4729-63**.



MA

P



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia doze (12) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **25.031.966/0001-17**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 12 de janeiro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida as portarias nº 34/2020 TJMA e 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

IMPRESSO EM 12/01/2021 16:09

**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data** 11/01/2021 

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

RÊGO CARVALHO GOMES, inscrito no CNPJ N° 25.031.966/0001-17, por intermédio de seu representante legal, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, sócio proprietário deste escritório, advogado inscrito na OAB n° 11.909, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís/MA. 12 de janeiro de 2021.

**BERTOLDO
KLINGER
BARROS REGO
NETO**

Digitally signed by BERTOLDO KLINGER
BARROS REGO NETO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=09052757000105, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=BERTOLDO
KLINGER BARROS REGO NETO
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit Reader Version: 9.2.0

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto

Sócio Proprietário

OAB/MA 11.909









PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, estabelecida na rua Lago do Jungo, 19 - Quintas do Calhau, São Luís - MA, 65072-008, prestou serviços ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**, inscrito no CNPJ 06.903.553-0001-30, situada Praça Padre Augusto Mozett, 400, Centro, Carutapera -MA, CEP: 65.295-000 FONE 98 3394-1342

Registramos que a empresa presta serviços de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de CARUTAPERA, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001-2017e seus respectivos aditivos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Carutapera/MA, 20 de dezembro de 2020.

Ar

André Santos Dourado

ANDRÉ SANTOS DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Padre Augusto Mozett, 400, Centro, Carutapera -MA,
CEP: 65.295-000 FONE 98 3394-1342
CNPJ 06.903.553-0001-30

Ar



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GABINETE



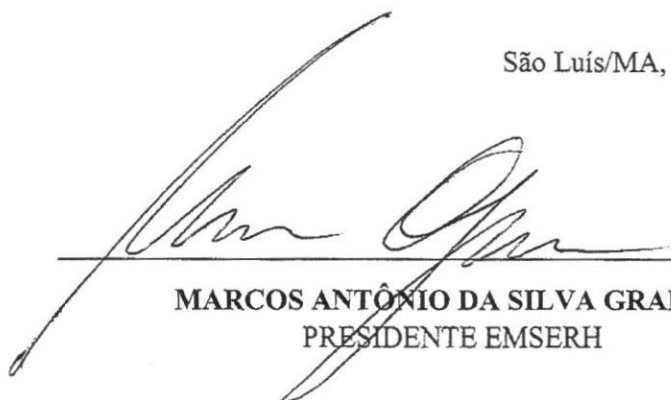
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, estabelecida na Rua Lago do Jungo, nº 19, Quintas do Calhau, CEP nº 65072-008, São Luís/MA, prestou serviços à **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EMSERH**, inscrita sob o CNPJ: 18.519.709/0001-63, estabelecida na Avenida Borborema, nº 25, Quadra 16, Calhau, CEP 65071-360, São Luís/MA.

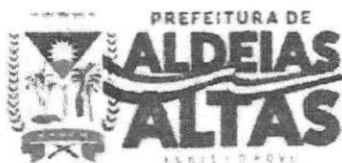
Registramos que a empresa presta serviços especializados de orientação técnica e jurídica em diversas áreas de atuação, inerentes à gestão pública em saúde e outros, tendo ainda caráter preventivo e corretivo, fornecendo consultoria e assessoria permanente aos gestores e ao cargo técnico da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, instruído no processo administrativo nº 110.684/2020-EMSERH e seus respectivos aditivos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE
PRESIDENTE EMSERH



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, estabelecida na rua Lago do Jungo, 19 - Quintas do Calhau, São Luís - MA, 65072-008, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS**, inscrito no CNPJ: 06.096.853.0001-55, estabelecida na Avenida João Rosa, 285 - Centro Cep: 65.610-000, Aldeias Altas/MA.

Registramos que a empresa prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Aldeias Altas/MA, conforme contrato nº 001.006.PP/2017e respectivos aditivos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aldeias Altas/MA, 22 de dezembro de 2020.



MARCUS AURÉLIO RÊGO FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida João Rosa, 285 – Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas/MA.
CNPJ: 06.096.853.0001-55





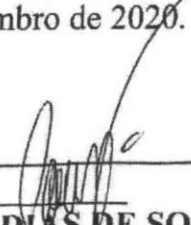
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, estabelecida na rua Lago do Jungo, 19 - Quintas do Calhau, São Luís - MA, 65072-008, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**, inscrito no CNPJ: 05.082.820/0001-56, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA.

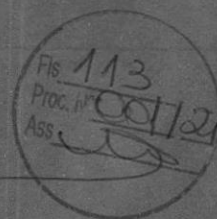
Registramos que a empresa presta serviços de prestação de serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Caxias quanto aos procedimentos no âmbito da Administração Pública, especialmente concernentes às matérias de controladoria e auditoria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, verificação da regularidade e legitimidade da despesa, e assessoramento na elaboração de justificativas visando à defesa s interesses do Município de Caxias perante o Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, conforme CONTRATO Nº 001.006.484512017 e seus respectivos aditivos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2020.



ADENILSON DIAS DE SOUSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 -
Caxias / MA.
CNPJ: 05.082.820/0001-56



Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

PORTFÓLIO





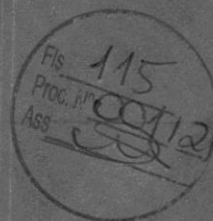
1.0_ APRESENTAÇÃO

O Rêgo Carvalho Gomes Advogados é um moderno escritório de advocacia situado em São Luís (MA), com atuação em todo o território nacional. Por meio de sua equipe, auxilia seus clientes a se organizarem jurídica e administrativamente, aperfeiçoando os recursos disponíveis para reduzir e evitar custos provenientes de demandas judiciais.

Fundado em 2016, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, anteriormente denominado Bertoldo Rêgo Advocacia e Consultoria, é especializado em Direito Público, atuando eminentemente nas áreas de Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Eleitoral e Processos de Responsabilização de Agentes Públicos.

O serviço prestado é resultado de anos de prática na advocacia pública, em especial na consultoria de órgãos estaduais e municipais, bem como da defesa e acompanhamento processual perante aos órgãos de Controle Interno e Externo (CCU, CGE, TCU e TCE) e nos Tribunais Jurisdicionais (TJMA, TRF-1, TRE/MA, TSE, STJ e STF).

2.0_ SÓCIOS FUNDADORES



BERTOLDO RÊGO

Advogado. Sócio fundador do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. Diretor do Instituto Maranhense de Responsabilidade Pública-IMERP. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense.

AIDIL CARVALHO

Advogado. Sócio fundador do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. Diretor do Instituto Maranhense de Responsabilidade Pública-IMERP. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense.



EDUARDO GOMES

Advogado. Sócio fundador do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pós-graduado em Direito Público.

3.0_

EQUIPE
JURÍDICA

**A nossa equipe jurídica é formada por 03 sócios fundadores,
09 advogados associados e 04 estagiários.**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DANIEL LIMA CARDOSO
dl_cardoso@msn.com

Pós-Graduando em Direito Eleitoral pela Pontifícia Universidade Católica (2019-2020). Advogado inscrito nos quadros da OAB/MA atuante nas áreas de Direito Privado dirimindo questões empresariais e civis. No âmbito do Direito Público, atua na assessoria da administração pública geral, defesas de agentes políticos, e ainda, na área financeira, com foco nos Tribunais de Contas. Graduado em Direito pela Universidade Dom Bosco (UNDB -2013).

FERNANDA QUEIROZ
fernandadayane.queiroz@gmail.com

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA - 2015). Mestra em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA - 2018). Pós-Graduanda em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá/CERS (2018-2020). Advogada inscrita nos quadros da OAB/MA (2016), integrante da equipe Rêgo, Carvalho Gomes e Advogados Associados, atuante nas áreas de Direito Público, Administração Pública, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral. Supervisora acadêmica das atividades do escritório Rego, Carvalho, Gomes. Professora da Universidade Dom Bosco - UNDB. Professora do Instituto Maranhense de Ensino e Cultura - IMEC.

THIBERIO CORDEIRO
thiberio@tradvogados.adv.br

Advogado do escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, Especialista em Direito Eleitoral, Prestação de Contas e Financiamento de Campanha; Pós-Graduando em Direito Eleitoral pelo TRE-MA/UFMA.

THIARA DAS NEVES PEREIRA DINIZ
thiara_pereira@yahoo.com.br

Advogada inscrita nos quadros da OAB/MA (2018). Consultora Legislativa de Orçamento Público da Assembleia Legislativa do Maranhão (2014). Graduada em Direito (UNDB/2018). Graduada em Administração de Empresas (Uni-CEUB/2005). Pós graduada em Gestão Empresarial (FGV/2009). Pós Graduada em Gestão Pública (Instituto Internacional Signorelli/2017). Integrante do escritório Rego, Carvalho, Gomes (2018) com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Tribunal de Contas, Administração Pública e Direito Eleitoral.

3.0.

EQUIPE JURÍDICA

MATHEUS ARAÚJO SOARES
m.soares28@hotmail.com

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA - 2019). Ex-estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), atuando na Unidade de Monitoramento e Fiscalização Carcerária (UMF); Tribunal Regional Eleitoral/MA, atuando na Assessoria de Acompanhamento a Gestão (ASAG) e na Corregedoria Regional Eleitoral (CRE); e Escritório Almeida e Associados. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão/TRE-MA (2019 - 2020).

GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO
gabriel.ribeirogr@gmail.com

Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA/2020.1). Ex-estagiário do Ministério Público Estadual, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar; e do Tribunal Regional Eleitoral/MA, atuando na Procuradoria Regional Eleitoral (PRE). Membro do Grupo de Pesquisa VisuLaw, coordenado pelo advogado Bernardo Azevedo, diretor do Canal Ciências Criminais.

PRISCILLA BRINGEL
priscillabringel@hotmail.com

Advogada do escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. Pós-Graduanda em Direito Eleitoral pelo TRE-MA/UFMA e Pós-Graduanda em Direito Constitucional e Direito Administrativo.

ROBERTA EDREIRA COSAC DE SOUZA BARROS
rcosac.adv@gmail.com

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), inscrita nos quadros da OAB/GO nº 47.389. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Atame e pós-graduanda em Direito Público pela Faculdade Atame. Atuou como assessora parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em 2011 a 2015. Integrou a equipe das Eleições de 2016 no Escritório Felicíssimo Sena Advogados Associados S/S e, posteriormente, no Crosara Advogados. Atuou como assessora jurídica da 4ª Defensoria Pública Especializada Processual Cível em 2018 à 2019. Atualmente, é advogada atuante em Direito Eleitoral no escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados.

3.0_

EQUIPE JURÍDICA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

LORENA COSTA PEREIRA
lorena_cpereira@hotmail.com

Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2015-2020). Ex-estagiária da Defensoria Pública da União (2017-2020)

ESTAGIÁRIOS

JOÃO LEONARDO VERAS MAGALHÃES
leoveras01@gmail.com

Acadêmico de Direito da UNDB, cursando o 9º período, assistente jurídico no escritório advocatício Rego Carvalho Gomes desde 2019, com formação complementar em Contratações Públicas- Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, Prestação de Contas Eleitorais e Financiamento de Campanha - Instituto Quality, Constituição, direito e política: o STF e os Poderes da República
- Luís Roberto Barroso - Fundação FHC.

- ASSISTENTE JURÍDICO

ARTUR CANTANHEDE DE ANDRADE
arthur.ca.andrade@gmail.com

Acadêmico do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) - 9º período; membro integrante do Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular (PAJUP); Ex-integrante do grupo de pesquisa "O Brasil e o sistema interamericano de direitos humanos" (2018-2019). Estagiário no Escritório de Advocacia Rego, Carvalho Gomes e Advogados Associados, atuantes nas áreas de Direito Público, com foco em Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral.

- ESTAGIÁRIO

3.0.

EQUIPE JURÍDICA

ESTAGIÁRIOS

ISAMARA RODRIGUES DE MOURA
isamaramoura10@gmail.com

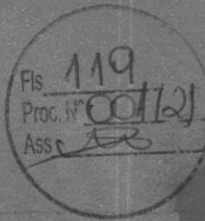
Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) - 7º período; integrante da comissão organizadora da Jornada de Direito da Universidade Estadual do Maranhão; membro do Projeto de Pesquisa em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Maranhão, na área de Direito Cultural (2019-2020). Estagiária no Escritório de Advocacia Rego, Carvalho Gomes e Advogados Associados, atuantes nas áreas de Direito Público, Administração Pública, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral.

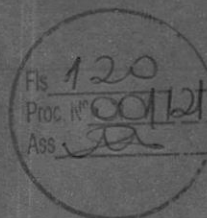
- ESTAGIÁRIA

JESSICA HELLEM DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
hellemjessica124@gmail.com

Acadêmica do curso de Direito da Universidade Ceuma (campus Cohama) - 5º período; Estagiária no Escritório de Advocacia Rego, Carvalho Gomes e Advogados Associados, atuantes nas áreas de Direito Público, Administração Pública, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral.

- ESTAGIÁRIA





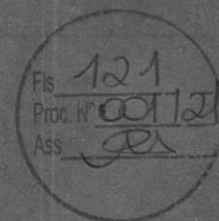
4.0_

MISSÃO E VALORES

A Nossa missão é oferecer soluções jurídicas através de um atendimento personalizado e com foco no resultado favorável aos interesses do cliente.

O Rêgo Carvalho Gomes Advogados tem como finalidade auxiliar tecnicamente os seus clientes para a tomada das melhores decisões, bem como ser o suporte para a resolução de eventuais demandas judiciais e/ou administrativas.

Para tanto, o escritório busca sempre agir com responsabilidade, comprometimento, com constante atualização do corpo técnico, lealdade e respeito nas relações com os clientes.



5.0.

PORTFÓLIO DE SERVIÇOS

O escritório busca incorporar ao saber jurídico uma cultura empresarial, de modo a permitir que nossa atuação se dê com foco nas necessidades dos nossos clientes.

Conheça uma breve
exposição dos nossos
principais serviços



5.1. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO FINANCEIRO

A Advocacia e Consultoria Pública se tornou fundamental garantir a correta aplicação das normas relativas a utilização de recursos públicos pelos mandatários de cargos eletivos e gestores.

Na seara do Direito Administrativo e do Direito Financeiro nossas atividades estão pautadas em duas correntes de atuação, que se destacam nos âmbitos consultivo e contencioso.

O consultivo consiste na orientação quanto aos procedimentos e rotinas dos órgãos públicos, prevenção de riscos mediante a elaboração de pareceres técnicos, contingência e ações necessárias. Nosso foco é informar e orientar quanto à correta aplicação da legislação que os órgãos e gestores públicos estão submetidos. Assim, elaboramos, analisamos e verificamos documentos a serem emitidos pelos órgãos, avaliamos os riscos e considerações pertinentes referentes aos procedimentos internos.

A assessoria contenciosa é realizada através de contato direto com os responsáveis dos órgãos públicos, desde o início da ação judicial ou administrativa, através da realização de reuniões para coleta de dados e informações para a elaboração das peças processuais pertinentes.

PRINCIPAIS SERVIÇOS

01. Orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira e operacional;

02. Auxiliar na organização das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, bem como, acompanhar a execução de eventual auditoria;

03. Orientar as Comissões de Licitação dos órgãos públicos quanto a correta aplicação das normas de contratação.

04. Auxiliar e orientar na elaboração de normas técnicas, visando o melhor desempenho das atividades da controladoria;

05. Auxiliar quanto aos pareceres nas prestações de contas de convênios firmados com outras entidades;

06. Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do Tribunal de Contas da União, o que inclui a apresentação de consultas, manifestações acerca dos Relatórios de Controle Externos e demais atividades ligadas aos órgãos de controle;

07. Assessoria direta na elaboração da Prestação de contas aos órgãos de Controle Externo;

08. Atuação perante a Justiça Estadual Comum, Justiça Federal, Tribunais Superiores, e demais órgãos, a fim de atender as necessidades dos órgãos públicos.



5.2. DIREITO ELEITORAL

O Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados também presta uma ampla assessoria no ramo de direito eleitoral, para atender todas as demandas atua-se desde a pré-campanha até o julgamento final de todas as ações eleitorais que advém do pleito eleitoral.

O serviço prestado é direcionado ao candidato, ao partido político e à equipe de assessores que compõe a campanha eleitoral, inclusive a contabilidade, auxiliando juridicamente no acompanhamento da arrecadação, gasto e prestação de contas da campanha eleitoral.

PRINCIPAIS SERVIÇOS

1. Organização partidária:

- 1.1 Auxílio à diretoria partidária na criação do diretório municipal;**
- 1.2 Realização de cálculos do coeficiente eleitoral e partidário;**
- 1.3 Realização de cálculos para definir a quantidade mínima de candidaturas do sexo feminino;**
- 1.4 Auxílio na realização das convenções partidárias;**
- 1.5 Auxílio na realização e envio do DRAP, RCC e RCI.**

2. Pré-campanha:

- 2.1 Regularização de eventuais pendências jurídicas do candidato para viabilizar o registro de candidatura;**
- 2.2 Propositura de ações eleitorais para combater ilícitos eleitorais cometidos por pré-candidato da oposição, ou em favor deste;**
- 2.3 Auxílio no registro de candidatura do candidato;**
- 2.4 Realização de palestras e capacitações no Município para tirar dúvidas sobre o direito eleitoral e organizar padrões para os atos políticos.**

3. Campanha:

- 3.1 Propositura de ações eleitorais visando combater ilícitos cometidos por candidatos ou partidos da oposição;**
- 3.2 Propositura de ações de impugnação de registros de candidatura contra candidatos adversários.**
- 3.3 Audiências na Justiça Eleitoral;**
- 3.4 Elaboração de defesa, e recursos ao TRE e aos Tribunais Superiores**
- 3.5 Diligências na Justiça Eleitoral;**
- 3.6 Elaboração de planejamento jurídico para campanha;**
- 3.7 Auxílio à contabilidade para orientações jurídicas do financiamento eleitoral e prestação de contas;**
- 3.8 Elaboração de Prestação de Contas Eleitorais.**

4. Pós-campanha:

- 4.1 Acompanhamento das ações eleitorais que eventualmente permaneçam tramitando após a campanha;**
- 4.2 Acompanhamento da prestação de contas do candidato e do partido político;**
- 4.3 Realização de audiências e diligências necessárias;**



5.3 PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Durante o mandato e após a saída do cargo na gestão pública, diversos agentes respondem processos de responsabilização pessoal de natureza cível e criminal.

Desta forma o Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados atua na defesa dos gestores públicos em processos de responsabilização, especialmente nas ações de improbidade administrativa, nas execuções de acórdãos dos órgãos de controle, inquérito policiais, procedimentos junto ao Ministério Público e nas ações penais.

PRINCIPAIS SERVIÇOS

- 01. Apresentação de manifestação em inquéritos policiais e procedimentos junto ao Ministério Público Estadual e Federal.**
- 02. Acompanhamento e orientação para realização de audiências, oitivas e demais procedimentos investigatórios.**
- 03. Apresentação de defesa e recursos em ações de improbidade e ações penais em todas as esferas e instâncias da Justiça.**



 **@rcg.advogados**

 **contato@rcgadvogados.adv.br**

 **www.rcgadvogados.adv.br**

 **Rua Lago do Junco, 19, Quintas do Calhau**

 **(98) 3304-5873/ (98) 98426-9326**



Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —



**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU. São Luís MA
CNPJ 25031966000117 OAB 11909

Lista de processos e casos

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual de Governo - 2007-TCE /
MA

Número: 2998- 2007

Título: Prestação de Contas Anual de Governo - 2007-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Prestação de Contas Anual de Governo, referente ao exercício financeiro de 2006, acompanhada, nesta data, do Balanço Geral, RREO, RGF, PPA, LOA, LDO 2006 e os Anexos da IN nº 009/2005, apresentados por Ildemar Gonçalves dos Santos - Prefeito

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta- 2009-TCE / MA

Número: 7030- 2009

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta- 2009-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Representação junto aos Trinunais de Contas

Objeto: Tomada de Contas anual de gestores da administração direta do município de Açailândia sob a responsabilidade do Sr.ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, exercício financeiro de 2008.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2009- TCE / MA

Número: 2914-2009

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2009- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, Siley Elsen Santos -
Presidente do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, exercício financeiro de
2008.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2010-TCE / MA

Número: 3663-2011

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2011-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Prestação de Contas anual do Prefeito Ildemar Gonçalves dos Santos, relativo ao
exercício financeiro de 2010.Obs: contém 02 DVD.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

13/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2008-TCE / MA

Número: 3055- 2008

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2008-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Prestação de Contas Anual do Prefeito ILDEMAR GONCALVES DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro de 2007.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

12

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas Especial- 2012- TCE/ MA

Número: 2064/2012

Título: Tomada de Contas Especial- 2012- TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas Especial

Objeto: SILVIA FRAZÃO, Corregedora Geral, encaminha autos relacionados a TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, do Convênio 003/2009-RAJ-CAEMA, CELEBRADO ENTRE A CAEMA e Prefeitura Municipal de AÇAILÂNDIA. PROC. Nº 4873/2011.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

13

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas Especial PROCESSO: 3451/2007
AÇAILÂNDIA

Número: 3451/2007

Título: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: ANÁLISE FINANCEIRA FINAL

Número: 54230.003745/2009-92

Título: ANÁLISE FINANCEIRA FINAL

Juízo: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ação: Realizar a análise final do convênio

Objeto: Realizar a análise final do convênio em epígrafe referente às duas parcelas liberadas abrangendo os aspectos aritméticos, formais, contábeis, legais, financeiros e patrimoniais dos documentos que compõem a prestação de contas anexados no SICONV levando-se em consideração as respostas da Conveniente referentes à Informação SR (12) A4/nº 01/2018.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

JA

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2008-TCE / MA

Número: 9105-2008

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2008-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas Especial

Handwritten signature.

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, Ildemar Gonçalves dos Santos - FUNDEB, exercício financeiro de 2007, apenso o Processo nº 0187/2007.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018
Rito: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta -2008-TCE / MA

Número: 9101-2008

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta -2008-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta, Ildemar - Prefeito, exercício financeiro de 2007, apenso o Processo nº 3055/2008.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

A

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta -2010-TCE/ MA

Número: 6635-2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta -2010-TCE/ MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Prefeito Ildemar Gonçalves dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2009.

A

13/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 5/11/2018
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2012- TCE/ MA

Número: 3363- 2012

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2012- TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas do Gestor Ildemar Gonçalves dos Santos - Prefeito, do FMAS,
exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 26/10/2018
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

A

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais- 2009 - TCE / MA

Número: 2913-2009

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais-2009-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas do Gestor ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, do FUNDEB,
acompanhada dos balancetes mensais de janeiro a dezembro, referente ao exercício
financeiro de 2008.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

P

13/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais- 2010-TCE / MA

Número: 2474- 2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2010-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, Elson Batista dos Santos -
SAAE, Balanço Geral e seus anexos, município com mais de 50.000 habitantes,
exercício financeiro de 2009.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

JA

Distribuição: 25/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas Especial -2012 - TCE- MA

Número: 2067-2012

Título: Tomada de Contas Especial -2012 - TCE- MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas Especial

Objeto: SILVIA FRAZÃO, Corregedora Geral, encaminha autos relacionados a TOMADA DE
CONTAS ESPECIAIS, do Convênio 005/2009-RAJ-CAEMA, da entidade Prefeitura
Municipal de AÇAILÂNDIA. PROC. N° 4874/2011

Observação: Data de entrada: 25/10/2018

Rito: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

CP

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas Especial -2011-TCE / MA

Número: 10.834-2011

Título: Tomada de Contas Especial -2011-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas Especial

Objeto: João Reis Moreira Lima - Diretor encaminha cópia do Relatório Final referente Tomada de Contas Especial no intuito de averiguar irregularidades na transferência de valores à PM de Açailândia.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas Anual dos Gestores da
Administração Direta e dos Fundos Municipais -2011-
TCE / MA

Número: 8977-2011

Título: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta e dos Fundos Municipais -2011-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais, referente ao exercício de 2010.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

R\$ 0,00



Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais- 2010-TCE / MA

Número: 2471- 2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2010-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas do Gestor Sergiomar Santos de Assis- Secretário de Educação do FUNDEB acompanhado de Balanço Geral e Balancetes Mensais referente ao exercício financeiro de 2009 acima de 50.000mil habitante.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2010- TCE / MA

Número: 2481- 2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2010- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: EX: 2009- SAAE

Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, Siley Elcen Santos, Balanço Geral do Fundo Municipal para Infancia e Adolescência, município com mais de 50.000 habitantes, exercício financeiro de 2009.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2010-TCE /
MA

Número: 2484- 2010

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2010-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Prestação de Contas Anual do Prefeito, Ildemar Gonçalves dos Santos, Balanço Geral e seus anexos, município com mais de 50.000 habitantes, exercício financeiro de 2009.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta -2012-TCE / MA

Número: 3360-2012

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta -2012-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Conta do Gestor Ildemar Gonçalves dos Santos, acompanhada dos balancetes mensais de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

13/01/2021

Astrea



Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 25/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da
Administração Indireta- 2012 - TCE / MA

Número: 3359- 2012

Título: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta- 2012 -
TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Prestação de contas do gestor Ildemar Gonçalves dos Santos, do Instituto de
Previdencia de Açailândia, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 25/10/2018

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 02/04/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (Autor)

Pasta: CONVÊNIO.704656/2009

Número: CONVÊNIO- 704656/2009- PROC.54230.003745

Título: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA x A DEFINIR

Juízo: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas Especial

Observação: Data de entrada: 2/4/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or 'B', located below the distribution date.



Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2013- TCE / MA

Número: 3913- 2013

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2013- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas

Objeto: Prestação de Contas do Prefeito - Açailândia - 2012

Observação: Data de entrada: 26/10/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2008-TCE / MA

Número: 9104-2008

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2008-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, Siley Elcen Santos - Fundo Municipal p/Infância e Adolescência, exercício financeiro de 2007, apenso o Processo nº 3055/2008.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta- 2013- TCE / MA

13/01/2021

Astrea



Número: 3919-2013

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta- 2013- TCE/MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas da Administração Direta - Açailândia - 2012

Observação: Data de entrada: 26/10/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (Autor)

Pasta: 3359-2012-TCE-MA

Título: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA x A DEFINIR

Objeto: EX:2011

Observação: Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 25/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2012- TCE/ MA

Número: 3357-2012

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2012- TCE/ MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Prestação de Contas Anual do Prefeito Ildemar Gonçalves dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 25/10/2018

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 25/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (Autor)

Pasta: 3360- 2012 - TCE-MA

Número: 3360- 2012 - TCE-MA

Título: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA x A DEFINIR

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas Anual

Observação: Data de entrada: 25/10/2018

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da
Administração Indireta -2013- TCE/ MA

Número: 3930-2013

Título: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta -2013-
TCE/ MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Prestação de Contas de Gestão - SAAE - Açailândia -2012

Observação: Data de entrada: 26/10/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

A

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)



Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2010-TCE / MA

Número: 2482- 2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2010-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: EX:2009- SAAE

Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, , Juliano Sales Roldi Balanço Geral do FMS, município com mais de 50.000 habitantes, exercício financeiro de 2009.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2010-TCE / MA

Número: 2476- 2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2010-TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: EX:2009- SAAE

Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, Elizete Moreira Freitas, Balanço Geral ndo FMAS, município com mais de 50.000 habitantes, exercício financeiro de 2009.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/10/2018

13/01/2021

Astrea



Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2012- TCE / MA

Número: 3381- 2012

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2012- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas do Gestor Ildemar Gonçalves dos Santos - Prefeito, do FUNDEB, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 26/10/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2012- TCE / MA

Número: 3374- 2012

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2012- TCE / MA

Ação: Tomada de Contas

Objeto: Tomada de Contas do Gestor Ildemar Gonçalves dos Santos, do FUNTRAN, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 26/10/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2008- TCE / MA

13/01/2021

Astrea



Número: 9102-2008

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2008- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, Ildemar Gonçalves dos Santos - FMS, exercício financeiro de 2007, apenso o Processo nº 3055/2008.

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Total: 35

AB

[Handwritten signature]

**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís MA

CNPJ 25031966000117 OAB 11909



Lista de processos e casos

Distribuição: 26/11/2020

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Réu)

Número: 0806527-91.2020.8.10.0029

Título: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS x KEDSON ARAUJO LIMA - CPF: 282.919.803-49

Juízo: 1ª Vara Cível de Caxias Fórum da Comarca de Caxias

Ação: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) - Tutela Provisória (9192) -
Liminar (9196 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
(9985) - Domínio Público (10088) - Bens Públicos (10089) - Bloqueio de Valores de
Contas Públicas (10096

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (REPRESENTADO)

Número: 4400/2020

Título: TCE - MA REPRESENTAÇÃO - 4400/2020 - MPC - ALDEIAS ALTAS

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 14/09/2020

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Requerente)

Número: 804100-29.2017.8.10.0029

Título: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS x CONSTRUTORA KALINA LTDA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

13/01/2021

Astrea



Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 21/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 1061.81.2017.4.01.37

Número: 1061-81.2017.4.01. 3702- JF/ MA

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO

Juízo: JF MARANHÃO - 1º GRAU - CAXIAS Foro de Caxias

Ação: Civil Pública

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - CONVÊNIO CRECHE

Observação: Data de entrada: 21/11/2017

Rito: Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Número: 3123/2020

Título: TCE MA 3123/2020 GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS - Prestação de Contas Anual de Governo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

A

Distribuição: 21/08/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Embargante)

Número: 0804100-29.2017.8.10.0029

Título: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS - CNPJ: 06.096.853/0001-55 x CONSTRUTORA KALINA LTDA - ME - CNPJ: 04.367.919/0001-79

Juízo: 1ª Vara Cível de Caxias Fórum da Comarca de Caxias

Ação: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 28/08/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: Precatórios de Aldeias Altas

Número: 0005209.38.2016.8.10.0000

Título: Precatórios de Aldeias Altas

Ação: A DEFINIR

Objeto: precatório

Observação: Data de entrada: 28/8/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 09/03/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Réu)

Pasta: ALDEIAS ALTAS X TINOCO - IMPROBIDADE

Número: 1061-81.2017.4.01.3702

Título: ação de improbidade.

Juízo: 1ª CAXIAS

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Réu)

Pasta: Precatórios de Aldeias Altas

Número: 0003096-48.2015.8.10.0000

Título: Processo Administrativo de Precatórios TJMA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:



Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Número: 82/2020

Título: Notificação de Informações Previdenciárias (NIP) SEI nº
82/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Ação: Notificação de Informações

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 01/12/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 1000196.41.2017.4.01.3702

Número: 1000196-41.2017.4.01.3702

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x UNIÃO FEDERAL

Juízo: VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE SUBSEÇÃO DE CAXIAS

Ação: Ordinária

Objeto: PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - CND

Observação: Data de entrada: 1/12/2017

Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 08/02/2018

Cliente: JOSE REIS NETO (Autor)

Pasta: 2205-03.2016.8.10.00

Número: 2205-03.2016.8.10.0029

Título: JOSÉ REIS NETO x MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

Juízo: Vara da Fazenda Pública Foro de Caxias

Ação: A DEFINIR

Objeto: convênio kits

13/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 8/2/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (RÉU)

Pasta: REPRESENTAÇÃO TCE - MA ALDEIAS ALTAS nº
8820/2017

Número: 8820/2017

Título: REPRESENTAÇÃO TCE - MA ALDEIAS ALTAS nº 8820/2017

Ação: REPRESENTAÇÃO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 10/10/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 0003251-03-2011-8-10

Número: 0003251-03-2011-8-10-0029

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x A DEFINIR

Juízo: 1º VARA DA COMARCA DE CAXIAS Foro de São Luis

Ação: A DEFINIR

Objeto: Contestação

Observação: Data de entrada: 10/10/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 17/09/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 3738-07-2010-8-10-29

Número: 3738-07.2010.8.10.0029

13/01/2021

Astrea



Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x Ministério Público Estadual

Juízo: 1º VARA DA COMARCA DE CAXIAS Foro de São Luis

Ação: A DEFINIR

Objeto: Ação Civil Pública Com Pedido de Liminar

Observação: Data de entrada: 17/9/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 22/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 1001118-88.2017.4.01

Número: 1001118-88.2017.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x UNIÃO FEDERAL

Juízo: Vara Cível Foro de São Luís

Ação: Ordinária

Objeto: EMISSÃO DE CRP

Observação: Data de entrada: 22/11/2017

Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 29/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Réu)

Pasta: MPE X MUNICIPIO DE ALDEIAS - AÇÃO CAUTELAR DE
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Número: 0004434-86.2017.8.10.0000

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Juízo: Câmara Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: exibição de documentos

13/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 29/11/2017
Rito: Cautelar

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 2º Grau

Distribuição: 09/02/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Conveniente)

Pasta: Convênio 637/2006 SEDUC Municipio de Aldeias Altas

Número: 10371/2006

Título: Processo 10371/2006

Juízo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MARA Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas

Objeto: Convênio 637-2006 - SEDUC - Reanálise de Contas

Observação: Data de entrada: 9/2/2018
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 08/02/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: ofício- nº 370-2017-7º PJ CAXIAS

Número: 370-2017

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x A DEFINIR

Juízo: 7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS- MA Foro de São Luís

Ação: Apreciação da Leglidade de Atos e Contratos

Observação: Data de entrada: 8/2/2018
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 22/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 0176799-2017

Número: 0176799- 2017 - SES/ MA

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x A DEFINIR

Ação: Apreciação da Legitimidade de Atos e Contratos

Objeto: SES- CONVENIO 392/2017

Observação: Data de entrada: 22/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 24/10/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito- 2016 - TCE /
MA

Número: 5309 - 2016

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito- 2016 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Governo - Exercício 2016 - Rel. R. Oliveira
Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Chapadinha, exercício
financeiro de 2015.

Observação: Data de entrada: 24/10/2017

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2012-TCE / MA

Número: 4014-2012



Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2012-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas do Gestor do FMS, José Reis Neto, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 3/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais- 2010 - TCE / MA

Número: 3306- 2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2010 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FMAS - 2009 - REL. R N LAGO

Tomada de Contas do Gestor JOSÉ REIS NETO, do FMAS, acompanhada do BG e dos
balancetes de janeiro a dezembro, referente ao exercício financeiro de 2009.

Observação: Data de entrada: 3/11/2017

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2012- TCE / MA

Número: 4001-2012

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2012- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís



Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FUNDEB

Tomada de Contas do Gestor do FUNDEB, José Reis Neto, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 3/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2012-TCE / MA

Número: 4010-2012

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2012-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas do Gestor do FMAS, José Reis Neto, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 3/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2013 -TCE /
MA

Número: 4295-2013

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2013 -TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Prestação de Contas Anual do Prefeito de Aldeias Altas, exercicio financeiro de 2012.

13/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 3/11/2017
Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta -2012-TCE / MA

Número: 3985-2012

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta -2012-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: AD.DIRETA

Tomada de Contas do Gestor da Administração Direta, José Reis Neto, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 3/11/2017
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 01/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta -2010 - TCE/ MA

Número: 3290-2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta -2010 - TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: T.C.A.D. Exercício f.2009.relator.R.N.C.L.JUNIOR

Tomada de Contas do Gestor JOSÉ REIS NETO, acompanhada de balancetes mensais (janeiro a dezembro), referente ao exercício financeiro de 2009.

13/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 1/11/2017
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 01/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2010 - TCE / MA

Número: 3293- 2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2010 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: T.C.F.M.S. exercício 2009(p.06/03/2009a 31/12/2009
Tomada de Contas do Gestor JOSÉ REIS NETO, do FMS, acompanhada do BG e dos
balancetes de janeiro a dezembro, referente ao exercício financeiro de 2009.

Observação: Data de entrada: 1/11/2017
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 31/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais- /2010 - TCE / MA

Número: 3311- 2010

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- /2010 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FUNDEB - 2009 - Rel. R. N. LAGO
Tomada de Contas do Gestor JOSÉ REIS NETO, do FUNDEB, acompanhada do BG e
dos balancetes de janeiro a dezembro, referente ao exercício financeiro de 2009.



Observação: Data de entrada: 31/10/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Es

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 31/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2011-TCE / MA

Número: 3279-2011

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2011-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: T.C.FMS.exercício2010-A.B.C.BARBOSA
Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - FMAS - José Reis Neto -
Prefeito, Balanço Geral e Balancetes Mensais de janeiro a dezembro, exercício
financeiro de 2010.

Observação: Data de entrada: 31/10/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 31/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito- 2009-TCE / MA

Número: 3436- 2009

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito- 2009-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: GOVERNO - Exercício 2008 - Rel. J. R. Furtado
Prestação de Contas Anual do Prefeito José Reis Neto, acompanhada de BG e seus
anexos, referente ao exercício financeiro de 2008.

13/01/2021

Astrea

Observação: Data de entrada: 31/10/2017
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 31/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2011-TCE / MA

Número: 3280-2011

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2011-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: T.C.FUNDEB-exercício-2010-rel.a.b.c.barbosa

Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - FUNDEB - José Reis Neto -
Prefeito, Balanço Geral e Balancetes Mensais de janeiro a dezembro, exercício
financeiro de 2010.

Observação: Data de entrada: 31/10/2017
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 31/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2011-TCE / MA

Número: 3277-2011

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2011-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: A DEFINIR

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - FMAS - José Reis Neto -
Prefeito, Balanço Geral e Balancetes Mensais de janeiro a dezembro, exercício
financeiro de 2010.



Observação: Data de entrada: 31/10/2017
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 31/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da
Administração Indireta -2011-TCE / MA

Número: 3281-2011

Título: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta -2011-TCE
/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas

Objeto: previdencia- exercício-2010-rel.a.b.c.barbosa
Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta - Fundo de
Previdencia Própria de Aldeias Altas - FPS, Balanço Geral e balancetes mensais de
janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2010.

Observação: Data de entrada: 31/10/2017
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 31/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2009-TCE / MA

Número: 3445-2009

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2009-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: A DEFINIR

Objeto: F.M.S. exercício 2008-rel.J.R.C.FURTADO
Tomada de Contas do Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, acompanhada de

BG e balancetes mensais de janeiro a dezembro, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. José Reis Neto.

Observação: Data de entrada: 31/10/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 30/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais- 2013- TCE / MA

Número: 4296-2013

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2013- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas do FMAS da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas referente ao
exercício de 2012.

Observação: Data de entrada: 30/10/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 30/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta- 2013-TCE / MA

Número: 4298-2013

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta- 2013-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Aldeias Altas, exercício
financeiro de 2012.

13/01/2021

Astrea

Observação: Data de entrada: 30/10/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 30/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2013-TCE/ MA

Número: 4304/2013/TCE

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2013-TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais FMS de Aldeias Altas,
exercício financeiro de 2012.

Observação: Data de entrada: 30/10/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

MA

Distribuição: 27/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais- 2013 - TCE / MA

Número: 4306- 2013

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2013 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: TomTomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais FUNDEB de Aldeias Altas,
exercício financeiro de 2012.

Observação: Data de entrada: 27/10/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

[Handwritten signature]

13/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 25/09/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta - 2011 - TCE / MA

Número: 3274- 2011

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta - 2011 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Exercício Financeiro de 2010

Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta - José Reis Neto-Prefeito,
Balancetes mensais de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2010.

Observação: Data de entrada: 25/9/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 25/09/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta- 2009 - TCE/ MA

Número: 3438- 2009

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta- 2009 - TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO 2009

Tomada de Contas do Gestor José Reis Neto, acompanhada dos balancetes mensais
(janeiro a dezembro), referente ao exercício financeiro de 2008.

Observação: Data de entrada: 25/9/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS

Título: Ofício. Suspensão de pagamento de precatório.

Objeto: Tratam-se em resumo de processos administrativos visando a execução de precatórios cujos credores são o ESTADO DO MARANHÃO (0007557-68.2012.8.10.0000) e MARY LANE SILVA DUARTE (proc. 0005209-38.2016.8.10.0000) em desfavor do município, ocorre que em que pese não se estar mais discutido a legitimidade do crédito, a atual conjuntura social-econômica torna inviável o adimplemento do crédito, principalmente ao levar em conta seu grande valor.

Observação: Protocolo efetuado via email, na coordenaria de precatórios sob os nºs. 9070/2020 (precatório Estado do Maranhão) e 9073/2020 (precatório Mary Lane Silva Duarte). O acompanhamento da marcha processual dá-se pelo sistema JurisConsult (TJ/MA).

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (PÓLO ATIVO)

Pasta: Município de Aldeias Altas x CAEMA

Número: Proc. 540/20

Título: Município de Aldeias Altas X Caema

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Título: KIT- PREFEITO - ALDEIAS ALTAS

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 28/02/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 032038-500- 2016

Número: 032038-500/2016

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x MINISTÉRIO PÚBLICO

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Observação: Data de entrada: 28/2/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 23/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 750-254/2015

Número: 750-254/2015

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Ação: Inquérito

Objeto: INQUÉRITO CIVIL

Observação: Data de entrada: 23/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 08/02/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 4434-86.2017.8.10.00

Número: 4434-86.2017.8.10.0000

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Juízo: Vara Criminal Foro de São Luís

13/01/2021

Astrea



Ação: A DEFINIR

Objeto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Observação: Data de entrada: 8/2/2018

Rito: Cautelar

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 2º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Réu)

Pasta: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS X MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO MARANHÃO - TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTOS E CONFISSÃO DE DÉBITO
PREVIDENCIÁRIO

Número: 032038-500/2016

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: Instrução do Procedimento Investigatório Criminal nº 03238-500/2016

Observação: Data de entrada: 14/5/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Jurisdicionado)

Pasta: INQUÉRITO CIVIL- 2018

Número: IC 1155-254_2018

Título: INQUÉRITO CIVIL- 2018

Juízo: Promotoria de Justiça de Caxias

Ação: INQUÉRITO CIVIL

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

13/01/2021

Astrea



Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Ofício nº 35-2019

Número: Ofício nº 35-2019

Título: Ofício nº 35-2019

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 28/08/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 0007557-68-2012-8-10

Número: 0007557-68.2012.8.10.0000

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x A DEFINIR

Ação: A DEFINIR

Objeto: Precatório

Observação: Data de entrada: 28/8/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

M

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de contas anual de governo - 2017 - TCE/MA

Número: 4422/2018

Título: Prestação de contas anual de governo - 2017 - TCE/MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual de Governo

Observação: Responsável: José Reis

Valor da causa: R\$ 0,00

R\$ 0,00

[Handwritten signature]

13/01/2021

Astrea



Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/10/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Representação junto aos Tribunais de Contas- 2011 -
TCE /MA

Número: 7655-2011- TCE-MA

Título: Representação junto aos Tribunais de Contas- 2011 - TCE /MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Requerimento

Objeto: Douglas Paulo da Silva e Jairo Clavalcanti Vieira, procuradores de contas junto a este tribunal diante da ciência de que CINPRA- Cocais, não prestam contas no TCE, requerem a intauração de tomadas de contas, relativo a cada uma das gestões inadimplentes para identificação do responsável, referente ao exercício 2010.

Observação: Data de entrada: 26/10/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Notificado)

Pasta: Processo nº 000019658-2019

Número: nº 000019658-2019

Título: RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO Nº 475-2018/ SPC/FES/SES/MA REFERENTE AO
CONVÊNIO Nº 82-2010-SES

Juízo: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ação: RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 01/11/2017

13/01/2021

Astrea



Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 9796-2015

Número: 9796/2015

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x A DEFINIR

Juízo: TJ MARANHÃO - 2ª INST

Ação: Execução

Objeto: SEQUESTRO. PRECATÓRIO

Observação: Data de entrada: 1/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 2º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2010-TCE / MA

Número: 3285- 2010

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2010-TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: GOVERNO. 2009 . REL. N. Lago

Prestação de Contas Anual do Prefeito JOSÉ REIS NETO, acompanhada de BG e seus anexos, referente ao exercício financeiro de 2009.

Observação: Data de entrada: 3/11/2017

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 07/12/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos - 2012 -
TCE/MA

Número: 4001/ 2012

13/01/2021

Astrea



Título: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos - 2012 - TCE/MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: Data de entrada: 7/12/2018

Rito: Administrativo

Observação: OBS: Consórcio (José Reis , Jônatas Bezerra e Márcia Cristina)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: Nº 032038-500/2016

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x Ministério Público

Ação: Inquérito

Objeto: Procedimento investigativo nº 032038-500/2016

Observação: Rito: Sumário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2011- TCE /
MA

Número: 3273- 2011

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2011- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: GOVERNO .Exercício 2010. rel. A.B.C.BARBOSA

Prestação de Contas Anual do Prefeito - José Reis Neto - Balanço Geral e seus anexos,
referente exercício financeiro de 2010. 02 CD´s anexos.

Observação: Data de entrada: 3/11/2017

Rito: Administrativo

13/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 03/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2012 -TCE /
MA

Número: 3978- 2012

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2012 -TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: GOVERNO. 2011. REL. O. GUIMARÃES

Prestação de Contas Anual do Prefeito José Reis Neto, exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 3/11/2017

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 28/08/2018

Cliente: MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS (Autor)

Pasta: 0004998-17-2017-8-10

Número: 0004998-17.2007.8.10.0000

Título: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS x A DEFINIR

Ação: A DEFINIR

Objeto: precatório

Observação: Data de entrada: 28/8/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Total: 62

**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU. São Luís MA
CNPJ 25031966000117 OAB 11909Lista de processos e casos

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: 0802895-76.2019.8.10.0034 - CÂMARA DE CODÓ X
MUNICÍPIO - ORDINÁRIA - DUODÉCIMO

Número: 0802895-76.2019.8.10.0034

Título: 0802895-76.2019.8.10.0034 - CÂMARA DE CODÓ X MUNICÍPIO - ORDINÁRIA -
DUODÉCIMO

Juízo: 1º Fórum da Comarca de Codó

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Observação: PROCESSO PJE.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: Representação/ 2019 TCE/MA

Número: 290- 2019

Título: Representação/ 2019 TCE/MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: Expedito Marcos Cavalcante, Encaminha representação

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (AGRAVANTE)

13/01/2021

Astrea



Pasta: 0807552-66.2019.8.10.0000 - agravo de instrumento - duodécimo

Número: 0807552-66.2019.8.10.0000

Título: - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DUODÉCIMO - CÂMARA DE CODÓ X MUNICÍPIO DE CODÓ

Juízo: TJMA

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Objeto: PJE.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 18/12/2018

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Réu)

Pasta: MPE X CÂMARA DE CODO - PORTAL TRANSPARÊNCIA

Número: 0800450-22.2018.8.10.0034

Título: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ x Ministério Público Do Estado do Maranhão

Juízo: 1º VARA FORÚM DESª ETELVINA LUÍZA RIBEI. Foro de Codó

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Objeto: Audiência de Conciliação

Observação: Data de entrada: 18/12/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (ATIVO)

Pasta: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
CAUTELAR EXPEDITO (PRES. DA CÂMARA) X NAGIB
(PREFEITO)

Número: 0800128-65.2019.8.10.0034

Título: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE CAUTELAR EXPEDITO (PRES. DA
CÂMARA) X NAGIB (PREFEITO)

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 29/11/2017

Cliente: EXPEDITO MARCOS CAVALCANTE (Agravante)

Número: 0806228-12.2017.8.10.0000

Título: EXPEDITO MARCOS CAVALCANTE - CPF: 293.551.018-64

Juízo: Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Ação: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento -
Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 08/10/2019

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Requerido)

Pasta: AÇÃO POPULAR CÂMARA DE CODÓ

Número: 0803549-63.2019.8.10.0034

Título: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ X HORACIO BARBOSA MACIEL FILHO

Juízo: 1ª 1ª VARA CODÓ

Ação: AÇÃO POPULAR

Objeto: AÇÃO POPULAR COM LIMINAR PARA AFASTAR O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

Valor da causa: R\$ 1.720.276,40

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Handwritten mark

Distribuição: 26/09/2019

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Impetrado)

Pasta: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ X FRANCISCO DAS
CHAGAS SALAZAR DE SOUSA - MANDADO DE
SEGURANÇA

Número: 0803376-39.2019.8.10.0034

Título: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ X FRANCISCO DAS CHAGAS SALAZAR DE SOUSA

Handwritten signature

13/01/2021

Astrea



Juízo: 1ª Vara de Codó

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Valor da causa: R\$ 6.078,86

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 07/02/2019

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Impetrado)

Pasta: SUSPENSÃO DE LIMINAR REPASSE DA CÂMARA

Número: 0801058-88.2019.8.10.0000

Título: MUNICÍPIO DE CODÓ X CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ

Juízo: Gabinete Presidente do Tribunal de Justiça Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Orçamento -
Repasse de Duodécimos DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO
PÚBLICO - Orçamento - Repasse de Verbas Públicas

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: Suspensão de Segurança - STF

Número: SS 5288

Título: Suspensão de Segurança - STF

Juízo: Supremo Tribunal Federal

Ação: Suspensão de Segurança

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Denunciado)

Pasta: Ofício MPE - Gratificações de servidores

13/01/2021

Astrea



Título: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ X MPE

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/06/2018

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Investigado)

Pasta: IC 179-259/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ X
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Número: IC 179-259/2018

Título: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ x Ministério Público

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Foro de São Luís

Ação: Inquérito

Objeto: Comu. de conversão de notícia de fato em inq.civil

Observação: Data de entrada: 20/6/2018
Rito: Inquérito

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 08/05/2018

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Investigado)

Pasta: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ X MPE - IC 653-
259/2018

Número: 653-259/2018

Título: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Objeto: DENÚNCIA VEREADORES

Observação: Data de entrada: 8/5/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

A small, handwritten signature or mark.

A large, stylized handwritten signature.

13/01/2021

Astrea



Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: Notícia de Fato- AMD. MÉDICA LTDA. PGJ

Título: Notícia de Fato- AMD. MÉDICA LTDA. PGJ

Juízo: Procuradoria Geral de Justiça

Ação: Notícia de Fato

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: Noticia de Fato - ADM. MÉDICA. LTDA. CGU

Número: 00209.100-55-2019-27

Título: Noticia de Fato - ADM. MÉDICA. LTDA. CGU

Juízo: controladoria Geral da União

Ação: Notícia de Fato

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: Noticia de Fato - ADM. MÉDICA. LTDA. GAECO

Título: Noticia de Fato - ADM. MÉDICA. LTDA. GAECO

Juízo: Procuradoria Geral de Justiça

Ação: Notícia de Fato

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

13/01/2021

Astrea



Pasta: Noticia de Fato - ADM. MÉDICA. LTDA. PF

Título: Noticia de Fato - ADM. MÉDICA. LTDA. PF

Juízo: POLÍCIA FEDERAL

Ação: Notícia de Fato

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: Representação Camara de Codó - 2019 TCE/MA

Número: 289- 2019

Título: Representação/ 2019 TCE/MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Denúncia

Objeto: Denúncia contra o Atual Prefeito de Codó, referente ao repasse de duodécimos

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (JURISDICIONADO)

Pasta: NOTÍCIA DE FATO ADM MÉDICA. MPF

Título: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: DENÚNCIA ADM MÉDICA - MPF

Observação: EMAIL DO DENUNCIANTE
domingossdreis@gmail.com
senha: rdsd1010

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/06/2018

13/01/2021

Astrea



Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (INVESTIG)

Pasta: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ X MPE IC- 969-259/2018

Número: IC 969-259/2018

Título: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ x Ministério Público IC 969-259/2018

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Foro de São Luís

Ação: Inquérito

Objeto: Comu. de instrução de inquerito civil

Observação: Data de entrada: 20/6/2018

Rito: Inquérito

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/06/2018

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (INVESTI)

Pasta: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ X MPE IC Nº 970-259/2018

Número: IC Nº 970-259/2018

Título: IC Nº 970-259/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ x Ministério Público

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Foro de São Luís

Ação: Inquérito

Objeto: Instauração de inquérito civil

Observação: Data de entrada: 20/6/2018

Rito: Inquérito

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (ATIVO)

Pasta: Reclamação 4195974 - Camara de Codó x TJMA

Número: 4195974

13/01/2021

Astrea



Título: Reclamacao 4195974 - Camara de Codó x TJMA

Ação: Reclamação Constitucional

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (CONTRIBUINTE)

Pasta: Câmara Municipal de Codó X Receita Federal Débitos
Previdenciários

Número: 10.320.725.229/2018-29

Título: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ X RECEITA FEDERAL - COBRANÇA DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS

Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO NA RECEITA FEDERAL PARA COBRANÇA DE DÉBITOS
DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: REPRESENTAÇÃO - TCE/MA CAMARA MUNICIPAL DE
CODÓ X MUNDO FIT

Número: 5362/2019

Título: REPRESENTAÇÃO - TCE/MA CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ X MUNDO FIT

Ação: REPRESENTAÇÃO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (NEUTRO)

Pasta: Representação - 2019 - TCE / MA

Número: 6854/2019



Título: Representação - 2019 - TCE/MA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (jurisdicionado)

Pasta: Representação - 2019- TCE / MA

Número: 6854- 2019

Título: Representação - 2019- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (PASSIVO)

Pasta: SIMP-969-259-2018

Título: INQUERITO CIVIL MPE X CAMARA MUNICIPAL

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (NEUTRO)

Pasta: SIMP-079-259-2018

Número: SIMP-079-259-2018

Título: MPE X EXPEDITO BARCELAR (NOTICIA DE FATO)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Investigado)

Pasta: Inquerito Civil visando realização de concurso público

Número: SIMP 000653-259/2018

Título: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: INQUÉRITO CIVIL Nº 000653-259/2018 - 1ª PJC

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: Denúncia Procuradoria Geral de Justiça / Ministério
Público Estadual 2019

Número: 123

Título: Denúncia Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público Estadual 2019

Ação: Denúncia

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Autor)

Pasta: Denúncia Procuradoria Geral de Justiça / Ministério
Público Estadual 2019

Título: Denúncia Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público Estadual 2019

Ação: Denúncia

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ (Investigado)

13/01/2021

Astrea



Pasta: IPL Nº 07- 2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

Número: 07/2018

Título: IPL - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

Objeto: INQ. POLICIAL Nº 07-2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ (Autor)

Pasta: TCE- 2017

Título: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ x MUNICÍPIO DE CODÓ

Ação: A DEFINIR

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ (Autor)

Pasta: TCE- 2018

Título: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ x MUNICÍPIO DE CODÓ

Ação: A DEFINIR

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

18

Cliente: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ (Autor)

Pasta: NTF

Título: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ x MUNICÍPIO DE CODÓ

Ação: A DEFINIR

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Total: 35

14

P

**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU. São Luís MA
CNPJ 25031966000117 OAB 11909Lista de processos e casos

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (JURISDICIONADO)

Pasta: TC 010.569/2020-0

Número: 010.569/2020-0

Título: TC 010.569/2020-0 - Carutapera

Ação: TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA, ciclo 2015, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 4196/2019).

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Autor)

Pasta: Município de Carutapera x Adilson Dourado e Vitória da Glória.

Número: 1004118-28.2019.4.01.3700

Título: Ação de ressarcimento ao erário.

Juízo: 13ª Federal Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Ação: Ressarcimento ao erário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (JURISDICIONADO)

Título: Proc 1629/2020. MUNICÍPIO DE CARUTAPERA X TCE -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - 2019

13/01/2021

Astrea



Ação: Prestação de Contas Anual do Governo - 2019

Observação: Recebido em 03/08/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 17/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Pasta: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA
CÂMARA -2015- TCE / MA

Número: 9410- 2015- TCE / MA

Título: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA -2015- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Recurso de Revisão

Objeto: Recurso de Revisão interposto sobre o processo 3033/2005

Observação: Data de entrada: 17/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Consulente)

Número: Processo TCE nº 3784/2020

Título: Consulta Carutapera - Rodovias

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Autor)

Número: 55078-35.2014.8.10.0001

Título: Município de Carutapera X Estado do Maranhão. Ação Ordinária c/c tutela antecipada



13/01/2021

Astrea

Ação: Ação Ordinária c/c pedido de tutela

Objeto: Ação visando compelir o Estado do MA a realizar o adimplemento da 2ª parcela do convênio 150/2013 sem que, para tanto, o Estado exiga a CND com validade.

Observação: Intimação para apresentar réplica em 30 (trinta) dias.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA

Título: Lei 11.274/2020. Suspensão de pagamentos dos consignados.

Objeto: Emissão de parecer sobre pagamento de consignados.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA

Título: Andre Dourado Carutapera x Felisberto. Possível fraude ao sistema de cotas mestrado

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (PASSIVO)

Pasta: Representação Proc. 979-2020 - TCE-MA MPC x Município de Carutapera

Número: 979/2020

Título: representação Proc. 979-2020 - TCE-MA MPC x Município de Carutapera

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:



Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (EXEQUENTE)

Pasta: MUNICIPIO DE CARUTAPERA X VITÓRIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA BORGES

Título: MUNICIPIO DE CARUTAPERA X VITÓRIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA BORGES. EXECUÇÃO ACÓRDÃO TCE.

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Objeto: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO TCE EM DESFAVOR DO ANTERIOR GESTOR

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (AUTOR)

Número: 0800183-32.2020.8.10.0082

Título: MUNICIPIO DE CARUTAPERA X VITÓRIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA BORGES

Juízo: Vara Única de Carutapera

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Objeto: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO DO TCE/MA

Observação: Execução de acórdão do TCE que imputou débito a ex prefeita do município.

Valor da causa: R\$ 65.150.649,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA

Pasta: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA X SECID. CONVÊNIO CALÇAMENTO.

Título: CONVÊNIO SECID. MUNICÍPIO DE CARUTAPERA. PROC. Nº 100100/2014

Objeto: CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA PARA CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS. POVOADO SÃO LOURENÇO. VALOR R\$ 850.672,78.

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (SUJEITO PASSIVO)

Título: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA X RECEITA FEDERAL DO
BRASIL

Ação: AUTO DE INFRAÇÃO

Objeto: 2 autos de infração sobre contribuições previdenciárias

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Réu)

Pasta: eMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO

Número: 0809125-76.2018.8.10.0000

Título: ACP

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Réu)

Pasta: PROCESSO PJE N.º 0800607-11.2019.8.10.0082

Número: 0800607-11.2019.8.10.0082

Título: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

13/01/2021

Astrea



Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Réu)

Pasta: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA X TCE - MA DENÚNCIA
1394/2019

Número: 1394/2019

Título: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA X TCE - MA DENÚNCIA 1394/2019

Ação: DENÚNCIA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Número: 2486/ 2018

Título: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA X TCE - Prestação de Contas Anual do Prefeito- 2018

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas

Objeto: Prestação de Contas Anual do Prefeito referente ao exercício financeiro de 2017,
apresentada por ANDRÉ SANTOS DOURADO - Prefeito.

Observação: Recebido no dia 02 - 04 - 2019

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Parte)

Pasta: Termo de Intimação Fiscal

Número: 0320100.2018.00089

Título: Procedimento Fiscal

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 30/01/2019

13/01/2021

Astrea



Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Exequente)

Número: 0800050-24.2019.8.10.0082

Título: MUNICIPIO DE CARUTAPERA - CNPJ: 06.903.553/0001-30

Juízo: Vara Única de Carutapera Fórum da Comarca de Carutapera

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Organização
Político-administrativa / Administração Pública - Instituições Financeiras - Liquidação
extrajudicial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 12/03/2018

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Pasta: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2018 -
TCE / MA

Número: 2261- 2018

Título: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2018 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: Encaminha Denuncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005.

Observação: Data de entrada: 12/3/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/12/2017

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Autor)

Pasta: 1.19.000.0000090/16

Número: 1.19.000.0000090/2016-87

Título: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA x A DEFINIR

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Foro de Brasília

Ação: Inquérito

Objeto: INQUÉRITO CIVIL

13/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 5/12/2017
Rito: Inquérito

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual de Gestão - 2005- TCE /
MA

Número: 3033- 2005

Título: Prestação de Contas Anual de Gestão - 2005- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: GOVERNO- EX:2004- REL.RAIMUNDO N.C.L.JUNIOR

Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício financeiro de 2004,
acompanhada dos anexos(balancetes de janeiro a dezembro/2004), apresentada por
André Santos Dourado - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Carutapera.

Observação: Data de entrada: 20/11/2017
Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 21/09/2017

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Pasta: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E
CONTRATOS - 2017 -TCE / MA

Número: 9156/2017

Título: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS - 2017 -TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Apreciação da Leglidade de Atos e Contratos

Objeto: Processo de Acompanhamento para o cumprimento da Instrução Normativa nº
34/2014 e suas alterações.

13/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 21/9/2017
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA

Título: Informações Carutapera SECID Convênio 047/2014
Resposta Ofício nº 39/2020 – SCC/GAB/SECID

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA

Título: Prestação de contas. Convênio 048/2013.
Pavimentação asfáltica.

Objeto: Convênio celebrado na gestão do pref. Amim ref. a pavimentação asfáltica de ruas no município de Carutapera.

Observação: Devemos promover atos que adiem a situação.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (JURISDICIONADO)

Título: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA X TCE - PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE GOVERNO - 2019

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - 2019

Observação: RECEBIDO DIA 03/08/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:



Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA

Título: Ofício 414/2020. Ministério da Saúde. Carutapera

Objeto: Tendo em vista que a gestão não atendeu ao prazo estipulado para execução do recurso financeiro de implantação de serviços da RAPS, o município poderá optar pela devolução do recurso ou remanejamento.

Optando pelo remanejamento: 15 dias para envio ao MS de ofício justificando o remanejo;

Optando pela devolução: 15 dias para pagamento via GRU.

Observação: Fazer contato com o procurador (Dr. Rodolfo) para obter informações sobre o que o município pretende fazer.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Título: KIT- PREFEITO - CARUTAPERA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

14

Distribuição: 12/06/2018

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Autor)

Pasta: OFC-PJCAP-N12018

Número: OFC-PJCAP-N12018

Título: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA x Ministério Público do Estado

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: Solicitação de Documentos Sobre Licitação

Observação: Data de entrada: 12/6/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

R\$ 0,00

14



Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Jurisdicionado)

Pasta: ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
COMODATO

Número: Nº 001/2018

Título: ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

Ação: Aditivo

Objeto: ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2018 CESSÃO DO
DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA
ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE
CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (Representante)

Pasta: REPRESENTAÇÃO AO MPF - NOTICIA DE FATO

Número: PR-MA-00017924/2019

Título: Representação por ato de improbidade - FNDE - EJA.

Ação: Representação ao MPF pela omissão na prestação de contas ao FNDE.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (JURISDICONADO)

Pasta: Ofício ao FNDE - Carutapera.

Número: s/n

Título: Encaminhamento - Ações para saneamento de pendências no EJA.

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 09/10/2018

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Pasta: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos -2018-
TCE / MA

Número: 5202-2018

Título: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos -2018- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Contrato

Objeto: Prestação de Contas

Acompanhamento para o cumprimento da Instrução Normativa n.º 34/2014 e suas alterações (SACOP).

Observação: Data de entrada: 9/10/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 09/10/2018

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Pasta: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos -2018-
TCE / MA

Número: 7548- 2018

Título: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos -2018- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Contrato

Objeto: Prestação De Contas SACOP - IN 34/2016

Acompanhamento para o cumprimento da Instrução Normativa n.º 34/2014 e suas alterações (SACOP).

Observação: Data de entrada: 9/10/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

13/01/2021

Astrea



Distribuição: 10/10/2018

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Pasta: Representação junto aos Tribunais de Contas - 2018-
TCE / MA

Número: 8928- 2018

Título: Representação junto aos Tribunais de Contas - 2018- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação junto aos Tribunais de Contas

Objeto: Encaminha Denúncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005

Observação: Data de entrada: 10/10/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 23/05/2018

Cliente: MUNICIPIO DE CARUTAPERA (jurisdicionado)

Pasta: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2018 -
TCE / MA

Número: 5421/2018

Título: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2018 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: Encaminha Denúncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei nº
8.258/2005.

Observação: Data de entrada: 23/5/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Total: 36

**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU. São Luís MA
CNPJ 25031966000117 OAB 11909

Lista de processos e casos

Distribuição: 26/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Conta Especial - 2010- TCU / MA

Número: 021.050/2010-4

Título: Tomada de Conta Especial - 2010- TCU / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ação: Tomada de Contas Especial

Observação: Data de entrada: 26/10/2018

Rito: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (REPRESENTADO)

Número: 8013 / 2019 / TCE MA

Título: Representação Cautelar - TCE - PREVIDÊNCIA- CAXIAS

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (REPRESENTADO)

Pasta: DENÚNCIA

Número: 7224/2019

Título: MUNICÍPIO DE CAXIAS

Ação: DENUNCIA

Objeto: O Denunciante relata vícios de irregularidade e ilegalidade no Edital de Licitação da Concorrência n.º 04/2019, que tem como objeto a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (REPRESENTADO)

Pasta: REPRESENTAÇÃO 8654/2018 - TCE/MA - CAXIAS - PP
04/2018

Número: 8654/2018

Título: REPRESENTAÇÃO - TCE/MA - CAXIAS - PP 04/2018

Juízo: TCE/MA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: Representação - 2019 - TCE / MA

Número: 361- 2019

Título: Representação - 2019 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação junto aos Tribunais de Contas

Objeto: Município de Caxias e Fábio José Gentil Pereira Rosa, Prefeito Municipal de, através de seus procuradores, manifesta- se sobre a questão de prevenção e conexão da Representação nº 361- 2019- TCE/MA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/03/2018

13/01/2021

Astrea



Cliente: LEMA construções e comércio LTDA (Autor)

Pasta: RESP 1285652/MA

Número: 0034188-54.2009.8.10.0000

Título: LEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA x MUNICÍPIO DE CAXIAS

Juízo: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Foro de Brasília

Ação: Carta Precatória

Objeto: Contrato - Execução Contratual LEMA Caxias

Observação: Data de entrada: 5/3/2018

Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 23/05/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: Análise de defesa de Representação - 2018 - TCE/ MA

Número: 5274- 2018

Título: Análise de defesa de Representação - 2018 - TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: Encaminha Denúncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005.

Observação: Data de entrada: 23/5/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 27/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2017-
TCE / MA

Número: 5506- 2017

Título: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2017- TCE / MA

13/01/2021

Astrea



Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: REPRESENTAÇÃO- EX: 2017- REL. JOÃO J.J. PAVÃO

Encaminha Denúncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005.

Observação: Data de entrada: 27/11/2017

Rito: Licitação

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: LEMA construções e comércio LTDA (Autor)

Número: 608-24.2001.8.10.0029

Título: Ofício de requisição de precatório - PROC. nº 608-2001

Ação: Ação ordinária

Objeto: PROTOCOLO DE OFICIO DE REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (Réu)

Pasta: Processo Criminal

Número: 71-95.2019.8.10.0029

Título: Processo Criminal

Juízo: ministério Público Estadual

Ação: Medidas cautelares

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (NEUTRO)

13/01/2021

Astrea



Pasta: Denuncia TCE/MA - MUNICIPIO DE CAXIAS 9061/2018

Número: 9061/2018/TCE

Título: Denuncia TCE/MA - MUNICIPIO DE CAXIAS 9061/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Número: 7248/2019

Título: TCE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
NO SAAP

Objeto: ORIGEM AO PROCESSO 7248/2019

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual de Gestão - 2007- TCE / MA

Número: 3383- 2007

Título: Prestação de Contas Anual de Gestão - 2007- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Prestação de Contas Anual de Gestão, acompanhada, nesta data, de seus anexos (comprovantes de receita e despesa dos meses de janeiro a dezembro) e Balanço Geral, apresentada por Ironaldo J. B. Alencar. Obs: recebimento fora do prazo autorizado pelo Presidente/TCE, conforme Memo nº 126/07, de 16/04/07.

Observação: Prestação de Contas Anual de Gestão, acompanhada, nesta data, de seus anexos (comprovantes de receita e despesa dos meses de janeiro a dezembro) e Balanço Geral, apresentada por Ironaldo J. B. Alencar. Obs: recebimento fora do prazo autorizado pelo Presidente/TCE, conforme Memo nº 126/07, de 16/04/07.

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: Solicitação de Cópias de Documentos- 2017- TCE / MA

Número: 3433- 2017

Título: Solicitação de Cópias de Documentos- 2017- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Solicitação de Cópias de Documentos

Objeto: Ironaldo Jose Bezerra de Alencar por seu advogado, solicita copia da prestação de contas da CM, exercicio financeiro de 2006.

Observação: Solicitação de Cópias de Documentos

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 29/05/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2017-
TCE / MA

Número: 2711-2017

Título: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2017- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: ex:2017- repre.com pedido de conc. medida cautelar
Encaminha Denuncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005 -
Com pedido de medida cautelar.

Observação: Data de entrada: 29/5/2018
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/10/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE CAXIAS (jurisdicionado)

Pasta: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2018-
TCE / MA

Número: 08654- 2018

Título: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2018- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: Encaminha Denuncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005

Observação: Data de entrada: 26/10/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Total: 16

**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU. São Luís MA
CNPJ 25031966000117 OAB 11909

Lista de processos e casos

Distribuição: 01/06/2020

Cliente: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ:
59.309.302/0001-99 (Autor)

Número: 0815744-48.2020.8.10.0001

Título: OS Nº 062/2020 - INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ: 59.309.302/0001-99 x EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Juízo: 15ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Licitações (10385) - Edital (10388 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Contratos Administrativos (10421) - Execução Contratual (10429

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 28/11/2019

Cliente: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ:
11.896.538/0001-42 (Impetrante)

Número: 0849391-68.2019.8.10.0001

Título: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 11.896.538/0001-42 x EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Juízo: 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações - Sanções Administrativas

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/04/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Pasta: ANDREA MURAD X EMSERH - ONCOLOGICO

Número: 0811317-13.2017.8.10.0001

Título: ANDREA TROVAO MURAD BARROS - CPF: 655.965.363-34

Juízo: Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis Fórum da Capital

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Interessado)

Número: 016.867/2020-3

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ:
18.519.709/0001-63

Ação: Acompanhamento das aquisições públicas voltadas ao enfrentamento do Covid-19,
exceto as efetuadas pelo Ministério da Saúde

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 28/09/2020

Cliente: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS
CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE
LIMITADA - CNPJ: 61.418.042/0001-31 (Autor)

Número: 0829796-49.2020.8.10.0001

Título: OS Nº 068/2020 - CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS
E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA - CNPJ: 61.418.042/0001-31 x EMPRESA
MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Juízo: 3ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

08/01/2021

Astrea

Ação: DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Títulos de Crédito (7717) - Duplicata (4972)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 13/08/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Número: 0823846-59.2020.8.10.0001

Título: OS Nº 057/2020 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 x GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 12.040.718/0001-90

Juízo: 14ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Contratos Administrativos (10421) - Execução Contratual (10429)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 21/12/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Agravado)

Pasta: J.R. ALMEIDA NETO E CIA LTDA x EMSEH - AGRAVO
DE INSTRUMENTO

Número: 0810147-72.2018.8.10.0000

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH x J. R. ALMEIDA

Juízo: TJMA

Ação: A DEFINIR

Objeto: Agravo de Instrumento EMSEH x Bital - Ação anulat

Observação: Data de entrada: 21/12/2018
Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

08/01/2021

Astrea



Status: Ativo 2º Grau

Distribuição: 28/08/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (ASSISTENTE
DE ACUSAÇÃO)

Pasta: 7538-2018 (SIGILOSO)

Número: 7053-49.2018.8.10.0001

Título: AÇÃO CRIMINAL - MPE; EMSEH x LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI; RAMSES
BENJAMIM (INSTITUTO BIOSAÚDE)

Ação: Penal

Objeto: Habilitação nos autos

Observação: Data de entrada: 28/8/2018
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Investigado)

Número: 013431-500/2017

Título: ORDEM DE SERVIÇO 067/2020 - DENÚNCIA - Requerido EMSEH - EMPRESA
MARANHENSE DE SERV. HOSPITALARES, JÉSSICA THEREZA MARQUES R. ARAÚJO E
OUTROS - SIMP 013431-500/2017

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Interessado)

Pasta: AÇÃO COLETIVA SINDICATO BIOSAUDE

Número: 00169037720195160001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH - CNPJ:
18.519.709/0001-63

08/01/2021

Astrea



Juízo: 1ª 1ª Vara do Trabalho de São Luís

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 19/03/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Pasta: PJE 0810643-30.2020.8.10.0001

Número: 08106433020208100001

Título: OS Nº 016/2020 EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH -
CNPJ: 18.519.709/0001-63

Juízo: Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis Fórum da Capital

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Abuso de Poder

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Assistente da
Acusação)

Pasta: MPE/EMSERH X DIRETORES BIOSAÚDE - AÇÃO PENAL

Número: 7053-49.2018.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x LUIZ FERNANDO
GIAZZI E OUTROS

Ação: Penal

Objeto: Denuncia - Proc. 7053-49.2018.8.10.0001

Observação: Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

08/01/2021

Astrea



Distribuição: 08/03/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Executado)

Número: 0801428-43.2020.8.10.0029

Título: OS 060/2020 - EMSEH EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES -
EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Juízo: 1ª Vara Cível de Caxias Fórum da Comarca de Caxias

Ação: DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Prestação
de Serviços (9596)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 02/09/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Embargante)

Número: 0826597-19.2020.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH - CNPJ:
18.519.709/0001-63 x SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ:
06.065.614/0001-38

Juízo: 1ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) - Liquidação / Cumprimento /
Execução (9148) - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 14/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Autor)

Pasta: 0839825.66.2017.8.10

Número: 0839825-66.2017.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH x LITUCERA
LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Juízo: TJ MARANHÃO - 1ª INST - CAPITAL Foro de São Luís

Ação: Mandado de Segurança

08/01/2021

Astrea



Objeto: Fornecimento de material de limpeza para hospitais

Observação: Data de entrada: 14/11/2017

Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 10/07/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Número: 0800970-42.2020.8.10.0056

Título: OS Nº 052/2020 - 0800970-42.2020.8.10.0056 - EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Juízo: 1ª Vara de Santa Inês Fórum da Comarca de Santa Inês

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) -
Concurso Público / Edital (10370) - Classificação e/ou Preterição (10381

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 01/06/2020

Cliente: OS 059 - MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
- EPP - CNPJ: 07.768.887/0001-01 (Interessado)

Número: 0837849-53.2019.8.10.0001

Título: OS 059 - MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALARES LTDA. - EPP - CNPJ: 07.768.887/0001-01

Juízo: 10ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Locação de
Imóvel (9593) - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo (11000

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 2º Grau

08/01/2021

Astrea



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(JURISDICONADO)

Número: PROCESSO N° 160771/2020

Título: OS N° 064/2020 - EMSEH - TCE - PROCESSO N° 160771/2020 - SERVIDORES QUE
RECEBERAM AUXÍLIO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (RÉU)

Número: 0860958-33.2018.8.10.0001

Título: Processo 0860958-33.2018.8.10.0001 - ORDEM DE SERVIÇO (007/2020) EMSEH -
Execução de Título Extrajudicial - José Dantas Diniz x EMSEH - Bloqueio sem
inclusão em precatório

Juízo: 5 ° Vara Civil de São Luis TJMA

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Objeto: SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO/ DEFESA DA EMSEH E DEMAIS ATOS
NECESSÁRIOS, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N° 21757-
2019, QUE TRATA DE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM FASE DE
BLOQUEIO JUDICIAL, PROCESSO N° 0860958-332018.8.10.0001, 5 VARA CÍVEL DO
TERMO DE SÃO LUÍS, EXEQUENTE: JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 31/01/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Executado)

Número: 0837022-42.2019.8.10.0001

Título: OS N° 049/2020 - 0837022-42.2019.8.10.0001- EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 - AÇÃO DE
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Juízo: 1ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Títulos de Crédito (7717) - Duplicata (4972)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Agravado)

Pasta: CEDRO X EMSERH - AGRAVO DE INSTRUMENTO - UPAS

Número: 0800314-30.2018.8.10.0000

Título: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juízo: 2ª TJMA

Ação: Agravo de Instrumento

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 24/09/2019

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Número: 0839538-35.2019.810.0001

Título: OS Nº 051/2020 - AÇÃO DE COBRANÇA - 0839538-35.2019.810.0001 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 x CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51

Juízo: 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Compra e Venda (9587)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 17/01/2018

08/01/2021

Astrea



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Pasta: CEDRO X EMSERH - AÇÃO ORDINÁRIA - UPAS SLZ

Número: 0800927-47.2018.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x laboratório de análises clínicas do mararanhã

Juízo: TJ MARANHÃO - 1ª INST - CAPITAL Foro de São Luís

Ação: Ordinária

Objeto: ADM- ex: 2017

Observação: Data de entrada: 17/1/2018
Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 08/07/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Número: 0819152-47.2020.8.10.0001

Título: 056/2020 EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 x IS METROLOGIA E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP - CNPJ: 74.547.696/0001-07

Juízo: 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Prestação de Serviços (9596)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/03/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Agravante)

Número: 0803034-96.2020.8.10.0000

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 x JOSE DANTAS DINIZ FILHO - CNPJ: 22.077.847/0001-07

08/01/2021

Astrea



Juízo: Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Ação: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) - Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ato Atentatório à Dignidade da Justiça DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Precatório - Crédito Complementar DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar - Liminar

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Denunciado)

Número: 2884/2020

Título: OS Nº 055 - EMSERH PROCESSO TCE Nº 2884/2020 - ANÁLISE DE ATOS E CONTRATOS COVID

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 22/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Pasta: TECHNOCOPY x EMSERH - MS - DIGITALIZAÇÃO

Número: 0820424-81.2017.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS e SERVIÇO

Juízo: Vara Cível Foro de São Luís

Ação: Mandado de Segurança

Objeto: licitação r2

Observação: Data de entrada: 22/11/2017
Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

08/01/2021

Astrea



Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 24/05/2019

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Embargante)

Número: 0821524-03.2019.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ:
18.519.709/0001-63 x JOSE DANTAS DINIZ FILHO - CNPJ: 22.077.847/0001-07

Juízo: 5ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /
Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução DIREITO
PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução -
Execução Provisória DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO
PÚBLICO - Contratos Administrativos - Execução Contratual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/05/2020

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Número: 0815216-14.2020.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ:
18.519.709/0001-63 x ENGECLINIC SERVICOS LTDA OS Nº 045/2020

Juízo: 16ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO CIVIL (899) - Coisas (10432) - Propriedade (10448) - Aquisição (10455) -
Acessão (10456)

Observação: REFERENTE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (DENUNCIADA)

Número: 9892/2019

Título: OS Nº 054/2020 - PROCESSO Nº 9892/2019. TCE/MA. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH Natureza: Denúncia

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(REPRESENTADO)

Número: 8317/2018

Título: OS Nº 053/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A EMSERH TCE - PREGÃO 037/2019 - IRREGULARIDADES NAS DECISÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: Ocorre que o Senhor Pregoeiro julgou procedente o recurso interposto e acolheu as razões apresentadas proferindo a reforma da decisão de classificação da Representante, desclassificando-a de forma injusta e tendenciosa.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(JURISDICIONADO)

Pasta: processo judicial 0800935-17.2020.8.10.0013 - ação de cobrança - EMSERH

Número: 0800935-17.2020.8.10.0013

Título: processo judicial 0800935-17.2020.8.10.0013 - ação de cobrança - EMSERH- Ordem de Serviço nº 033/ 2020- EMSERH

Ação: Processo Judicial

Objeto: Defesa/ ação de cobrança processo judicial nº 0800935-17.2020.8.10.0013
(processo administrativo nº 93865/2020)
Prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa/contestação.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00



Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (juisdicionado)

Número: 99213/2020

Título: Ordem de serviço nº 042/2020- EMSERH - Processo Administrativo - Gab. Deputado
César Pires - Não pagamento de salários dos funcionários da EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: DENÚNCIA SOBRE AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS A FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS
DA EMSERH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Denunciado)

Pasta: PROC. DENÚNCIA 1332/2019

Número: 1332/2019

Título: DENUNCIA TCE 1332/2019 - EMSERH - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Objeto: PROCESSO SIGILOSO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (FISCALIZADA)

Número: OFÍCIO Nº 13034/2020/NAE-MA/MARANHÃO/CGU

Título: ORDEM DE SERVIÇO 048/2020 - OFÍCIO Nº 13034/2020/NAE-MA/MARANHÃO/CGU
- CGU - FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 108/2020, 162/2020 E 167/2020 DA
EMSERH

Objeto: FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 108/2020, 162/2020 E 167/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

08/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 18/10/2017

Cliente: SIMONE BARBOSA DA SILVA - CPF: 850.367.901-97
(Autor)

Número: 0811720-59.2017.8.10.0040

Título: SIMONE BARBOSA DA SILVA - CPF: 850.367.901-97 x EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Juízo: Vara da Fazenda Pública de Imperatriz Fórum da Comarca de Imperatriz

Ação: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel - Cobrança
de Aluguéis - Sem despejo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Impetrado)

Número: 0829873-29.2018.8.10.0001

Título: OS Nº 028/2020 - EMSERH MANDADO DE SEGURANÇA

Objeto: CONCURSO PÚBLICO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 96090/2020

Título: ordem de serviço nº 039/2020-EMSERH - CONSULTA FORMULADA PELO IADVH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: CONSULTA REALIZADA A EMSERH SOBRE PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DE
CERTIDÕES NEGATIVAS PARA PAGAMENTO DE CONTRATOS

08/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(JURISDICIONADO)

Número: 114782/2020

Título: Ordem de serviço nº 032/2020- EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Resposta à ação Fiscal nº 000001/2019 de cobrança no valor de R\$ 17.769,90.
Prazo de 5 dias úteis para apresentar defesa.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Número: 0839203-50.2018.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH - CNPJ:
18.519.709/0001-63 - Ordem de serviço nº 040/2020- EMSERH - AÇÃO POPULAR -
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Ação: Processo Judicial

Objeto: locação de imóveis para utilização pela Administração Pública tem firmado contratos
de locação de imóvel, através de dispensa de licitação.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Número: 0806418-64.2020.8.10.0001

08/01/2021

Astrea

Título: ordem de serviço 038/2020- EMSERH - 0806418-64.2020.8.10.0001 -

Ação: Processo Judicial

Objeto: AÇÃO VERSA SOBRE COBRANÇA/EXECUÇÃO CONTRA A EMSERH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 0809105-14.2020.8.10.0001

Título: Ordem de serviço nº 034/2020- EMSERH

Ação: Notificação Judicial

Objeto: Ordem de Serviço nº 34/2020 para análise e tomada de medidas cabíveis quanto à Notificação Judicial relativa ao Processo nº 0809105-14.2020.8.10.0001, igualmente anexada.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 102020/20202

Título: Ordem de serviço nº 044/2020-EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Resposta/defesa referente ao comunicado de bloqueio judicial nas contas bancarias EMSERH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

12

[Handwritten signature]

08/01/2021

Astrea



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 102027/2020

Título: Ordem de serviço nº 043/2020- EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Resposta/defesa referente ao comunicado de bloqueio judicial nas contas bancarias
EMSERH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 100185/2020

Título: Ordem de serviço nº 041/2020- EMSERH

Objeto: QUESTIONAMENTO SOBRE BLOQUEIOS REALIZADOS NAS CONTAS DA EMSERH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 0802959-47.2019.8.10.0047

Título: Ordem de serviço nº 035/2020- EMSERH

Objeto: PENHORA DE VALORES DA EMSERH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)



Título: Ordem de Serviço 030/2020- EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta/defesa e demais atos necessários á ação popular (processo Judicial nº 0833263-70.2019.8.10.0001,), em trâmite na vara de interesses difusos e coletivos da comarca de são luis/MA, objeto do processo administrativo nº 84445/2020- Prazo de 10 dias para apresentar cópias do Processo Administrativo.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 13/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Autor)

Pasta: 839822-14.2017.8.10.

Número: 0839822-14.2017.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x LITUCERA
LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Juízo: Vara da Fazenda Pública

Ação: Mandado de Segurança

Objeto: EMSERH X LITUCERA - limpeza hospitalar

Observação: Data de entrada: 13/11/2017
Rito: Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 243298/2020

Título: Ordem de Serviço nº 025/2020- EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta/defesa e demais atos necessários nos autos do processo judicial nº 0811720-59.8.10.0040, em trâmite na vara da fazenda pública na comarca de

imperatriz / MA , objeto do Processo Administrativo n ° 243298/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(Jurisdicionado)

Título: Ordem de serviço 031/2020- EMSERH

Objeto: EMPRESA INFORMA DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO COM A EMSERH
OBJETO DO CONTRATO - ALUGUEL DE COFRE, FRIGOBAR E APARELHO DE TV

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Requerente)

Número: 30222.2020

Título: ORDEM DE SERVIÇO N°029/2020

Ação: Parecer - EMSERH O.S 029/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 266656/2020

Título: Ordem de serviço n° 024 / 2020- EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta/defesa e demais atos necessários nos autos do processo Judicial
n° 0849391-68.2019.8.10.0001, em trâmite na 3ª na terceira vaga da fazenda pública

da comarca de - São Luis/MA, objeto do processo administrativo nº 266656/2020.
Com o Prazo para 10 dias úteis , apresentar cópia do processo adm.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 84435/2020

Título: Ordem de Serviço nº 023/2020- EMSERH

Ação: Solicitação de Informações

Objeto: Solicitamos resposta/defesa e demais atos necessários ao atendimento da demanda oriunda do Ministério Público Federal, Consoante Ofício nº 108/2020- TFO/PR/MA, objeto do Processo Administrativo nº 84435/2020.

Prazo de 15 dias úteis para Cópia do Ofício nº 108/2020-TFO/PR/MA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 179086/2020

Título: Ordem Serviço nº 026/2020

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta/defesa e demais atos necessários nos autos do processo judicial nº 0809615-95.2018.8.10.0001, em trâmite da 1ª vara cível do termo judiciário da comarca da ilha de são luis,MA , o qual versa sobre ação monitória resposta pela empresa Miranda e Georgini LTDA, objeto do Processo Administrativo nº 179086/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

JK

08/01/2021

Astrea

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 87315/2020

Título: Ordem de Serviço n ° 027/2020- EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos reposta e / ou demais atos necessários à demanda oriunda Associação Nacional de Fundações Estaduais de Saúde , consoante ofício circular n° 002/ 2020, objeto do Processo Administrativo n° 87315/2020.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 07/05/2018

Cliente: INSTITUTO ACQUA (Réu)

Pasta: 0809953-06.2017.8.10.0001

Número: 0809953-06.2017.8.10.0001

Título: INSTITUTO ACQUA x Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Juízo: 1ª INSTÂNCIA

Ação: Civil Pública

Objeto: Ação Civil Pública

Observação: Data de entrada: 7/5/2018
Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Título: Ordem de serviço 20/2020

Objeto: consulta sobre sobre processo administrativo.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:





Status: Ativo

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 57003/2020

Título: Ordem de Serviço nº 019/ 2020 - EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Nos Termos do Contrato nº 108/ 2016, Solicitamos resposta e demais atos necessários ao atendimento da demanda objeto do Processo Administrativo nº 57003/2020, o qual requer indicação de instrumento formal a ser celebrado entre EMSERH e instituições a assistência à rede SUS, com o intuito de disciplinar a distribuição de hemocomponentes pela rede Estadual de Saúde. Prazo de 10 dias uteis .

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 81925/2020

Título: Ordem de Serviço nº 22/2020- EMSERH

Objeto: Solicitamos resposta/ defesa e demais atos necessários ao atendimento da demanda oriunda do Tribunal de Contas da União no que concerne aos contratos nº 107/2020, e nº 104/2020 e 57/2020, objeto do Processo Administrativo nº 81925/2020

Observação: OS nº 022/2020 para adoção das providências cabíveis.
DEMANDA URGENTE E COM PRAZO EXÍGUO.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 69955/2020

Título: Ordem de Serviço nº 020/ 2020- EMSERH



Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta à consulta realizada através do memorando 486/2020, expedido pela gerência de Gestão Hospitalar/EMSERH, a cerca da fiscalização do contrato de nº 65/2019/GCC/EMSERH, firmado com a empresa M.A.Silva Equipamentos Hospitalares, objeto do Processo Administrativo nº 69955/2020. Solicitação de Cópia Integral do Processo Administrativo nº 69955/2020 . PRAZO DE 24hrs / URGÊNCIA

Observação: Segue em anexo OS nº 020/2020 e cópia integral do Proc. Adm. nº 69955/2020 para adoção das providências cabíveis.

DEMANDA URGENTE E COM PRAZO EXÍGUO.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 66281-2020

Título: ORDEM DE SERVIÇO N 15/2020 - EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta / defesa e demais atos necessários ao atendimento da demanda oriunda do Memorando nº 0001/ 2020- ENGENHARIA CLÍNICA , objeto do Processo Administrativo nº 66281-2020.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (INVESTIGADA)

Número: IPL nº. 2020.0019469

Título: IPL nº. 2020.0019469/PF - chamamento público 01/2018 - IADVH

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 71175/2020.

Título: ORDEM DE SERVIÇO N 018 /2020 - EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Nos termos do Contrato nº 108/ 2016, solicitamos resposta à consulta realizada pela gerência de compra e contratos acerca da prorrogação de prazos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e inclusão de contratos no SACOP, objeto do processo Administrativo nº 71175/2020.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 23/10/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Autor)

Pasta: 0811218-43.2017.8.10

Número: 0811218-43.2017.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x ANDREA TROVÃO MURAD

Juízo: Vara da Fazenda Pública Foro de São Luís

Ação: Popular

Observação: Data de entrada: 23/10/2017
Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 67025/2020

Título: ORDEM DE SERVIÇO N 017/2020 - EMSERH



Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta / defesa e demais atos necessários ao atendimento da demanda relativa à Ação Monitória ajuizada pela empresa BH COMÉRCIO em face da EMSERH, na ação, ela aduz que não foram pagas duas Notas Fiscais nº 440 e nº 441, oriundas de dois pregões eletrônicos, objeto do Processo Administrativo nº 67025/2020.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 45727-2020

Título: ORDEM DE SERVIÇO (009/2020) SOLUMED VS EMSERH - relativa ao processo 45727-2020

Juízo: INTERNO NA EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos respostas / defesa e demais atos necessários, aos pedidos de informações nº 1000461202024, nº 1000466202057, nº 1000460202080, nº 1000465202011, feitos pelo sistema e -SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Responsável)

Pasta: ORDEM DE SERVIÇO N 13/2020 - EMSERH

Título: ORDEM DE SERVIÇO N 13/2020 - EMSERH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 65784 / 2020

Título: ORDEM DE SERVIÇO N 14/2020 - EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta /defesa e demais atos necessários ao atendimento da demanda oriunda do Ofício nº 0027/2020- DELECOR/DRCOR/SR/PF/MA, objeto do Processo Administrativo nº 65784-2020.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Investigado)

Número: 27/ 2019 - SIMP Nº 000501-509/2019

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES X MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL - IC 35ª PROMOTORIA - CONCURSO PÚBLICO 2017

Ação: INQUÉRITO CIVIL Nº 27/ 2019 - SIMP Nº 000501-509/2019

Objeto: Inquérito Civil para apurar denúncias de que a EMSERH vem promovendo processo seletivo simplificado para provimento de vagas com perfil compatível para cargos objeto de concurso com validade vigente.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Responsável)

Pasta: ORDEM DE SERVIÇO N 12/2020 - EMSERH

Título: ORDEM DE SERVIÇO N 12/2020 - EMSERH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 15/01/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Autor)

Pasta: EMSERH X BIOSAUDE - TUTELA DE URGÊNCIA

Número: 0800497-95.2018.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x IB - INSTITUTO
BIO SAÚDE

Juízo: Vara Cível Foro de São Luís

Ação: Devolução de Valores

Observação: Data de entrada: 15/1/2018

Rito: Cautelar

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Requerido)

Número: 53961/2020

Título: Ordem de serviço 010/2020 - Processo: 53961/2020

Objeto: Solicita-se resposta/defesa e demais atos necessários, nos autos do processo
administrativo nº 53961/2020 que trata de Decisão em AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº0810147-72.2018.8.10.000-3 Câmara Cível.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Título: OS nº 11/2020.

Objeto: Manifestação (defesa/reposta) e demais atos necessários ao atendimento da
notificação do MPE para comparecimento à audiência pública a ser realizada no dia
15/04/2020, às 09h00.

Observação: Não foi encaminhado ofício referente a notificação do MPE.



08/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Distribuição: 05/04/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Representação - 2018- TCE / MA

Número: 834- 2018

Título: Representação - 2018- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Representação junto aos Trinunais de Contas

Objeto: CITAÇÃO- REL. Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Observação: Data de entrada: 5/4/2018
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 028964-500-2019

Título: ORDEM DE SERVIÇO nº005- EMSERH VS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Juízo: 18º Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciario de São Luis ministério
Público Estadual

Ação: Notícia de Fato - Ministério Público Estadual

Objeto: SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO/ DEFESA/ RESPOSTA A REQUISIÇÕES DA
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSP. E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS, NOS
AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 42320/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(Jurisdicionado)

Número: 188554/2019

Título: ORDEM DE SERVIÇO (008/2020) - TOMAR PROVIDENCIAS EMSERH VS MERCANTIL
BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP.

Objeto: VER DESPACHO EM ANEXO.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 29/01/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual de Gestão -2017- TCE / MA
- JURISDICIONADOEMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH -

Número: 3859-/2017

Título: Prestação de Contas Anual de Gestão -2017- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Prestação de Contas Anual de Gestão da Empresa Maranhense de Serviços
Hospitalares - EMSERH - exercício financeiro de 2016.

Observação: Data de entrada: 29/1/2018
Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/07/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(Jurisdicionado)

Pasta: Representação - 2018 - TCE / MA

Número: 5980- 2018 / MA

08/01/2021

Astrea



Título: Representação - 2018 - TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Representação

Objeto: REPRESENTAÇÃO

Observação: Data de entrada: 20/7/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 16/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos- 2017 - TCE /
MA

Número: 8360- 2017

Título: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos- 2017 - TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Denúncia

Objeto: DENÚNCIA- EX: 2017- REL. EDMAR S. CUTRIM

Encaminha Denúncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005,
com pedido de Cautelar.

Observação: Data de entrada: 16/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Pasta: EMSERH - OS. 004/2019

Número: ORDEM DE SERVIÇO 004/2019

Título: RESPOSTA SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159.656/2019

08/01/2021

Astrea



Objeto: AÇÃO TRABALHISTA 0016903-77.2019.5.16.0001

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Pasta: reunião 08.05.2019 - SEGE

Título: Reunião na SEGE

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Distribuição: 23/10/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Autor)

Pasta: 0802410-52.2017.8.10

Número: 0802410-52.2017.8.10.0000

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x LABORATÓRIO
CEDRO

Juízo: Câmara Foro de São Luís

Ação: Ordinária

Objeto: Agravo de Instrumento - CEDRO x EMSERH e LACMAR

Observação: Data de entrada: 23/10/2017
Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 2º Grau

Distribuição: 06/07/2017

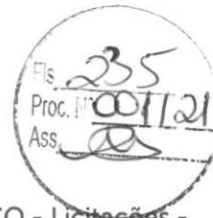
Cliente: LABORATÓRIO CEDRO (Autor)

Número: 0820954-85.2017.8.10.0001

Título: LABORATÓRIO CEDRO LTDA. - CNPJ: 10.445.344/0001-68

08/01/2021

Astrea



Juízo: 9ª Vara Cível de São Luís Fórum da Capital

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações -
Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação DIREITO
ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Contratos
Administrativos - Anulação

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(INVESTIGADOS)

Pasta: IPL Nº. 0448/2018 - MEMBROS DA EMSEH -
BIOSAÚDE

Número: IPL Nº. 0448/2018

Título: IPL Nº. 0448/2018 - MEMBROS DA EMSEH - BIOSAÚDE - POLICIA FEDERAL

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 22/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Autor)

Pasta: 0811064-25.2017.8.10

Número: 0811064-25.2017.8.10.0001

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH x ISEC-INSTITUTO
SUPERIOR DE EDUCACAO CONTINUAD

Juízo: Vara Cível Foro de São Luís

Ação: Mandado de Segurança

Objeto: CONCURSO DE PROJETO - PROJETO NO PJE

Observação: Data de entrada: 22/11/2017
Rito: Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

R\$ 0,00

08/01/2021

Astrea



Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 09/01/2019

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual - 2017- TCE / MA

Número: 3385 - 2018

Título: Prestação de Contas Anual - 2017- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Observação: Data de entrada: 9/1/2019

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 18/01/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63
(Representante)

Pasta: R. CRIMINAL 2018 - EMSERH X BIOSAUDE

Número: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - 2018/ SSP- MA

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x A DEFINIR

Ação: A DEFINIR

Objeto: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - EX: 2018

Observação: Data de entrada: 18/1/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 17/01/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

08/01/2021

Astrea



Pasta: Representação junto aos Trinunais de Contas- 2017 /
TCE MA

Número: 10249- 2017

Título: Representação junto aos Trinunais de Contas- 2017 / TCE MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Representação

Objeto: DENÚNCIA- EX: 2017- REL- EDMAR SERRA CUTRIM

Observação: Data de entrada: 17/1/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 17/01/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Representação junto aos Trinunais de Contas- 2017 /
TCE MA

Número: 10262- 2017

Título: Representação junto aos Trinunais de Contas- 2017 / TCE MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Representação

Objeto: REPRESENTAÇÃO- EX: 2017- REL. EDMAR SERRA CUTRIM

Observação: Data de entrada: 17/1/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 14/05/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Investigado)

Pasta: MPF X JESSICA TEREZA/EMSERH - NOTICIA DE FATO -
CONCURSO DE PROJETO

Número: 1.19.000.001180/2017-76

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

08/01/2021

Astrea

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x A DEFINIR

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ação: Notícia de Fato - Ministério Federal

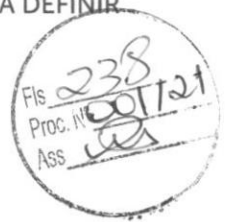
Objeto: solicitação de informações

Observação: Data de entrada: 14/5/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Distribuição: 27/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ- 2017 - TCE / MA

Número: 6415- 2017

Título: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ- 2017 - TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Requerimento

Objeto: DENÚNCIA- EX: 2017- REL. EDMAR SERRA CUTRIM!

Francisca Consuelo Lima da Silva, requer que a certidão emitida pelo sistema FINGER.
seja atualizada com base no Balanço Geral do exercício financeiro 2016.

Observação: Data de entrada: 27/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Handwritten mark

Distribuição: 14/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Representação junto aos Tribunais de Contas- 2017 -
TCE /MA

Número: 10584- 2017

Título: Representação junto aos Tribunais de Contas- 2017 - TCE /MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Handwritten signature

08/01/2021

Astrea



Ação: Representação junto aos Trinunais de Contas

Objeto: Representação- ex: 2016- rel- Edmar C. Cutrim

Observação: Data de entrada: 14/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 16/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos -2017- TCE /
MA

Número: 8026- 2017

Título: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos -2017- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Consulta

Objeto: COONSULTA- EX: 2016- IANIK R. L. LEAL
Ianiak Rafaela Lima Leal, Presidente, solicita Consulta quanto a critérios de qualificação técnica para fins de habilitação em procedimentos licitatórios.

Observação: Data de entrada: 16/11/2017

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 16/11/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos- 2007- TCE /
MA

Número: 6451- 2017

Título: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos- 2007- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Denúncia

Objeto: DENÚNCIA- EX: 2016. REL. EDMAR S. CUTRIM
Encaminha Denúncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005.

Observação: Data de entrada: 16/11/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Título: OS Nº 063/2020 - EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH - CNPJ:
18.519.709/0001-63 X RECEITA FEDERAL

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (DEVEDORA)

Pasta: ORDEM DE SERVIÇO 063/2020 EMSEH RECEITA
FEDERAL

Título: ORDEM DE SERVIÇO 063/2020 EMSEH RECEITA FEDERAL DÉBITOS DCFT

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Réu)

Título: OS 65/2020

Objeto: Procedimento fiscal da receita federal

Valor da causa: R\$ 0,00

R\$ 0,00

08/01/2021

Astrea



Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 243298/2020

Título: Ordem de Serviço nº 025/ 2020- EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos resposta/defesa e demais atos necessários nos autos do processo judicial nº 0811720-59.8.10.0040, em trâmite na vara da fazenda pública na comarca de imperatriz / MA , objeto do Processo Administrativo n ° 243298/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 67140-2020

Título: ORDEM DE SERVIÇO N 016/2020 - EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Ordem de Serviço n 016/ 2020 -Solicitamos resposta /defesa e demais atos necessários ao atendimento da demanda relativa à ação Civil Pública ,Proc. N 0810643-30.2020.8.10.0001 em trâmite na Vara de Interesse Difusos e coletivos, objeto do Processo Administrativo n 67140-2020- O estado do Maranhão solicita informações informações e documentos para apresentação de defesa

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 1332/2019 TCE- MA

08/01/2021

Astrea



Título: ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2020 EMSERH X TCE

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Denúncia

Objeto: NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 108/2016, SOLICITAMOS ACOMPANHAMENTO/DEFESA/RESPOSTA A REQUISIÇÕES DA EMSERH E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS A CITAÇÃO Nº 06/2020 - SEFIS-DILIGÊNCIA /TCE - MA, ONDE O RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA, PROMOVE A CITAÇÃO DESTA EMPRESA PÚBLICA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS (A CONTAR DE 21-02/2020), APRESENTE DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AS OCORRÊNCIAS CONSIGNADAS NO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Mº 51/2020 - LIDER 07, PRESENTE NO PROCESSO Nº 1332/2019 TCE-MA.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Denunciado)

Pasta: PROC 1057/2020

Número: 1057/2020

Título: PEDIDO DE VISTAS DO PROC Nº 1332.2028

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Título: OS nº 10/2020

Objeto: Manifestação (defesa/resposta) e demais atos necessários nos autos do processo administrativo nº 53961/2020 que trata de decisão em agravo de instrumento nº 0810147-72.2018.8.10.000 (3ª Câmara Cível TJ/MA)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo

08/01/2021

Astrea



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Pasta: Ordem de serviço 001-2020 EMSEH

Título: ORDEM DE SERVIÇO 001-2020

Objeto: Informações

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Título: KIT COM PROCURAÇÕES DA EMPRESA MARANHENSE
DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/12/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Investigado)

Pasta: MPE X EMSEH - NOTICIA DE FATO - NOVARTIS
BIOCIÊNCIAS S.A.

Número: NTF. 036834-500-2018

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH x A DEFINIR

Ação: Notícia de Fato - Ministério Estadual

Observação: Data de entrada: 5/12/2018
Rito: Notícia de Fato - Ministério E

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

08/01/2021

Astrea



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Autor)

Pasta: ORDEM DE SERVIÇO 002-2019 PARECER JURÍDICO -
ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Número: 002/2019

Título: ORDEM DE SERVIÇO 002-2019 PARECER JURÍDICO - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Autor)

Pasta: ORDEM DE SERVIÇO 001-2019 - PARECER JURÍDICO

Número: 001/2019

Título: ORDEM DE SERVIÇO 001 - 2019 - PARECER JURÍDICO ADICIONAL PERICULOSIDADE
E INSALUBRIDADE

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Pasta: EMSEH X RECEITA FEDERAL

Título: ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA DE PARCELAMENTO

Objeto: NO MES DE JUNHO ALÉM DAS ATIVIDADES CORRIQUEIRAS, FOI REALIZADO UM
ESTUDO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO EM FACE DA EXISTENCIA DE DÉBITOS DE
MAIS DE 60 MILHÕES DE REAIS PELA EMSEH JUNTO À RECEITA FEDERAL DO
BRASIL.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

08/01/2021

Astrea



Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: RELATÓRIO - EMSEH

Número: 73- 2019

Título: RELATÓRIO - EMSEH

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Pasta: Diligência junto a RFB. Data 28/05/2019.

Título: Diligência junto a RFB. Data 28/05/2019.

Objeto: Foi realizada diligência junto a Receita Federal no dia 28/05/2019 com os auditores responsáveis pelo acompanhamento tributário da EMSEH.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Pasta: Reunião com o Presidente da EMSEH - 24/05/2019

Título: Reunião sobre cobrança de débitos previdenciários. 24/05/2019

Objeto: Foi realizada reunião na sede da EMSEH em 24/05/2019 com a presença do Senhor Rodrigo Lopes, Presidente da EMSEH, oportunidade em que foi tratado assuntos sobre a cobrança de débitos previdenciários feitos pela RFB.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSEH - CNPJ: 18.519.709/0001-63



Pasta: Reunião 22/05/2019 - Com a Ex-Presidente da EMSERH

Título: Reunião 22/05/2019 - Com a Ex-Presidente da EMSERH

Objeto: Foi realizada reunião na Secretaria de Estado da Saúde com a presença do Secretário Carlos Lula e da Ex-Presidente da EMSERH, Ianik Leal, para tratar de assuntos relacionados a cobranças de contribuições previdenciárias pela Receita Federal do Brasil.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Pasta: Reunião com o Secretário Adjunto de Registro de
Preço da SEGEF - 23/05/2019

Título: Reunião com o Secretário Adjunto de Registro de Preço da SEGEF - 23/05/2019

Objeto: Foi realizada reunião na SEGEF com a presença do Sr. Demisson, Secretário Adjunto de Registro de Preços, para tratar sobre a confecção do Decreto Estadual que irá disciplinar o Registro de Preço no Estado do Maranhão.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63

Pasta: Reunião 18/05/2019 - Presidente da CSL

Título: Reunião 18/05/2019 - Presidente da CSL

Objeto: Foi realizada reunião na sede do escritório com a presença da Sra. Jéssica, Presidente da CSL da EMSERH, para tratar de assuntos relacionados a processos de contratações, bem como sobre a confecção do Decreto Estadual que irá disciplinar o Registro de Preço no Estado do Maranhão.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

08/01/2021

Astrea



Status: Ativo

Distribuição: 03/12/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Representação- 2018/ TCE/ MA

Número: 6445- 2018

Título: Representação- 2018/ TCE/ MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Representação

Objeto: Encaminha denúncia/representação amparado pelos ART 40 e 42 da lei 8258/2005

Observação: Data de entrada: 3/12/2018
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/07/2018

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Pasta: Representação - 2018- TCE / MA

Número: 5978- 2018

Título: Representação - 2018- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Representação

Objeto: REPRESENTAÇÃO

Observação: Data de entrada: 20/7/2018
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

08/01/2021

Astrea



Pasta: Representação - 2018 - TCE/ MA

Número: 5661-2018

Título: Representação - 2018 - TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: REPRESENTAÇÃO

Encaminha Denuncia/Representação amparado pelo Art. 40 e 42 da Lei 8.258/2005.

Observação: Data de entrada: 20/7/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 19/12/2017

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (Solicitante)

Pasta: PEDIDO DE CERTIDÕES

Número: 1- PEDIDO DE CERTIDÕES- POLÍCIA FEDERAL

Título: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH x A DEFINIR

Ação: A DEFINIR

Objeto: PEDIDO DE CERTIDÕES- P. FEDERAL

Observação: Data de entrada: 19/12/2017

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH - CNPJ: 18.519.709/0001-63 (jurisdicionado)

Número: 71937/2020

Título: Ordem de Serviço 021/ 2020- EMSERH

Ação: Processo Administrativo

Objeto: Solicitamos contestação nos autos do Processo Judicial 0800800-70.2029.8.10.0035,
oriundo do Ministério Público Federal , objeto do Processo Administrativo nº



08/01/2021

Astrea

71937/2020

Observação: OS nº 021/2020 e cópia integral do Proc. Adm. nº 71937/2020 para adoção das providências cabíveis.
DEMANDA URGENTE E COM PRAZO EXÍGUO.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Total: 119

2

[Handwritten signature]

**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís MA
CNPJ 25031966000117 OAB 11909

Lista de processos e casos

Distribuição: 12/07/2018

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA (Autor)

Pasta: Matinha

Número: 0800860-85.2018.8.10.0097

Título: Improbidade Prefeita Liniêlda

Juízo: Vara Única de Matinha Fórum da Comarca de Matinha

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos
Administrativos (9997) - Improbidade Administrativa (10011 DIREITO
ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos
Administrativos (9997) - Improbidade Administrativa (10011) - Violação aos Princípios
Administrativos (10014

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: LINIELDA NUNES CUNHA (Prefeita)

Número: 3300/2020

Título: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019 - PREFEITURA DE MATINHA. PROCESSO Nº 3300/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA (PRESTADOR DE
CONTAS)

Número: 3468/2018

Título: PROCESSO - TCE MA 3468/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE MATINHA -
2017

13/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA (jurisdicionado)

Número: 3841/2020

Título: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA - FISCALIZAÇÃO TCE/MA- PROCESSO Nº
3841/2020

Juízo: tribunal de contas do estado do Maranhão

Ação: Acompanhamento/Fiscalização

Objeto: Fiscalização com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos referentes a despesas realizadas a título de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cientes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA (Investigado),
LINIELDA NUNES CUNHA (Investigado)

Número: 2020.0040629-SR/PF/MA

Título: Inquérito Policial 2020.0040629-SR/PF/MA

Ação: Inquérito Policial

Observação: Inquérito Policial envolvendo a Prefeitura Municipal de Matinha

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA (Conveniente)

Pasta: Convenio SECID 164534/2017 215/2013

Título: Convenio SECID 164534/2017 215/2013 Prefeitura de Matinha

13/01/2021

Astrea

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA (DENUNCIADA)

Número: 6919/2020

Título: DENÚNCIA TCE PROCESSO Nº 6919/2020

Objeto: denúncia acerca de cumulação indevida de cargos envolvendo a Prefeita Municipal de Matinha, Sra. Liniêlda Nunes Cunha.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA (jurisdicionado)

Título: Kit- Procurações - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA (jurisdicionado)

Pasta: Representação- PROC. nº 2679/2017 - TCE / MA

Número: 2679/2017

Título: REPRESENTAÇÃO CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: REPRESENTAÇÃO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

R

08/01/2021

Astrea



RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU. São Luís MA
CNPJ 25031966000117 OAB 11909

Lista de processos e casos

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Número: 039.591/2019-0

Título: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ação: CITAÇÃO

Objeto: Em atendimento à decisão contida no processo acima indicando e ao princípio da ampla defesa, fica o município de Água de Doce do Maranhão, representado por vossa excelência, ciente da presente citação para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, apresentar, por escrito, alegações de defesa quando à irregularidade mencionada na documentação anexa, que integra esta comunicação, e / ou recolher o valor devido do cofre credor.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 0800225-28.2017.8.10

Número: 0800225-28.2017.8.10.0069

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x ANTONIO JOSE SILVA ROCHA

Objeto: ação de improbidade

Observação: Data de entrada: 22/11/2017
Rito: Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 04/11/2017

08/01/2021

Astrea



Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Número: 0800225-28.2017.8.10.0069

Título: MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHAO - CNPJ: 01.612.339/0001-01 x ANTONIO JOSE SILVA ROCHA - CPF: 437.600.823-00

Juízo: 1ª Vara de Araíoses Fórum da Comarca de Araíoses

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 22/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Agravante)

Número: 0806107-81.2017.8.10.0000

Título: MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHAO - CNPJ: 01.612.339/0001-01

Juízo: Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Ação: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/01/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 12139-78.2017.4.01.3

Número: 12139-78.2017.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA

Juízo: TRIBUNAL REG. FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUB. Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: CONVÊNIO 044 / 2013

Observação: Data de entrada: 26/1/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

08/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Jurisdicionado)

Pasta: RECURSO DE REVISTA

Número: 0016905-30.2018.5.16.0018

Título: RECURSO DE REVISTA

Juízo: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/01/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 12137-11.2017.4.01.3

Número: 12137-11.2017.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA

Juízo: TRIBUNAL REG. FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUB. Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: CONVÊNIO 006/ 2015

Observação: Data de entrada: 26/1/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 28/06/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 29357-56.2016.4.01.

Número: 29357-56.2016.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Foro de Brasília

08/01/2021

Astrea



Ação: A DEFINIR

Objeto: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA

Observação: Data de entrada: 28/6/2018
Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 04/06/2020

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Número: 1024598-90.2020.4.01.3700

Título: Ação Improbidade 1024598-90.2020.4.01.3700 Município Água Doce do Maranhão x Antônio José Silva Rocha

Juízo: 13ª Vara Federal Cível da SJMA Seção Judiciária do Maranhão

Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos Administrativos (9997) - Improbidade Administrativa (10011) - Dano ao Erário (10012) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos Administrativos (9997) - Improbidade Administrativa (10011) - Enriquecimento ilícito (10013)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 23/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Conta Especial - 2015- TCU / MA

Número: 019.398/2015-8

Título: Tomada de Conta Especial - 2015- TCU / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ação: Tomada de Contas Especial

Objeto: TCU - RECUSRSOS DO FUNDEB

Observação: Data de entrada: 23/10/2017
Rito: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

08/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/01/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 12140-63.2017.4.01.3

Número: 12140-63.2017.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA

Juízo: TRIBUNAL REG. FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUB. Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: CONVÊNIO 005/ 2015

Observação: Data de entrada: 26/1/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Pasta: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos - 2019 -
TCE / MA PROCESSO 2020/2019

Número: 2020/2019

Título: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos - 2019 -TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL MUNICÍPIO DE
ÁGUA DOCE X JOSE DE JESUS DA CONCEIÇÃO
NASCIMENTO

Número: 0800383-15.2019.8.10.0069

08/01/2021

Astrea

Título: AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE X JOSE DE JESUS DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

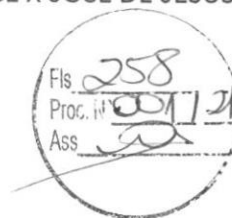
Juízo: 1ª 1 ARAIOSES

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Passivo)

Número: 1.19.000.000876/2020-81

Título: MUNICIPIO DE AGUA DOCE X MPF

Ação: Notícia de Fato

Objeto: Assunto: Solicita informações/documentos.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 22/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Número: 0800480-49.2018.8.10.0069

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x Antônio José Silva Rocha - PJE - AÇÃO DE IMPROBIDADE

Juízo: Vara Cível Foro de Araioes

Ação: Civil Pública

Objeto: Ação de Improbidade Administrativa

Observação: Data de entrada: 22/11/2017
Rito: Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Agravado)

Pasta: Agravo de Instrumento - 2017- TJ- MA

Número: 0803177-90.2017.8-10.0000

Título: Agravo de Instrumento - 2017- TJ- MA

Juízo: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Objeto: Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Responder Recurso

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Investigado)

Número: 29/2019 (SIMP 000850-509/2019)

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Juízo: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAIOSES

Ação: INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Investigação de suposto Nepotismo praticado pela Prefeita ao contratar a mãe, irmã e tia para cargos na Prefeitura de Água Doce

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Demandado)

Pasta: NOTIFICAÇÃO SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

Número: OFÍCIO Nº 1442019

Título: MUNICIPIO DE AGUA DOCE X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Observação: APRESENTAR DEFESA EM 10 DIAS. PRAZO FINAL: 18/11

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

08/01/2021

Astrea



Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Demandado)

Pasta: NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE TAC

Título: MUNICIPIO DE AGUA DOCE X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Objeto: ASSINATURA DE TAC NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBJETO:
ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (ATIVO)

Pasta: NF nº 1.19.000.002003/2019-79 Agua Doce x Antonio
José Silva Rocha

Número: 1.19.000.002003/2019-79

Título: NF nº 1.19.000.002003/2019-79 Agua Doce x Antonio José Silva Rocha

Ação: Representação

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 08/02/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 0800120-17.2018.8.10

Número: 0800120-17.2018.8.10.0069

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x CEMAR

Juízo: Vara Cível Foro de Araioses

Ação: Ordinária

Objeto: SUSPENSÃO DE ENERGIA

Observação: Data de entrada: 8/2/2018
Rito: Ordinário

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

08/01/2021

Astrea



Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/01/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 12138-93.2017.4.01.3

Número: 12138-93.2017.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA

Juízo: TRIBUNAL REG. FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUB. Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: CONVÊNIO 008/ 2015

Observação: Data de entrada: 26/1/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas do Presidente da Câmara- 2009-
TCE/MA

Número: 7031-2009

Título: Prestação de Contas do Presidente da Câmara- 2009- TCE/MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Objeto: Prestação de Contas do Presidente da Câmara, Edivaldo Portela Silva, Balanço Geral e Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro, exercício financeiro de 2008. O pagamento da multa foi efetuado em 19/06/2009.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 07/12/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Pasta: Denúncia - 2017- TCE / MA

Número: 5687- 2017

08/01/2021

Astrea



Título: Denúncia - 2017- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Denúncia

Objeto: DENÚNCIA- EX:2017- REL.ANTONIO BLECAUTE C. BARBOSA
Encaminha Denuncia, amparado pelo Art. 40 & Art. 42 da Lei 8.258/2005 (Lei
Organica do TCE/JMA).

Observação: Data de entrada: 7/12/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Notificado)

Pasta: Notificação de Audiência - 2019

Número: 39380- 2019

Título: Notificação de Audiência - 2019

Juízo: Ministério Público do Trabalho

Ação: Audiência

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 14/03/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 0024882-28.2014.4.01

Número: 0024882-28.2014.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x José Eliomar

Ação: A DEFINIR

Objeto: Município de Água Doce x Eliomar

Observação: Data de entrada: 14/3/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

R\$ 0,00

A

08/01/2021

Astrea



Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/01/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Número: 12136-26.2017.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA

Juízo: TRIBUNAL REG. FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUB.

Ação: A DEFINIR

Objeto: CONVÊNIO 007/2015

Observação: Data de entrada: 26/1/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 26/01/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 0012136-26.2017.4.0

Número: 0012136-26.2017.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x ANTONIO JOSÉ DA SILVA ROCHA

Juízo: TRIBUNAL REG. FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUB. Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Objeto: CONVÊNIO 007/ 2015

Observação: Data de entrada: 26/1/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 02/08/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: NOT. FATO 329-642018

Número: NOT. FATO 329-64/2018

08/01/2021

Astrea



Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x Câmara Municipal de Água Doce

Juízo: 1º INSTÂNCIA Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas

Objeto: Requisição de prestação de contas

Observação: Data de entrada: 2/8/2018

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/02/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: NFT-115-264-2017

Número: NFT-115-264-2017

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x A DEFINIR

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Foro de São Luís

Ação: A DEFINIR

Observação: Data de entrada: 20/2/2018

Rito: Notícia de Fato - Ministério P

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 17/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas Especial - 2016- TCE / MA

Número: 4154- 2016

Título: Tomada de Contas Especial - 2016- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas Especial

Objeto: T Marcos Antônio Barbosa Pacheco-Sec. de Est. da Saúde, encaminha Proc. Adm. N° 205018/2014 referente a Tomada de Contas Especial N° 032/2015-SES decorrente da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio N° 240/2009, Conveniente:



08/01/2021

Astrea

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Resp. José Eliomar da Costa Dias-
Prefeito Municipal de Água Doce-MA.

Observação: Data de entrada: 17/11/2017
Rito: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 16/11/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Pasta: Denúncia - 2016- TCE / MA

Número: 11208- 2016

Título: Denúncia - 2016- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas Especial

Objeto: T.C. ESPECIAL- EX: 2011- REL. A.C.F. FERREIRA
Encaminha Denuncia, amparado pelo Art. 40 & Art. 42 da Lei 8.258/2005 (Lei
Organica do TCE/JMA).

Observação: Data de entrada: 16/11/2017
Rito: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 09/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: IC 1.19.000.001088

Número: 1.19.000.001088/2015-44

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Foro de Brasília

Ação: Apreciação da Leglidade de Atos e Contratos

Objeto: Contratação de Veículos

Observação: Data de entrada: 9/10/2017
Rito: Notícia de Fato - Ministério P

08/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 09/10/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: OFICÍO 130/2017

Número: OFICÍO 130/2017

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Ação: Apreciação da Leglidade de Atos e Contratos

Objeto: PP 02/2017

Observação: Data de entrada: 9/10/2017

Rito: Notícia de Fato - Ministério P

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (AUTOR)

Título: Representação Improbidade Município Água Doce x
Antonio Jose Silva Rocha

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Investigado)

Número: 013/2029 (SIMP 000329-264/2018)

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE X MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Juízo: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAIOSES

Ação: INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil. A Prefeita deu publicidade aos Balanços
orçamentários no portal da transparência e TCE, logo não há que se falar em ato de
improbidade

08/01/2021

Astrea



Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: NOTF. 47/2018 FUNASA

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x FUNASA

Ação: Tomada de Contas Especial

Objeto: Tomada de Contas Especial - Convênio FUNASA

Observação: Rito: Tomada de Contas Especial

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/12/2017

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2012- TCE / MA

Número: 4565- 2012

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2012- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: REL. ALVARO C. DE FRANÇA FERREIRA

Tomada de Contas do Gestor do FUNDEB Vidal Negreiros de Paiva, referente ao
exercício financeiro de 2011.

Observação: Data de entrada: 20/12/2017

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)



Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2017 - TCE/
MA - ÁGUA DOCE

Número: 3166/2018

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2017 - TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas

Objeto: Prestação de Contas Anual do Prefeito referente ao exercício financeiro de 2017,
apresentada por THALITA E SILVA CARVALHO DIAS - PREFEITA MUNICIPAL.

Observação: Prestação de Contas Anual do Prefeito referente ao exercício financeiro de 2017,
apresentada por THALITA E SILVA CARVALHO DIAS - PREFEITA MUNICIPAL.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 22/02/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 40-264-2018

Número: 40-264-2018

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x miinistério Público Estadual do Maranhão

Juízo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Foro de São Luís

Ação: Notícia de Fato - Ministério Estadual

Objeto: Representação - contratação temporária

Observação: Data de entrada: 22/2/2018
Rito: Notícia de Fato - Ministério E

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 31/07/2018

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (Autor)

Pasta: 23034.025760/2018-75

Número: 23034.025760/2018-75

Título: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE x FNDE

08/01/2021

Astrea

Juízo: 1ª INSTÂNCIA

Ação: A DEFINIR

Objeto: Notificação por omissão de prestação de contas

Observação: Data de entrada: 31/7/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE (jurisdicionado)

Título: KIT COM OS DOC. DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Total: 42



**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís MA
CNPJ 25031966000117 OAB 11909Lista de processos e casos

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Processo TCU Tomada Especial de Contas

Número: 005.910/2019-6

Título: Tomada Especial de Contas TC -005.910/2019-6

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Objeto: Tomada Especial de Contas

- Exercício 2009-2012

- Ex-prefeita Danúbia Loyane de Almeida Carneiro

Observação: Com base no IN/TCU 71/2015

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 07/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais -2015- TCE / MA

Número: 3882-2015

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais -2015- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: governo-ex: 2014- rel. OSARIO F. GUIMARÃES

Prestação de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais, FMAS, do Município
de Chapadinha, exercício financeiro de 2014.

Observação: Data de entrada: 7/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

R\$ 0,00

08/01/2021

Astrea



Valor da
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 23/10/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2017-TCE/ MA

Número: 4972- 2017

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2017-TCE/ MA - Chapadinha - Exercício de 2016-

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: CONTAS DE GOVERNO - Exercício: 2016 - Rel. W. Oliveira
Prestação de Contas Anual do Prefeito de Chapadinha, Maria Dulcilene Pontes Cordeiro, exercício de 2016.

Observação: Data de entrada: 23/10/2017

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 05/11/2018

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (JURISDICONADO)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2015-TCE/ MA

Número: 3878-2015

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito -2015-TCE/ MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Prestação de Contas Anual

Observação: Data de entrada: 5/11/2018

Rito: Prestação de Contas Anual do Gestor Maria Ducilene Pontes Cordeiro da PM de Chapadinha, exercicio financeiro de 2014.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

h

08/01/2021

Astrea



Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de contas do Prefeito de Chapadinha - 2014.

Número: 3878/2015

Título: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

Ação: Contas de Governo - 2014.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 27/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2016- TCE / MA

Número: 5311- 2016

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2016- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FUNDEB- EX: 2015- REL. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Tomada de Contas do Gestor Francisco das Chagas de Lima Paiva dos Fundos
Municipais FMAS exercício financeiro de 2015.

Observação: Data de entrada: 27/11/2017

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da
condenação: R\$ 0,00

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 24/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais- 2016- TCE / MA

Número: 5308- 2016

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais- 2016- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

08/01/2021

Astrea



Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FMS- EX: 2015- REL. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Tomada de Contas do Gestor Allan Aguiar Moteles dos Fundos Municipais FMS
exercício financeiro de 2015.

Observação: Data de entrada: 24/11/2017

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2016- TCE / MA

Número: 5313-2016

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2016- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FUNDEB- EX: 2015. REL. RAIMUNDO OLIV.FILHO

Tomada de Contas do Gestor Maria Coelho Pimentel Gomes dos Fundos Municipais
FUNDEB exercício financeiro de 2015.

Observação: Data de entrada: 20/11/2017

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2014- TCE/ MA

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2014- TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas

14

08/01/2021

Astrea



Objeto: FUNDEB- EX: 2013- REL- ANTONIO B.C. BARBOSA

Tomada de Contas do Gestor do FUNDEB do Município de Chapadinha-MA, referente ao exercício financeiro de 2013.

Observação: Data de entrada: 20/11/2017

Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2017-
TCE / MA

Número: 5649- 2017

Título: Representação Junto aos Tribunais de Contas -2017- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: REPRESENTAÇÃO- EX:2017- REL.JOAQUIM W. L. OLIVEIRA

Observação: Data de entrada: 20/11/2017

Encaminha Denuncia, amparado pelo Art. 40 & Art. 42 da Lei 8.258/2005 - Lei Organica do TCE/MA.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2014- TCE /
MA

Número: 4709- 2014

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito - 2014- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: PREFEITO- EX: 2013- REL- ANTONIO B.C. BARBOSA

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Chapadinha, exercicio financeiro de 2013.

08/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 20/11/2017
Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2014- TCE / MA

Número: 4715- 2014

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2014- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FMAS- EX: 2013- REL.ANTONIO B.C.BARBOSA
Prestação de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, FMAS do Município de Chapadinha-MA, referente ao exercício financeiro de 2013.

Observação: Data de entrada: 20/11/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Mu

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2014- TCE / MA

Número: 4719- 2014

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2014- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FMS . EX: 2013. REL. ANTONIO B.C.BARBOSA
Tomada de Contas do Gestor do FMS do Município de Chapadinha-MA, referente ao exercício financeiro de 2013.

08/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 20/11/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos
Municipais - 2015- TCE/ MA

Número: 3883- 2015

Título: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - 2015- TCE/ MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: FUNDEB- EX: 2014. REL. OSMÁRIO F. GUIMARÃES
Prestação de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais, Fundeb, do
Município de Chapadinha, exercício financeiro de 2014.

Observação: Data de entrada: 20/11/2017
Rito: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração
Direta - 2015 -TCE / MA

Número: 3881- 2015

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta - 2015 -TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: A DEFINIR

Objeto: ADM: DIRETA. EX: 2014. REL. OSMÁRIO F. GUIMARÃES
Tomada de Contas do Gestor da Administração Direta Maria Ducilene Pontes
Cordeiro, da PM de Chapadinha, exercicio financeiro de 2014.

08/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 20/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 20/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração

Direta - 2014- TCE / MA

Número: 4714- 2014

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta - 2014- TCE / MA

Juízo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO Foro de São Luís

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: ADM. DIRETA- EX: 2013- ANTONIO B.C. BARBOSA

Tomada de Contas do Gestor da Administração Direta da Prefeitura de Chapadinha, exercício financeiro de 2013.

Observação: Data de entrada: 20/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 16/11/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Tomada de Contas dos Gestores da Administração

Direta - 2016- TCE / MA

Número: 5310- 2016

Título: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta - 2016- TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Tomada de Contas de Entidades/ Fundos

Objeto: ADM. DIRETA- EX: 2015- REL. R. M. OLI. FILHO

Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Chapadinha, exercício financeiro de 2015.

08/01/2021

Astrea



Observação: Data de entrada: 16/11/2017

Rito: Administrativo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 24/10/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (jurisdicionado)

Pasta: Prestação de Contas Anual do Prefeito- 2016 - TCE /
MA

Número: 5309 - 2016

Título: Prestação de Contas Anual do Prefeito- 2016 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Prestação de Contas Anual

Objeto: Governo - Exercício 2016 - Rel. R. Oliveira
Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Chapadinha, exercício
financeiro de 2015.

Observação: Data de entrada: 24/10/2017

Rito: Prestação de Contas Anual

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00

condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Total: 18

**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**

contato@rcgadogados.adv.br

RUA LAGO DO JUNCO, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU. São Luís MA

CNPJ 25031966000117 OAB 11909

Lista de processos e casos

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(REQUERENTE)

Número: 1021017-67.2020.4.01.3700

Título: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE - Município de Santana do Maranhão X UNIÃO - DÉBITOS

Ação: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (AUTOR)

Pasta: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO

Número: 0800048-34.2019.8.10.0121

Título: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO X CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Juízo: TJ MARANHÃO - 1ª INST - SÃO BERNARDO Foro de São Bernardo

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (AUTOR)

Pasta: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS

Número: 1006058-28.2019.4.01.3700

Título: Município de Santana do Maranhão X RECEITA FEDERAL

Juízo: 6 Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Observação: Foi apensado a este processo, o PEDIDO DE REVISÃO DA DÍVIDA INSCRITA referente aos processos 10.320.720.751/2018-14 e 10.320.720.752/2018-69 junto a Receita Federal. A Receita inscreveu em dívida ativa os débitos constantes nessa Ação Anulatória. Assim, nós entramos com pedido junto a Receita para que desconte apenas 9% do FPM até o julgamento do mérito da Ação Anulatória.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau



Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(jurisdicionado)

Número: 3129-2020

Título: Município de Santana do Do Maranhão- Representação Contra o Munic. Santana.

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (Réu)

Número: 000068-63.2016.8.10.0121

Título: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MA X MPE AÇÃO CIVIL PÚBLICA 000068-63.2016.8.10.0121

Juízo: Vara Unica da Comarca de São Bernardo

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Objeto: Reforma na ponte que interliga o povoado de Santana Velha à cidade de Santana do Maranhão, que está com risco de desabamento

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

13/01/2021

Astrea



Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(Requerente)

Número: 0800092-19.2020.8.10.0121

Título: 0800092-19.2020.8.10.0121. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Município de Santana do Maranhão x Régis Amador Farias

Juízo: VARA ÚNICA Fórum da Comarca de São Bernardo

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Objeto: Ação de Execução de acórdão do TCE

Observação: A peça foi enviada para a Procuradora do Município, Branca, para que protocolasse

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (AUTOR)

Número: 1001977-072017.4.01.3700

Título: MUNICÍPIO DE SANATA DO MARANHÃO (RAIMUNDO DE OLIVEIRA TAVARES) X FNDE-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROC 1001977-07.2017.4.01.3700

Juízo: Foro da Comarca de São Bernardo

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Objeto: OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PELO EX PREFEITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA TAVARES

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 30/07/2020

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (Autor)

Número: 0800363-28.2020.8.10.0121

Título: Ação Restituição de Débito MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO x FRANCISCO TAVARES PEREIRA 0800363-28.2020.8.10.0121

Juízo: Vara Única de São Bernardo Fórum da Comarca de São Bernardo

Objeto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Servidor Público Civil (10219) - Licenças / Afastamentos (10258)



DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) -
Servidor Público Civil (10219) - Licenças / Afastamentos (10258) - Dirigente Sindical
(10259)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) -
Servidor Público Civil (10219) - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
(10279) - Demissão ou Exoneração (10280)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) -
Servidor Público Civil (10219) - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
(10279) - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário (10283)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) -
Servidor Público Civil (10219) - Sistema Remuneratório e Benefícios (10288) -
Gratificações Municipais Específicas (10706)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(jurisdicionado)

Título: Processo Nº. TEC/MA Nº. 1699/2018 -
REPRESENTAÇÃO - SANTANA DO MARANHÃO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (Autor)

Número: 0000383-57.2017.8.10.0121

Título: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO X Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (Autor)

Número: 0001064-27.2017.8.10.0121

Distribuição: 04/10/2017



13/01/2021

Astrea

Título: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO X Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Proc 0001064-27.2017.8.10.0121

Juízo: Vara Unica da Comarca de São Bernardo

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Objeto: Ação de Improbidade em face da ex prefeita Francisca Maria Valentim Gomes de Oliveira. O município teve seu nome inscrito no CAUC porque a ex gestora não aplicou o percentual mínimo de 25% na educação

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Distribuição: 30/03/2017

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (Autor)

Número: 0000355-89.2017.8.10.0121

Título: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO X João Sebastião Silva de Almeida- Ação Civil de Improbidade Proc 0000355-89.2017.8.10.0121

Juízo: Vara Unica da Comarca de São Bernardo

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Objeto: Ressarcimento ao erário em face do ex prefeito João Sebastião Silva de Almeida

Valor da causa: R\$ 150.000,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(Requerente)

Número: 0800091-34.2020.8.10.0121

Título: 0800091-34.2020.8.10.0121 Ação de Execução de Título Extrajudicial Município Santana do Maranhão x Régis Amador Farias

Juízo: VARA ÚNICA Fórum da Comarca de São Bernardo

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Objeto: Ação de execução de acórdão do TCE

Observação: A peça foi enviada para a Procuradora do Município, Branca, para ser protocolada

Valor da causa: R\$ 0,00

13/01/2021

Astrea



Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(EXECUTADO)

Pasta: AÇÃO DE EXECUÇÃO. MUNICÍPIO DE SANTANA DO
MA X UNIÃO.

Número: 2119-57.2019.4.01.3700

Título: AÇÃO DE EXECUÇÃO. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MA X UNIÃO.

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Objeto: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO
TRIBUTÁRIO.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (Réu)

Pasta: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-
ACIDENTE DE TRÂNSITO

Número: 0820460-89.2018.8.10.0001

Título: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juízo: juizado da fazenda pública

Observação: DECISÃO JUDICIAL

INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela provisória requerido na inicial considerando a
vedação legal

constante do artigo 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009, segundo o qual "não será concedida
medida liminar que

tenha por objeto [...] o pagamento de qualquer natureza".

DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2018
11:00, conforme

designação automática do sistema Pje, na sala de audiências deste Juízo, sito no
Fórum do Calhau (5º

andar), oportunidade em que as partes deverão comparecer, pessoalmente ou
mediante preposto com

poderes para transigir.

CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) réu(s) MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO por



precatoria , para responder, no prazo de 30 dias, a contar da data da citação, advertindo-o, inclusive, para fornecer ao Juizado, juntamente com contestação a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (Lei 12.153/2009, artigo 9º).

AUTOS NO PJE

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: FRANCISCO PEREIRA TAVARES (AUTOR)

Título: Ação Anulatória - Processo 0800048-
34.2019.8.10.0121 Francisco Pereira Tavares x
Município de Santana do Maranhão

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(Requerente)

Número: 5787/2009

Título: SANTANA DO MARANHÃO X FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA

Juízo: VARA ÚNICA SANTANA DO MARANHÃO

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Objeto: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TCE QUE IMPUTOU DÉBITO AO EX PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES

Valor da causa: R\$ 0,00

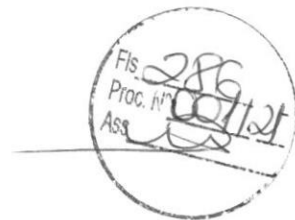
Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(EXEQUENTE)

13/01/2021

Astrea



Pasta: MUNICÍPIO DE SANTA DO MARANHÃO X REGIS
AMADOR FARIAS

Título: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO X REGIS AMADOR FARIAS. EXECUÇÃO
ACÓRDÃO TCE

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO TCE.

Objeto: AÇÃO DE EXECUÇÃO ACÓRDÃO TCE CONTRA EX -PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO

Pasta: MUNICÍPIO SANTANA DO MARANHÃO X FRANCISCO
DAS CHAGAS - DENUNCIA TCE - IRREGULARIDADE
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SACOP

Título: MUNICÍPIO SANTANA DO MARANHÃO X FRANCISCO DAS CHAGAS - DENUNCIA TCE
- IRREGULARIDADE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SACOP

Objeto: Trata-se de denúncia em face de Francisco das Chagas, presidente da Câmara
Municipal de Santana do Maranhão, em virtude da indisponibilidade constante do
Portal da Transparência da Câmara e da ausência de informações sobre a instituição
no SACOP.

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(jurisdicionado)

Número: 4866/2020

Título: Gabinete do Prefeito de Santana do Maranhão

Ação: Denúncia

Objeto: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

[Handwritten signature]

13/01/2021

Astrea



Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(jurisdicionado)

Título: KIT- PROCURAÇÃO - MUNICÍPIO DE SANTANA DO
MARANHÃO

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(CONTRIBUINTE)

Título: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO X RECEITA
FEDERAL

Ação: INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Objeto: DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Observação: Já foi protocolada Ação Anulatória em relação a esses débitos. Proc nº 1006058-
28.2019.4.01.3700

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO (SUJEITO
PASSIVO)

Título: MUNICÍPIO DE SANTA DO MA X RECEITA FEDERAL
Débitos Previdenciários

Ação: Dívida Ativa Débitos Previdenciários

Objeto: Procedimento de Cobrança de débitos em dívida ativa da União

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

13/01/2021

Astrea



Distribuição: 21/11/2019

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(EXECUTADO)

Título: COBRANÇA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA. INSCRIÇÃO
EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Ação: EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação: MUNICIPIO NOTIFICADO QUANTO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO: 06/12 (PRAZO CORRIDO)

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Cliente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(Jurisdicionado)

Pasta: Representação - 2018 - TCE / MA

Número: 6200-2018

Título: Representação - 2018 - TCE / MA

Juízo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ação: Representação

Objeto: Citação029-2019 TCE - Representação por Repasse em Valor Inferior ao Devido -
Câmara de Vereadores

Valor da causa: R\$ 0,00

Valor da R\$ 0,00
condenação:

Status: Ativo 1º Grau

Total: 25

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0014.2021

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020



RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, CNPJ nº 23.031.966/0001-17, para Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno, com fundamento no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021.



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020
- Processo Administrativo nº 0101.0014.2021

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinho perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

É sabido que as atribuições das assessorias jurídicas no âmbito da Administração Pública permeiam os mais diversos temas, incluindo contratações, servidores, formalização de convênios, dentre outras demandas que norteiam a prestação do serviço público.

Contudo, a Assessoria Jurídica municipal é singular, tendo sua autonomia no ramo do direito, fazendo com que nem todos os profissionais da área jurídica tenham o conhecimento teórico e prático para seu desenvolvimento, considerando o aspecto peculiar e específico das matérias, bem como a notória escassez de cargos públicos existentes.

Desta feita, em situações particularizadas que exigem elevado grau de expertise profissional, de relevante interesse para determinado órgão público, é necessária a contratação de consultoria específica para o patrocínio das respectivas causas.

Nesse sentido, o art. 13 da Lei nº. 8.666/93 declara expressamente serem considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

De outra monta, prescreve o art. 25 da mesma Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular, e o seu §1º considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Foi nesse cenário normativo que veio à tona a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo: "Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se



notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Entende-se, portanto, que os serviços de advocacia (consultiva ou contenciosa), quando executados por profissionais notórios e especializados, são presumidamente singulares, porque assim se passa com as produções *intelectuais* “sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.”

Verifica-se, portanto, que singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.

É importante destacar que o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se manifestou sobre a notória especialização, conforme trecho retirado do Recurso Especial nº. 629.257 – TJMG (2004/0016854-4) – STJ: “A contratação de advogado para prestar assessoria jurídica ao Município prescinde de licitação, como permite o art. 13, incisos III e V, da Lei nº. 8.666/93, e quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, § 1º, da mesma Lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele advogado, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito, que, como representante legal do Município, está no direito de fazê-lo, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações de recaiam nas pessoas de A ou B, ainda que possuem especialização. Não se pode confundir notória especialização com notáveis especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Prefeito Municipal incumbia julgar se a escolha recaia sobre profissional apto. Ninguém pode substituí-lo neste mister.”

Assim, verificando a necessidade da contratação dos serviços já elencados, se justifica a necessidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado em demandas junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa através de mão de obra qualificada para a obtenção de melhores resultados nos procedimentos.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.



Senhora Secretária Adjunta, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadina - MA, em 12 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Prefeitura Mun. de Chapadina
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0014.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno, de acordo com o previsto no art. 3º- A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 13 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Chapadinha
Presidente
Prefeitura de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



CONTRATO Nº ____/2021/PMCH – INEX 001/2021
PROCESSO ADM: 0101.0004.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado a _____, CNPJ nº _____, com sede _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (endereço), portador(a) do R.G. nº _____ do CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº ____/2021/PMCH – INEX 001/2021**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e consultoria ao controle interno do município de Chapadinhã/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ____ (____) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____), para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

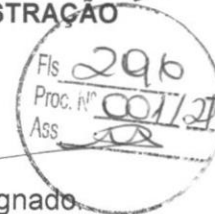
6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação



vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.

8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.

- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;



9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até adatadoefetivoinadimplemento, observandoolimite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação nadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinhã/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinhã-MA, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Parecer nº 04/ 2021

Processo Administrativo nº 01.01.0014.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. ART. 13, V E 25, II E §1º DA LEI 8.666/93 C/C ART. 3º-A DA LEI 8.906/94.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa prestadora de serviços por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

O processo de contratação em comento tem por objeto a prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhã perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pela Secretária Adjunta de Administração, Vânia Duarte Mota Souza, justificando a necessidade da contratação.

Nas fls. que seguiram foram anexados mapa de apuração de preço com respectivas notas que demonstram os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições



públicas ou privadas, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência.

Na sequência, segue os documentos inerente a habilitação da empresa. Ato contínuo, é feito um termo de ratificação e foi anexada a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

Destarte, é viável a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação neste processo, diante das circunstâncias fáticas que inviabilizam a competição. Explico, o processo em comento visa a contratação de empresa que preste serviços especializados de defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinhense perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno, deste modo é necessário que a empresa tenha notória especialização na área contratada e que forneça um serviço que seja técnico e singular.

Estamos diante de um caso de contratação direta, a qual inclusive é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Corroborando desse entendimento Carvalho (2020), expõe que:



A inexigibilidade da licitação pressupõe a inviabilidade de competição. Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**. Inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público (CARVALHO, 2020).

Mais especificadamente, aplica-se o art. 25, II, da Lei 8.666/1993, que dispõe que é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu:

A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, desde que presentes os requisitos concernentes à singularidade do objeto e à notória especialização do contratado (Acórdão 2169/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Weder de Oliveira, data da sessão: 12/09/2018, boletim de jurisprudência 236/2018).

Para fim de contratação com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, serviços advocatícios podem ser considerados como singulares não apenas por suas características abstratas, mas também em razão da relevância do interesse público em jogo, a exigir grande nível de segurança, restrição e cuidado na execução dos serviços, a exemplo de demandas judiciais envolvendo valores de indenização muito elevados, que coloquem em risco a sobrevivência da entidade contratante. (Acórdão Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler, Boletim de Jurisprudência 237/2018).

E mais recente, o mesmo Tribunal ao dispor sobre a contratação de escritórios realizada por empresas públicas, enfatizou os dois requisitos que precisam ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade nesses casos, quais sejam a “os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado” (Acórdão 2761/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, data da sessão: 14/10/2020, Boletim de Jurisprudência 332/2020).

Assim, os três os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade são:

a) ser serviço técnico – aquele que é enumerado, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993; b) ser serviço singular – aquele que impossibilita a fixação de critérios objetivos de julgamento¹; e c) a notória especialização do contratado – que na forma do

¹ No mesmo sentido: Acórdão 2.616/15, Plenário, Rev. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015, Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 264.

art. 25, § 1.º, da Lei 8.666/1993, é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada e pode ser comprovada por várias maneiras. Nesse sentido, a Súmula 252 do TCU dispõe:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Na situação em apreço, é possível verificar o cumprimento dos três requisitos. Assim, em relação a prestação de serviço técnico, é visível que o contratado se enquadra no inciso V, do artigo 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

No que pese ao serviço singular, temos que a Súmula 39 do TCU dispõe: “*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993*”. Deste modo, cabe a própria Administração Pública decidir se determinada prestadora de serviço é adequada ou não.

Por fim, temos que a notória especialização é demonstrada nos autos por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por diferentes órgãos e entes do Estado, além destes, pelo amplo portfólio apresentado pela empresa. Não há dúvidas, portanto, da configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.



Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, da empresa Rêgo Carvalho Gomes Advogados para a prestação de serviço de consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e consultoria ao controle interno do município de Chapadinha/MA.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à dought apreciação superior.

Chapadinha, 13 de janeiro de 2021.



Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nayolanda Coutinho L. A. de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MA 15.780



A Empresa

REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

CNPJ nº 25.031.966/0001-17

RUA LAGO DO JUNCO, LOTE 19, QUADRA 26 – BAIRRO QUINTA DO CALHAU – SÃO LUIS – MA

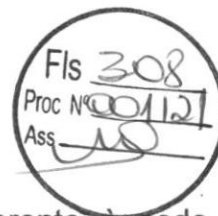
CEP: 65.072.007

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a para Aquisição de bens de consumo (medicamentos e insumos hospitalar) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho., solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos



ISSQN e TLVF;

▪ Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.

g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:

- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinha 13 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha

LUCIANO SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 034/2021



Mensagem nº 519

Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as informações em anexo, elaboradas pela Advocacia-Geral da União.

Brasília, 30 de setembro de 2016.



PROCESSO Nº 00688.000780/2016-81

ORIGEM: STF – Ofício nº 17644/2016, de 14 de setembro de 2016.

ASSUNTO: Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45

Despacho do Advogado-Geral da União

Adoto, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União, para os fins e efeitos do art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, as anexas INFORMAÇÕES Nº *00127* /2016/NUINP/CGU/AGU-RMS, elaboradas pelo Advogado da União Dr. RICARDO CRAVO MIDDLEJ SILVA.

Brasília, *30* de setembro de 2016.


GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União

M



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 00664/2016

PROCESSO: 00688.000780/2016-81

ORIGEM: STF – Ofício nº 17644/2016, de 14 de setembro de 2016.

ASSUNTO: Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45

Estou de acordo com as INFORMAÇÕES nº 00127/2016/NUINP/CGU/AGU-RMS.

À elevada consideração de Sua Excelência a Senhora Advogada-Geral da União.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS

Consultor-Geral da União

A



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

INFORMAÇÕES N.º 00127/2016/NUINP/CGU/AGU-RMS

PROCESSO N.º 00688.000780/2016-81

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N.º 45

REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

REQUERIDOS: PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL

RELATOR: MINISTRO ROBERTO BARROSO

Senhor Consultor-Geral da União,

Trata-se de ação declaratória de constitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com pedido de medida cautelar, cujo objeto é provocar a declaração da constitucionalidade dos arts. 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais preveem a contratação, pela Administração Pública, de advogado na modalidade *inexigibilidade de licitação*, reconhecendo, assim, a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de serviços advocatícios.

A AÇÃO

2. Alega o órgão supremo da Ordem dos Advogados do Brasil que, apesar da clareza do texto da lei, o tema vem sendo alvo de controvérsias judiciais em diversas jurisdições do País, enquanto os advogados que contratam com a Administração Pública sofrem reiteradamente condenações por improbidade administrativa.



3. Acentua, ainda, o Requerente que a inexigibilidade de licitação é o único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública, em razão da confiança intrínseca à relação advogado e cliente. Acrescenta que a mercantilização da advocacia é vedada pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, razão pela qual o profissional participante de procedimento licitatório poderia incorrer em punição perante o Órgão de Classe.

4. Aponta o Conselho Federal a existência de relevante controvérsia judicial sobre a aplicabilidade dos dispositivos em questão, cuja coercitividade deve ser restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, em razão de sua demonstrada constitucionalidade.

5. Pede o Requerente, portanto, o deferimento de medida cautelar, a fim de determinar que os Juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que discutam a contratação de advogado por inexigibilidade de licitação, especialmente daqueles em que se apure ato de improbidade administrativa; e, após o devido processamento, seja julgado procedente o pedido de declaração de constitucionalidade dos arts. 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

6. Os autos foram distribuídos ao e. Ministro ROBERTO BARROSO, que, aplicando, por analogia, o rito abreviado do art. 12 da Lei n.º 9.868, determinou: “(i) solicitem-se informações à Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional, no prazo de dez dias; (ii) em seguida, encaminhem-se os autos ao Advogado-Geral da União para manifestação, no prazo de cinco dias; e, (iii) sucessivamente, colha-se o parecer do Procurador-Geral da República, também no prazo de cinco dias.”

AS DISPOSIÇÕES EM QUESTÃO E OS REQUISITOS ALI CONTIDOS

7. São as seguintes as disposições em questão (sem grifos, no original):

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Duval

M



§ 1.º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2.º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3.º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1.º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2.º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2.º e 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998)”

8. Um traço característico da relação entre contratante e advogado é exatamente a *pessoalidade*. Daí a aparente incompatibilidade conceitual entre o instituto da licitação e a contratação de escritórios de advocacia – os quais, nada obstante sua personalidade jurídica, estão intimamente vinculados à pessoa do advogado.

9. Tanto assim é que a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, prescreve que, mesmo diante da hipótese de sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, com indicação da sociedade de que fazem parte (art. 15, § 3.º).

10. Outro aspecto relevante, alvitrado na petição inicial, é o conflito existente entre a disciplina profissional dos advogados e a competição própria do processo licitatório. De fato, o art. 5.º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece ser incompatível com qualquer procedimento de mercantilização o exercício da advocacia. E o art. 7.º, do mesmo Código, por sua vez, veda o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariação ou captação de clientela.

11. Entretanto, tais dificuldades iniciais, atinentes às sutilezas do ofício, não se mostram suficientes para conduzir ao desfecho almejado pelo Requerente, de tornar naturalmente *inexigível* toda e qualquer contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia pela Administração Pública.

12. Isso porque a própria Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, enuncia os requisitos necessários a que a competição seja inviável, a saber: **a) os serviços têm de ostentar natureza singular; e b) os profissionais ou empresas a contratar devem possuir notória especialização.**

Deves



13. Logo, apenas aqueles serviços advocatícios revestidos de singularidade e, assim, executáveis somente por profissionais dotados de notória especialização são passíveis de contratação direta, sem a observância do regular procedimento licitatório. Não se enquadram nesse caso aqueles serviços de advocacia **comuns**, isto é, cujo grau de singularidade e complexidade não se revelem idôneos para autorizar o abandono da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração – objetivos da licitação expressos no art. 3.º da Lei n.º 8.666.

O QUE AFIRMA A DOUTRINA

14. Não é outra a lição extraída dos administrativistas. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO¹, a propósito, delimita com argúcia em que condições serviços técnicos e especializados podem ser contratados sem licitação:

*“Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços **técnicos e especializados**. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.*

*Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de **notória especialização**, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.*

*Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham **natureza singular**. Serviços singulares são os executados segundo característica próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que **‘singulare***

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 13.ª edição, revista, ampliada e atualizada, pág. 207.



são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização' (EROS ROBERTO GRAU, 'Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnico-Profissionais Especializados – Notória Especialização', in RDP 99, pp. 70 e seguintes).

Revestindo-se o serviço de todas essas características, pode a Administração contratar diretamente o profissional, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição."

15. Por seu turno, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² enfatiza a necessidade da presença de três requisitos, para se caracterizar a inexigibilidade:

*"A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a **inexigibilidade** para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de **prestação de serviços**, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de **natureza singular**, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. Assim é considerado, nos termos do § 1.º do artigo 25, 'o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.*

*Quanto à menção, no dispositivo, à **natureza singular do serviço**, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação. Note-se que o legislador quis tornar expresso que não ocorre inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação; isto pode causar estranheza, porque tais serviços já não são incluídos entre os serviços técnicos especializados do artigo 13, o que por si exclui a inexigibilidade; ocorre que o legislador quis pôr fim à interpretação adotada por algumas autoridades e aprovada por alguns Tribunais de Contas, quanto à inviabilidade de competição nesse tipo de serviço. O resultado dessa insistência foi ter o legislador partido para o extremo oposto, proibindo a inexigibilidade para a publicidade e a divulgação, sem qualquer exceção, quando, na realidade, podem ocorrer situações em que*

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Atlas, São Paulo, 2001, págs. 312/313.

M

Du...

realmente a inviabilidade de competição esteja presente; a licitação será, de qualquer modo, obrigatória.

*Com relação à notória especialização, o § 1.º do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de **essencialidade e indiscutibilidade** do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.”*

16. Mas é CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO³ quem parece atingir o cerne da questão específica, ao ocupar-se de discorrer, de forma lapidar, sobre a relevância da singularidade para a Administração (original com grifos):

“Em face do inciso II do art. 13 (contratação de profissional de notória especialização), pode-se propor a seguinte indagação: basta que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13 e que o profissional ou empresa sejam notoriamente especializados para que se configure a inexigibilidade da licitação, ou é necessário algo mais, isto é, nele sobreleve a importância de sua natureza singular?”

*Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviço cuja **singularidade seja relevante para a Administração** (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado ‘de natureza singular’, logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13.*

*Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, **irrelevante** que seja prestado por ‘A’ ou por ‘B’, não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. **Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.***

Veja-se: o patrocínio de uma causa em juízo está arrolado entre os serviços técnico-especializados previstos no art. 13. Entretanto, para mover simples executivos fiscais a Administração não terá necessidade alguma de contratar – e diretamente – um profissional de notória especialização. Seria um absurdo se o fizesse. Assim também, haverá perícias, avaliações ou projetos de tal modo singelos e às vezes mesmo padronizados que, ou não haveria espaço para ingresso de componente pessoal do autor, ou manifestar-se-ia em aspectos irrelevantes e por isto incapazes de interferir com o resultado do serviço.

*Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, **como requisito de satisfatório***

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros, São Paulo, 2002, 14.ª edição, refundida, ampliada e atualizada, págs. 489/490.



atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estres, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

(...)

*É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido ente os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente **mais indicados que os de outros**, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.*

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.”

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

17. Entretanto, assume especial relevo para o deslinde da controvertida tese desenvolvida nesta ação as decisões a respeito até aqui adotadas pelo Supremo Tribunal Federal.

18. Com efeito, ao julgar o Habeas Corpus n.º 86198-PR (Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 29-6-2007), a Primeira Turma do Excelso Pretório proferiu acórdão substanciado na seguinte ementa (sem grifos, no original):

“I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93.

II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente.

III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).”



19. Também o Plenário da Suprema Corte deliberou distinguir os mesmos critérios da **notória especialização** e da **confiança da Administração**, ao apreciar o Inquérito n.º 3077-AL (Min. DIAS TOFFOLI, DJe-188, de 25-9-2012):

“Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal.

2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.

4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação.

5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93.

6. Acusação, ademais, improcedente (Lei n.º 8.038/90, art. 6.º, caput).”

20. Mais recentemente, em acórdão relatado pelo e. Ministro ROBERTO BARROSO, a Primeira Turma enumerou, **a par da confiança**, os parâmetros (cinco) de observância obrigatória para a contratação direta de escritório de advocacia sem licitação:



“IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.” (Inq. 3074-SC, Min. ROBERTO BARROSO, DJe-193, de 3-10-2014)

A SITUAÇÃO PARTICULAR DA UNIÃO

21. É certo que a existência de corpo jurídico próprio na Administração não se afigura bastante para, por si somente, impedir a contratação direta de serviços advocatícios – ou seriam de aplicabilidade meramente residual aquelas disposições encontradas no art. 13, incisos II, III e V, cumulado com o art. 25, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993.

22. Entretanto, no âmbito da União, norma de estatuta constitucional atribui à Advocacia-Geral da União, diretamente ou por meio de órgão vinculado, a representação judicial e extrajudicial da União, “*cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo*” (art. 131, *caput*, CR-1988).

23. Atenta ao comando da Lei Fundamental, a Advocacia-Geral da União tem editadas normas internas por meio das quais se conclui que somente os membros da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados poderão exercer, respectivamente, as funções institucionais de representação judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias e fundações públicas, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal – do que deflui a inaplicabilidade do disposto no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso V (ao menos), da Lei n.º 8.666, nessa esfera.

Ass.

Ass.



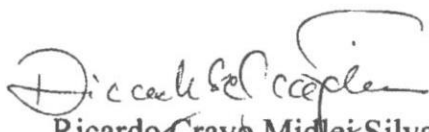
CONCLUSÃO

24. Por todo o exposto, são efetivamente constitucionais as disposições contidas nos arts. 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso, no entanto, não pode implicar, como quer o Conselho Federal requerente, o reconhecimento de que o único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública é a inexigibilidade de licitação; ou, em outros termos, de que todos os serviços advocatícios são, na essência, singulares.

25. São esses, Senhor Consultor-Geral da União, os elementos de fato e de direito reunidos a partir dos relevantes subsídios ofertados tanto pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Cidadania como pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os quais propomos sejam apresentados ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a título de informações no processo de Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 45-DF.

À consideração superior.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016


Ricardo Cravo Middlej Silva
Advogado da União

18



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



RECOMENDACÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público RICNMP, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000171/2014-42, julgada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2016;

Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014); Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da

14

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



discricionariade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016);

Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

14



RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFLHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao



administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, vencido o Sr. Ministro Sérgio Kukina, dar provimento ao recurso especial para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2013 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA**

Número Registro: 2010/0080667-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.192.332 / RS

Números Origem: 10400007354 1050021170 6310400007354 70020487922
70028737385

PAUTA: 05/11/2013

JULGADO: 05/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : **ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA**

ADVOGADO : **JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ASSUNTO: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa**

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA**

Número Registro: 2010/0080667-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.192.332 / RS

Números Origem: 10400007354

1050021170

6310400007354

70020487922

70028737385

PAUTA: 05/11/2013

JULGADO: 07/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : **ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA**

ADVOGADO : **JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ASSUNTO: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa**

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Especial interposto por ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA, com fundamento na alínea *a* do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, no qual se insurge contra o acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ementado nos seguintes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, COM MALFERIMENTO À REGRA CONSTITUCIONAL DA LICITAÇÃO, COM CONSEQUENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

Preliminar de coisa julgada material afastada, visto que o processo criminal, julgado improcedente por falta de provas, não impede o julgamento na esfera civil.

Impõe-se a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, na medida de sua culpa, aplicando-se a penalidade de ressarcir o erário dos valores pagos a título de diárias pagas indevidamente, suspendendo os direitos políticos e proibindo-o de contratar com o Poder Público pelo prazo de 05 anos.

APELAÇÃO DESPROVIDA (fls. 638).

2. Em suas razões de Apelo Especial, alega violação aos arts. 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92; 295, V do CPC; 178, § 9o., V, *b* do CC/16; 10, V, VIII e IX e 12, II da Lei 8.429/92, sob os seguintes fundamentos: (a) inadequação da via eleita, por ser a Ação Civil Pública incompatível com a Ação de Improbidade; (b) a pretensão punitiva do Estado estaria prescrita; (c) inexistência de ilícito e de ato de improbidade.

3. Contrarrazões às fls. 710/716.

4. Parecer de lavra do douto Subprocurador-Geral da República, Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS, opinando pelo, desprovimento do Recurso Especial, nos termos da seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA. NULIDADE DO ATO. NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93. REPARAÇÃO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

I. O recurso especial só merece ser conhecido em relação à matéria enfrentada pelo tribunal a quo.

II. O reexame da matéria fático-probatória dos autos é vedado pela Súmula 07 do STJ.

III. No caso, é patente a ilegalidade da contratação do recorrente, uma vez que não se encontram presentes os requisitos que autorizariam a inexigibilidade do certame, impondo-lhe a nulidade do contrato celebrado.

IV. O ressarcimento ao erário não é considerado sanção e a ação de reparação do dano causado ao Erário é imprescritível, conforme interpretação sistemática do art. 37, § 5o., da Constituição Federal.

V. Parecer pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 760).

5. É o relatório.

R

RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1253389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1330346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de

competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

1. Desume-se dos autos que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou, em face do recorrente, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, imputando-lhe a conduta de ter prestado serviços advocatícios ao então Prefeito do Município de Chuí/RS, mediante dispensa irregular de licitação, tipificada no art. 10, incisos V, VIII e IX da Lei 8.429/92, assim descrita na inicial acusatória:

No dia 3 de fevereiro de 1997, o Município de Chuí, representado pelo requerido Mohamed Kassem Jomaa, firmou contrato com o requerido Élbio de Mendonça Senna, para que este prestasse, conforme a cláusula segunda, serviços de assessoramento jurídico, planejamento e acompanhamento institucional (fls. 35/37).

O contrato retroagiu a 1o. de janeiro de 1997 e estabeleceu a remuneração mensal de R\$ 4.300,00; perdurou, por meio de sucessivos aditamentos, até o final de outubro daquele ano, mas a partir de junho a remuneração foi revista para R\$ 3.000,00 (fls. 40/42).

Ocorre que a contratação revelou diversas ilegalidades praticadas

no âmbito da Prefeitura Municipal, e que acabaram por beneficiar indevidamente o segundo demandado.

Em primeiro lugar, o contrato não foi precedido de licitação, pois, segundo previsto na cláusula sexta, esta não seria exigível no caso, pela incidência do artigo 25, inciso 11, da Lei de Licitações.

Todavia, é ilegal o dispositivo.

Veja-se que o artigo 25 da Lei 8.666/93 permite a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos enumerados no artigo 13 do mesmo diploma legal, apenas nos casos em que o profissional ostentar notória especialização (fls. 05).

2. Inicialmente, no tocante às alegações de ofensa aos arts. 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tais matérias não restaram debatidas no acórdão recorrido. Aplicáveis, portanto, as Súmulas 282 e 356 do STF, pois ausente o prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais.

3. Ademais, em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas (inadequação da via eleita e prescrição), a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1253389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1330346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

4. Quanto à alegada violação ao art. 10, incisos V, VIII e IX Lei 8.429/92, ao argumento de inexistência de ilícito, sustenta o recorrente que a contratação se funda nas hipóteses excepcionais de inexigibilidade do processo licitatório, conforme fixado nos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13

desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1o. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

✧ ✧ ✧

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

5. Depreende-se, da leitura dos citados dispositivos, portanto, que para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

6. Da análise dos autos, especialmente, dos fundamentos da Sentença, conclui-se, sobre a experiência profissional e conhecimentos individuais do



recorrente que (a) exerceu a função de Procurador do Município de Santa Vitória do Palmar por sete ou oito anos, (b) acompanhou a comissão que elaborou os levantamentos para a prestação de contas para o Município que se instalava, (c) prestou serviços de assessoria jurídica para algumas empresas, (d) participou de congressos de curta duração, e (e) cursou especialização em Direito Municipal Comparado Brasil-Alemanha vinculado ao Mestrado de Direito Público na Faculdade de Direito da UFRGS.

7. Na percepção do Juiz de Primeiro Grau, em que pese ter destacado as qualificações e experiências profissionais anteriores do advogado, ora recorrente, não haveria restado demonstrado o requisito da notória especialização e inviabilidade de competição:

No caso em análise, está-se discutindo sobre a regularidade do contrato firmado em 03.02.97 entre o Município do Chuí, representado pelo então Prefeito, Mohamed, e Élbio para que este prestasse serviços de assessoramento jurídico planejamento e acompanhamento institucional (fls. 43/45).

A primeira irregularidade apontada pelo autor consiste na inexistência de prévia licitação. Segundo a peça portal, a realização das atividades enfrentadas por Élbio não está marcada pela singularidade ou notória especialização.

Os réus justificaram a contratação em análise sem a realização de prévia licitação na singularidade dos serviços que seriam prestados por Élbio e na vasta experiência que este tem na área do Direito Público Municipal.

(...).

Como visto, para que seja inexigível o certame licitatório é necessária a presença de quatro requisitos: inviabilidade de competição, previsão do serviço no artigo 13, singularidade do serviço, e notória especialização.

Os fatos de Élbio ter desempenhado a função de Procurador do Município de Santa Vitória do Palmar por sete ou oito anos e ter acompanhado a comissão que elaborou os levantamentos para a prestação de contas para o município que se instalava (não impugnados pelo autor),

Superior Tribunal de Justiça



por si só, não autorizam que se afirme que era inviável a competição para executar o objeto do contrato entabulado com ele.

Isso porque os serviços contratados (previstos na cláusula segunda do contrato 005/97, fl. 43) são comuns à Administração Pública.

Nesse sentido foi o relatório do Tribunal de Contas (fls. 109/129), no qual constou: ao se examinar o objeto da contratação, depara-se com um elenco de temas que praticamente afeta, de forma permanente, toda a Administração, descaracterizando a inviabilidade de competição como causa da incidência da regra exceptiva de dever de licitar com base no art. 25,II, da Lei 8.666/93.

Ainda que tenha existido a necessidade de um trabalho diferenciado com relação ao de um Procurador de Município já instalado, como referiu o réu Mohamed (pois era necessário organizar a estrutura administrativa e funcional, formar o arcabouço jurídico e tratar sobre a partilha de bens), é obrigatório que se reconheça que se trata de um trabalho comum a qualquer Município que esteja sendo instalado.

Por outro lado, segundo os informes do processo, Élbio nunca participou da organização de um novo município. Dessa forma, se foi entendido que ele tinha condições de realizar o trabalho porque foi Procurador do Município-Mãe, é imperioso que, aplicando-se o mesmo raciocínio, entenda-se que qualquer outro Procurador de Município teria condições de exercer o encargo.

Tendo em vista que, consoante o site www.cultura.gov.br, o estado do Rio Grande do Sul tem 496 municípios, conclui-se ser grande o número de pessoas, em tese, aptas para o serviço almejado.

O curriculum vitae de Élbio (fl. 306), de outra banda, não demonstra a "notória especialização" mencionada na Lei de Licitações. Da análise de tal documento, depreende-se que, além de ter exercido a função de Procurador do Município, já prestou serviços de assessoria jurídica para algumas empresas e participou de alguns congressos de curta duração, grande parte na época da faculdade. O que mais chama a atenção é a informação de que cursou parte da Especialização em Economia na Universidade Federal de Pelotas e, integralmente a Especialização em Direito Municipal Comparado Brasil-Alemanha vinculado ao Mestrado de Direito Público da Faculdade de Direito da UFRGS.

Saliente-se que, com essa análise, não se afirma que Élbio não

Superior Tribunal de Justiça



seja um bom e competente profissional. Aliás, ainda que esta Julgadora pudesse emitir opinião sobre o trabalho desenvolvido por advogados, não poderia fazê-lo com relação ao analisado porque conhece muito pouco o seu desempenho, até porque é um advogado pouco atuante nesta Comarca.

Por outro lado, é possível que o currículo de Élbio seja o da pessoa mais indicada para atender ao objeto do contrato. No entanto, e inviável que se chegue a tal conclusão sem a possibilidade de comparar com outros currículos, como aconteceu.

Vale lembrar que, segundo dos dispositivos legais acima transcritos, considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade (em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades) permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Registre-se que a Lei não menciona que essa análise deve ser feita no âmbito municipal. Aliás, a Lei não fala em questão territorial.

Dessa forma, pouco importa o argumento sustentado por Mohamed de que, nos municípios do Chuí e Santa Vitória do Palmar, Élbio era o advogado mais experiente e apto à função.

A realidade é que, se tivesse acontecido a licitação, haveria a possibilidade de eventuais interessados concorrerem à vaga, sendo que inclusive seria possível o interesse por parte de profissionais de outros municípios, uma vez que o salário oferecido (R\$ 4.300,00) é muito bom, inclusive para a nossa realidade atual. Lembre-se que tal valor foi pago por serviços prestados há dez anos!

Ainda, não se pode deixar de comentar acerca da prova testemunhal produzida, que deixou claro que havia outros advogados que, assim como Élbio, trabalhavam para o Município de Santa Vitória do Palmar.

E é certo que havia outros profissionais aptos a exercer as funções que foram desempenhadas por Élbio, tanto é que a testemunha Ruiter Canabarro é atualmente o Procurador do Município do Chui.

8. Sobre o tema, manifestou-se o Tribunal de origem, nos seguintes

termos:

No caso concreto, restou plenamente demonstrado nos autos que o Sr. Prefeito Municipal contratou o Sr. Élbio para prestação de serviço de assessoramento jurídico sem que houvesse a necessária licitação, e tampouco caracterizando a hipótese de incidência de qualquer uma das causas expressamente previstas na Lei de Licitações.

Em que pese terem os réus justificado a contratação sem análise da realização do processo licitatório por ter o Sr. Élbio vasta experiência jurídica na área de Direito Público, e assim possibilitando a dispensa de licitação (fl. 137), tais fatos não restaram devidamente demonstrados nos autos, bem como não foi reconhecido pelo Tribunal de Contas estes aspectos, conforme relatório de fls. 109/129.

(...)

Assim, encontrando-se os serviços prestados não justificados, bem como a remuneração do advogado sendo, inclusive, excessiva (R\$ 4.300,00), é de ser reconhecida a irregularidade da contratação direta do advogado pelo Sr. Prefeito Municipal, com a caracterização do ato de improbidade inscrito no artigo 10, inciso VIII, da Lei 8429/1992: (...) (fls. 642/644).

9. Em que pese os argumentos esposados pelo Juiz de Primeiro Grau e pelo Tribunal de origem, entende-se, na verdade, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

10. No caso concreto, pactuou-se, no contrato celebrado, a remuneração de R\$ 4.300 (quatro mil e trezentos reais), valor que, notoriamente, não se mostra excessivo para remuneração de um advogado. Ademais, não há elementos nos autos que atestem o suposto excesso e discrepância na remuneração pactuada, ressaltando-se, ainda, ser inviável valorar se aludida remuneração encontra-se discrepante do valor de mercado; e assim é porque, a aferição do valor pago ao advogado para prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município pauta-se em critérios subjetivos - confiança, singularidade dos serviços -, não havendo como extrair critérios objetivos para quantificar a remuneração por esses serviços, de natureza

intelectual.

11. Sobre o assunto, cumpre destacar as lições do ilustre professor MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS:

O advogado desempenha um trabalho singular, onde a sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar: "A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado. Ou, em outras palavras, os profissionais que se destacam nos vários ramos do direito geralmente não competem em processo licitatório por ser totalmente inviável a sua cotação de honorários em face de outras formalizadas por jovens advogados em início de carreira. Não vai nessa afirmação nenhum demérito aos jovens advogados, pois, como sabiamente afirmado por Calamandrei, 'a juventude nunca é melancólica porque tem o futuro diante dela'.

A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público.

Contratando diretamente o advogado, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.

(...).

Por outra vertente, como já enaltecido, o art. 25 da Lei 8.666/93, ao enumerar os casos de inexigibilidade, pela inviabilidade de competição, deixou assente que os trabalhos intelectuais, como o declinado no presente caso, ficam fora da regra geral de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente, ao interesse público (O Limite da Improbidade Administrativa, Rio de Janeiro, Forense, 2010, p. 91/92).

12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

14. Destaca, ainda, o ilustre autor MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS, *in verbis*:

Após a análise da Lei de Licitação, pode-se afirmar, com certeza, de que os serviços técnicos profissionais especializados relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas dos advogados, independentemente de suas qualificações pessoais, possuem natureza singular, pelo fato da notória especialização que a profissão em questão exige.

A intelectualidade do advogado independe da sua inscrição na OAB, não se vincula a qualquer rótulo, tendo em vista que a advocacia é um estado permanente de criação intelectual.

Mais uma vez abrimos parênteses para registrar nossa ótica proferida em outro trabalho que se encaixa perfeitamente no presente contexto: "Neste último aspecto, entendemos que a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão da advocacia e a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1o. do art. 25 da Lei 8.666/93. É humanamente impossível dimensionar-se qual é o melhor advogado do Brasil (se é que é possível tal rótulo) em virtude da complexidade jurídica que o caso comporta, bastando o advogado possuir alto grau de especialização (op. cit., p. 93).

15. Nesse sentido já se manifestou este egrégio Superior Tribunal de

Justiça:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF.

2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V.

3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes.

4. Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).

16. Confira-se também o precedente do Supremo Tribunal Federal:

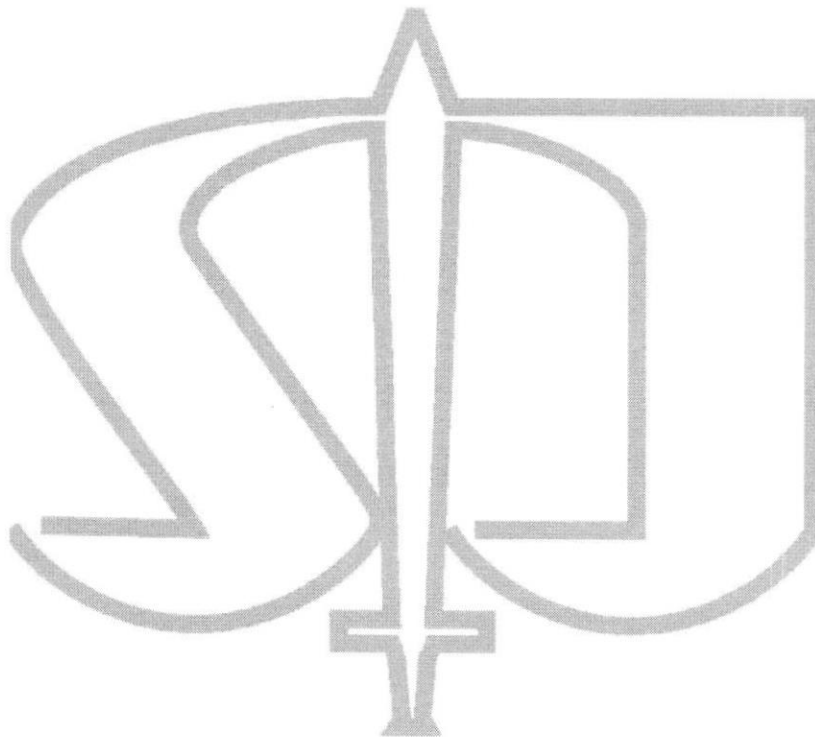
PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I. - Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público.

II. - Concessão de "habeas corpus" de ofício para o fim de ser trancada a ação penal (RHC 72830, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ 16/02/1996).

17. Na hipótese em análise, restou incontroverso que os serviços foram prestados, não havendo que se falar, portanto, em restituição dos valores recebidos pelo recorrente, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

18. Diante de todo exposto, conhece-se e dá-se provimento ao Recurso Especial para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da ausência de ato tipificado como ímprobo. É como voto.



N

Superior Tribunal de Justiça



RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO-VENCIDO

O MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, aqui, lendo, consultando o acórdão recorrido, vejo uma dificuldade até que antecede a discussão de fundo, na medida em que assentou o tribunal gaúcho, fls. 642 do acórdão, o seguinte:

" Em que pese terem os réus justificado a contratação sem análise da realização do processo licitatório por ter o Sr. Élbio vasta experiência jurídica na área de Direito Público, e assim possibilitando a dispensa de licitação (fl. 137), tais fatos não restaram devidamente demonstrados nos autos, bem como não foi reconhecido pelo Tribunal de Contas estes aspectos, conforme relatório de fls. 109/129.

Cumpra transcrever o que o art. 25, da Lei 8666/93, que expõe as possibilidades de inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A questão fática restou bem apanhada pela Sra. Cristina Nozari Garcia, Juíza a quo, cujos termos reproduzo, a fim de evitar tautologia:

"Os fatos de Élbio ter desempenhado a função de Procurador do Município de Santa Vitória do Palmar por

sete ou oito anos e ter acompanhado a comissão que elaborou os levantamentos para a prestação de contas para o município que se instalava (não impugnados pelo autor), por si só não autorizam que se afirme que era inviável a competição para executar o objeto do contrato entabulado com ele.

Ainda que tenha existido a necessidade de um trabalho diferenciado com relação ao de um Procurador de Município de um município já instalado, como referiu o réu Mohamed (pois era necessário organizar a estrutura administrativa e funcional, formar o arcabouço jurídico e tratar sobre a partilha de bens), é obrigatório que se reconheça que se trata de um trabalho comum a qualquer Município que esteja sendo instalado.

Por outro lado, segundo os informes do processo, Élbio nunca participou da organização de um novo município. Dessa forma, se foi entendido que ele tinha condições de realizar o trabalho porque foi Procurador do Município-Mãe, é imperioso que, aplicando-se o mesmo raciocínio, entenda-se que qualquer outro Procurador de Município teria condições de exercer o encargo.

Tendo em vista que, consoante o site www.cultura.gov.br, o estado do Rio Grande do Sul tem 496 municípios, conclui-se ser grande o número de pessoas, em tese, aptas para o serviço almejado.

Por outro lado, é possível que o currículo de Élbio seja o da pessoa mais indicada para atender ao objeto do contrato. No entanto, é inviável que se chegue a tal conclusão sem a possibilidade de com parar com outros currículos, como aconteceu."

Pautado nesse acerto, em torno do contexto fático levado em estima pelo Tribunal de origem, que, como eu disse, incorporou também essa avaliação, levada a efeito pela juíza, visualizo aqui, nessa medida, um óbice intransponível para o próprio conhecimento do recurso especial. Tenho, com todo respeito ao eminente Ministro Relator, que esse recurso especial, tal como colocada a questão, não encontra possibilidade de alcançar juízo de admissibilidade positivo, por força do óbice da Súmula 7.

Em outro ver, também chamo atenção, (e isso não está nos autos, é uma elucubração absolutamente pessoal), em nossa terra nós costumamos conhecer os nossos causídicos de maior projeção e, aqui, é interessante porque, afinal, houve a intervenção de um promotor de justiça e de uma juíza da comarca. Pode-se até dizer que, quem sabe, eles tiveram pouco tempo de exercício na região, mas o fato é que nem isso foi suficiente para fazer

Superior Tribunal de Justiça



com que o Ministério Público, e a autoridade judiciária local detectassem essa alegada e notória especialização do advogado, nesse caso concreto, em ordem a tornar inexigível a licitação.

Com base nessas considerações, eminente Ministro Relator, é que, sem avançar para a questão de fundo, ouse discordar de V.Exa. para não conhecer do recurso especial, por força do óbice da Súmula 7. É assim que encaminho meu voto divergente, adiantando-o desde já.



R

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA



Número Registro: 2010/0080667-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.192.332 / RS

Números Origem: 10400007354

1050021170

6310400007354

70020487922

70028737385

PAUTA: 05/11/2013

JULGADO: 12/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Sérgio Kukina, deu provimento ao recurso especial para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, para assinatura do Contrato nº 001/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021. Processo nº 0101.0014.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 13 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 001/2021
PROCESSO ADM: ADM 0101.0014.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHÃ-MA**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado a sociedade de advocacia **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS** CNPJ 25.031.966/0001-17, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 027.477.453-41, RG nº 2578090-SSP-PI, inscrito na OAB/MA sob o nº 11909, residente e domiciliado à Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apt 902 – Jardim Renascença II, São Luís/MA, entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato 001/2021**, decorrente do **PROCESSO ADM: ADM 0101.0014.2021**, com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e consultoria ao controle interno do município de Chapadinhã/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93..

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.
- 7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- 8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- 8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. não mantiver a proposta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação não adimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



7

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0014.2021 – Prefeitura Municipal de Chapadinha; Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020; Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e consultoria ao controle interno do município de Chapadinha/MA. Contratada: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS CNPJ 25.031.966/0001-17. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 13 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.08 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza – Prefeitura Municipal de Chapadinha e REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, por seu representante legal Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto pela Contratada.

Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa **L FRAZÃO DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ: 11.286.896/0001-33 que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 13 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes** Secretário Municipal de Saúde

(quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 14 de Janeiro de 2021 a 15 de Março de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 14 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: **SELY NASCIMENTO MEIRELES**
Código identificador: 12dde6bf122c529f014c92b9974b05e7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - INEX Nº 001/2021

Publicado por: **SELY NASCIMENTO MEIRELES**
Código identificador: 635aed6d914e6de0490d050b12011edf

RATIFICAÇÃO - INEX Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 0101.0014.2021. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020. RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, CNPJ nº 23.031.966/0001-17, para Contratação de empresa para prestação de serviço especializados na defesa e acompanhamento de demanda de interesse do Município de Chapadinha perante os Órgãos de Controle (TCE e TCU) e consultoria ao Controle Interno, com fundamento no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**/Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: **LUCIANO DE SOUZA GOMES**
Código identificador: c2d789efa0b36be75c16db33e8580cdc

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0014.2021 - Prefeitura Municipal de Chapadinha; Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020; Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e consultoria ao controle interno do município de Chapadinha/MA. Contratada: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS CNPJ 25.031.966/0001-17. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 13 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.08 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza - Prefeitura Municipal de Chapadinha e REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, por seu representante legal Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto pela Contratada. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.

Publicado por: **LUCIANO DE SOUZA GOMES**
Código identificador: a40906368ca412a05c9204f073bf6507

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 006/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 006/2021- SAÚDE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 006/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0008.2021. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** L. FRAZÃO DE ALMEIDA -ME, CNPJ: 11.286.896/0001-33. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 46.486,75 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.14.01 - **Fundo Municipal de Saúde**, 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 10.301.0010.2133.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde, 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Exercício 2021, 02.14 - **Secretaria Municipal de Saúde**, 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria, 3.3.90.30.00 - Material de

Decreto nº 007/2021 - CC

Autoriza o Remanejamento de Ações do Governo entre Unidades Gestoras

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento de ações entre as seguintes Secretarias:

Origem

Orgão	Total
Gabinete do Prefeito	1.616.411,89
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política SEGAP	1.508.651,08

Destino

Orgão	Total
Casa Civil	3.125.062,97

Origem

Orgão	Total
Secretaria Municipal da Cidadania	R\$ 615,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 001/2021
PROCESSO ADM: ADM 0101.0014.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado a sociedade de advocacia **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS** CNPJ 25.031.966/0001-17, com sede na na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 027.477.453-41, RG nº 2578090-SSP-PI, inscrito na OAB/MA sob o nº 11909, residente e domiciliado à Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apt 902 – Jardim Renascença II, São Luís/MA, entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato 001/2021**, decorrente do **PROCESSO ADM: ADM 0101.0014.2021**, com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e consultoria ao controle interno do município de Chapadinho/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93..

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.
- 7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- 8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- 8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a proposta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação não adimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinho/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinha/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha-MA, 13 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N° 06.117.709/0001-58

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA

CPF N° 110.247.587-45

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

BERTOLDO
KLINGER
BARROS REGO
NETO

Digitally signed by BERTOLDO KLINGER
BARROS REGO NETO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=06052757000105, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO, ou=BERTOLDO
KLINGER BARROS REGO NETO
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit Reader Version: 9.2.0

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

CNPJ 25.031.966/0001-17

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto

Sócio Administrador

Testemunhas:

1 Bertoldo Barros Rêgo Neto
CPF: 0103.877.143-91

2 Foscelle Nunes Gonçalves
CPF: 030.338.813-78



DECRETO Nº 004/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

- I- O Secretário Adjunto da Administração será o ordenador de despesas dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:
- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Controladoria do Município;
 - c) Procuradoria Geral do Município;



- d) Ouvidoria Geral do Município;
- e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília;
- f) Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas;
- g) Secretaria de Licitação e Compras;
- h) Secretaria de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- j) Secretaria de Esporte e Lazer;
- k) Secretaria de Meio Ambiente;
- l) Secretaria de Transporte;
- m) Secretaria de Comunicação;
- n) Secretaria de Cultura;
- o) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR;
- p) Secretaria de Turismo;
- q) Secretaria da Mulher;
- r) Secretaria da Juventude;
- s) Secretaria da Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Apoio ao Pequeno Produtor
- t) Secretaria do Trabalho e Economia Solidária;
- u) Secretaria de Indústria e Comércio;
- v) Secretaria de Articulação Política.

II- O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

Art. 2º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;



II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário de Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Finanças.

§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário de Finanças sob condição de sua eficácia.

Art. 3º - O Secretário de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar a Prefeitura Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Artigo 5º - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho